

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis Município: Quatis Exercício: 2020

Tipo do Responsável (x) responsável pelas contas (x) responsável pelo encaminhamento das contas () responsável pelo setor contábil () responsável pelo órgão de controle interno competente () outros responsáveis

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Kátia Simone de Oliveira

Naturalidade: Alexandria - RN

Data Nascimento: 17/03/1984

Filiação

Pai: João Batista de Oliveira

Mãe: Francica Rosana Fidelis de Oliveira

2 - Documentação

Identidade nº: 29.910.607-0

Emitente: DETRAN-RJ

Data: 11/12/2012

CPF nº: 013.774.114-60

CRC nº:

Título de Eleitor nº: 023112171643

Zona: 183

Seção: 0089

3 - Endereço Residencial

Rua: Eleusina Marcondes Carvalho

Nº: 30, casa 2

Bairro/Distrito: Jardim Pollastri

Município: Quatis

CEP: 27.420-090

Telefone: (24) 99836-1698

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Coronel Francisco Balbi

Nº: 275

Bairro/Distrito: Centro

Município: Quatis

CEP: 27.410-080

Telefone: (24) 3353-6451

E-mail: contato@quatisprev.rj.gov.br

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Contínuo

Cargo em Comissão: Diretora Presidente

Matrícula: 833-0

Período de Gestão: 01/01/2020 a 31/12/2020

Nomeação/Designação:

Ato nº: Portaria nº 661/2019

Data do Ato:

31/07/2019

Data da Publicação:

31/07/2019

Exoneração:

Ato nº:

Data do Ato: ____/____/____

Data da Publicação: ____/____/____

Delegação de Competência:

Ato nº:

Data do Ato: ____/____/____

Data da Publicação: ____/____/____

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço:

Bairro/Distrito:

Município:

CEP:

Telefone:

Identidade nº:

CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

() O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

(X) Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: Luiz Antônio Rivelline Neto

Cargo: Diretor de Benefício

Matrícula: 743-0

Data:

19/02/2021

Assinatura:

Luiz Antônio Rivelline Neto
Diretor de Benefícios
Matr.: 743-0
QUATIS-PREV

Tutorial Modelo 1

Tipo do Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável pelo setor contábil, responsável pelo órgão de controle interno competente ou outros responsáveis, de acordo com a especificidade de cada unidade gestora.

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis
Município: Quatis
Exercício: 2020

Tipo do Responsável () responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas (x) responsável pelo setor contábil () responsável pelo órgão de controle interno competente () outros responsáveis

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: ALINE APARECIDA MARQUES RAIMUNDO

Naturalidade: BARRA DO PIRAI

Data Nascimento:

13/04/1979

Filiação

Pai: CARLOS ALBERTO RAIMUNDO

Mãe: MARLENE MARQUES RAIMUNDO

2 - Documentação

Identidade nº: 11837719-1

Emitente: DETRAN-RJ

Data:

15/03/2013

CPF nº: 083.830.187-89

CRC nº: 097248/O-1

Título de Eleitor nº: 942988603/61

Zona: 030

Seção: 0045

3 - Endereço Residencial

Rua: RUA ONOFRE GOMES DE OLIVEIRA

Nº: 139

Bairro/Distrito: QUEROZENE/SANTANÉSIA

Município: PIRAI

CEP: 27.195-000

Telefone: 24-2443-8860

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: CORONEL FRANCISCO BALBI

Nº: 275

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: QUATIS

CEP: 27.410-080

Telefone: 24-3353-6451

E-mail: contato@quatisprev.rj.gov.br

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: CONTADOR

Cargo em Comissão:

Matrícula: 2008

Período de Gestão: 01/01/2020 a 31/12/2020

Nomeação/Designação:

Ato nº: Data do Ato: 31/07/2019 Data da Publicação: 31/07/2019

Exoneração:

Ato nº: Data do Ato: / / Data da Publicação: / /

Delegação de Competência:

Ato nº: Data do Ato: / / Data da Publicação: / /

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço:

Bairro/Distrito:

Município:

CEP:

Telefone:

Identidade nº:

CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

() O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

(X) Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: Luiz Antônio Rivelline Neto

Cargo: Diretor de Benefício

Matrícula: 743-0

Data:

19/02/2021

Assinatura:

Luiz Antônio Rivelline Neto
Diretor de Benefícios
Matr : 743-0
QUATIS-PREV

Tutorial Modelo 1

Tipo do Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável pelo setor contábil, responsável pelo órgão de controle interno competente ou outros responsáveis, de acordo com a especificidade de cada unidade gestora.

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1			ATIVO	38.583.033,75D	53.146.705,75	49.563.016,04	42.166.723,46D
1.1			ATIVO CIRCULANTE	37.538.232,13D	53.084.087,97	49.404.560,49	41.217.759,61D
1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	37.697.237,52D	48.256.251,87	42.974.347,92	42.979.141,47D
1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	37.697.237,52D	48.256.251,87	42.974.347,92	42.979.141,47D
1.1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇ	37.697.237,52D	48.256.251,87	42.974.347,92	42.979.141,47D
1.1.1.1.1.1			CONTA ÚNICA	152,19D	23.057.635,05	23.057.787,24	0,00D
1.1.1.1.1.02			BANCO DO BRASIL CC. 27682-0	0,00	9.612.987,24	9.612.987,24	0,00
1.1.1.1.1.02.00.00.000001 (49251)	P	F		0,00	4.409.500,06	4.409.500,06	0,00
1.1.1.1.1.02.00.00.000003 (49253)	P	F	BANCO DO BRASIL - CC 27858-0	0,00			0,00
1.1.1.1.1.02.00.00.000004 (49254)	P	F	BANCO DO BRASIL - CC 5593- X TX.ADM.	0,00	942.649,53	942.649,53	0,00
1.1.1.1.1.02.00.00.000007 (49257)	P	F	CAIXA CONTA CORRENTE 3-8	152,19D	2.231.859,19	2.232.011,38	0,00
1.1.1.1.1.02.00.00.000008 (49258)	P	F	CAIXA CONTA CORRENTE 4-6	0,00	3.259.306,74	3.259.306,74	0,00
1.1.1.1.1.02.00.00.000011 (59187)	P	F	BANCO SICREDI CONTA CORRENTE	0,00	2.601.332,29	2.601.332,29	0,00
1.1.1.1.1.50			APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	37.697.085,33D	25.198.616,82	19.916.560,68	42.979.141,47D
1.1.1.1.1.50.03			FUNDOS DE INVESTIMENTO	37.697.085,33D	25.198.616,82	19.916.560,68	42.979.141,47D
1.1.1.1.1.50.03.01			APLICAÇÕES MERC. ABERTO - RENDA FIXA	37.323.356,58D	24.380.779,04	19.299.302,70	42.404.832,92D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000001 (49260)	P	F	BANCO DO BRASIL - APLICAÇÃO 27858-0	4.920,39D	2.139.441,22	2.112.296,71	32.064,90D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000005 (49264)	P	F	BANCO DO BRASIL - APLICAÇÃO 27682-0	14.020.349,41D	3.430.444,15	4.709.870,62	12.740.922,94D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000016 (49275)	P	F	CAIXA APLIC. FI BRASIL IRF-M 1 TP RF 4-6	2.238.710,09D	20.596,65	2.259.306,74	0,00C
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000017 (49276)	P	F	CAIXA APLICAÇÃO IRF-M 1 TP RF LP	308.001,30D	7.122,19	315.123,49	0,00
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000019 (49399)	P	F	CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBLI RF L.C.C. 4-6	0,00	1.168.400,18	48.063,17	1.120.337,01D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000027 (53933)	P	F	CAIXA FI IMA-B5 TP RF LP	2.785.347,30D	2.576.138,23	975.843,96	4.385.641,57D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000028 (53934)	P	F	Banco BRB Infinity Tiger Alocação Dinâmica FIRF	5.289.389,26D	2.155.517,42	672.809,05	6.772.097,63D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000029 (53935)	P	F	Banco BRB Infinity Institucional Fim	1.077.717,57D	159.280,34	1.236.997,91	0,00D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000030 (56383)	P	F	CAIXA FIC ALOCAÇÃO MACRO MULTIMERC	1.949.464,19D	114.457,09	1.112.636,42	951.284,86D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000031 (56384)	P	F	CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATEGICA	3.292.358,44D	574.711,95	48.396,99	3.818.673,40D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000032 (56388)	P	F	Banco Itaú Aplicação Fundo Dunamis Fic	3.081.166,78D	1.189.505,02	1.339.670,05	2.931.001,75D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000033 (56390)	P	F	Banco Bradesco F. I. A Selection	2.723.753,03D	591.392,27	3.315.145,30	0,00
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000034 (56396)	P	F	BRADESCO FIC FI RF ALOCAÇÃO DINAMINCA	552.178,82D	483.235,07	40.964,43	994.449,46D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000035 (59183)	P	F	DAYCOVAL MULTINVEST FORTUNA FIM	0,00	1.103.648,47	35.844,58	1.067.803,89D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000036 (59184)	P	F	SICREDI - FIC INSTITUCIONAL RF IMA - B	0,00	1.724.212,15	25.959,34	1.698.252,81D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000037 (59185)	P	F	SICREDI FIA IBOVESPA	0,00	1.930.128,29	794.483,77	1.135.644,52D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000038 (59186)	P	F	ITAÚ AÇÕES MOMENTO 30 FICFI	0,00	734.231,08	43.151,16	691.079,92D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000039 (59189)	P	F	CAIXA FIAÇÕES SMALL CAPS AIVO	0,00	613.150,25	47.463,28	565.686,97D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000040 (59190)	P	F	CAIXA FIAÇÕES DIVIDENDOS	0,00	573.674,02	55.557,68	518.116,34D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000041 (59191)	P	F	META VALOR FIA	0,00	638.403,62	51.612,85	586.790,77D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000042 (59192)	P	F	DAYCOVAL MULTINVEST FIA	0,00	590.569,13	58.105,20	532.463,93D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.000043 (61002)	P	F	FI INST. RF IRF-M1 LP	0,00	1.862.520,25	0,00	1.862.520,25D
1.1.1.1.1.50.03.03			INVESTIMENTO REC. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	373.728,75D	817.837,78	617.257,98	574.308,55D
1.1.1.1.1.50.03.03.00.000001 (49279)	P	F	BANCO DO BRASIL - APLICAÇÃO 5593- X TX ADM	156.743,83D	491.735,19	460.532,70	187.946,32D
1.1.1.1.1.50.03.03.00.000002 (53915)	P	F	BANCO DO BRASIL CONTA CORRENTE 27680-4 SOBRA DA TX ADM DC	0,00	156.725,28	156.725,28	0,00
1.1.1.1.1.50.03.03.00.000003 (53916)	P	F	BANCO DO BRASIL APLICAÇÃO 27680-4 SOBRA DA TX ADM DOS ANOS	216.984,92D	169.377,31	0,00	386.362,23D
1.1.3			DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	300,00	300,00	0,00
1.1.3.1			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	300,00	300,00	0,00

QUATIS PREV.
Proc. Nº 08012021
Folha Nº 08

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.1.3.1.1			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO				
1.1.3.1.1.02 (44782)	P	P	SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00	300,00	300,00	0,00
1.1.4			INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO				
1.1.4.9			(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	159.005,39C	4.812.623,53	6.415.000,00	1.761.381,86C
1.1.4.9.1			(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	159.005,39C	4.812.623,53	6.415.000,00	1.761.381,86C
1.1.4.9.1.01 (44920)	P	F	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	159.005,39C	4.812.623,53	6.415.000,00	1.761.381,86C
1.1.5			ESTOQUES	0,00	14.912,57	14.912,57	0,00
1.1.5.6			ALMOXARIFADO	0,00	14.912,57	14.912,57	0,00
1.1.5.6.1			ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	14.912,57	14.912,57	0,00
1.1.5.6.1.01 (44945)	P	P	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	14.912,57	14.912,57	0,00
1.2			ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.044.801,62D	62.617,78	158.455,55	948.963,85D
1.2.1			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	994.889,01D	0,00	100.765,80	894.123,21D
1.2.1.1			CRÉDITOS A LONGO PRAZO	994.889,01D	0,00	100.765,80	894.123,21D
1.2.1.1.2			CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	994.889,01D	0,00	100.765,80	894.123,21D
1.2.1.1.2.06			CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	994.889,01D	0,00	100.765,80	894.123,21D
1.2.1.1.2.06.02 (52785)	P	P	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS - PATRONAL	994.889,01D	0,00	100.765,80	894.123,21D
1.2.3			IMOBILIZADO	49.912,61D	62.617,78	57.689,75	54.840,64D
1.2.3.1			BENS MOVEIS	82.077,66D	62.617,78	51.267,78	93.427,66D
1.2.3.1.1			BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	82.077,66D	62.617,78	51.267,78	93.427,66D
1.2.3.1.1.01			MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	673,54D	2.950,00	3.623,54	0,00
1.2.3.1.1.01.02 (45313)	P	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	673,54D	2.950,00	3.623,54	0,00
1.2.3.1.1.02			BENS DE INFORMÁTICA	6.799,00D	8.400,00	15.199,00	0,00
1.2.3.1.1.02.01 (45335)	P	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.799,00D	8.400,00	15.199,00	0,00
1.2.3.1.1.03			MÓVEIS E UTENSÍLIOS	42.440,07D	51.267,78	280,19	93.427,66D
1.2.3.1.1.03.01 (45339)	P	P	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	280,19D	0,00	280,19	0,00
1.2.3.1.1.03.03 (45341)	P	P	MOBILIÁRIO EM GERAL	42.159,88D	51.267,78	0,00	93.427,66D
1.2.3.1.1.99			DEMAIS BENS MÓVEIS	32.165,05D	0,00	32.165,05	0,00
1.2.3.1.1.99.99			OUTROS BENS MÓVEIS	32.165,05D	0,00	32.165,05	0,00
1.2.3.1.1.99.99.04 (49284)	P	P	MOBILIÁRIO EM GERAL	32.165,05D	0,00	32.165,05	0,00
1.2.3.8			(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	32.165,05C	0,00	6.421,97	38.587,02C
1.2.3.8.1			(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSO	32.165,05C	0,00	6.421,97	38.587,02C
1.2.3.8.1.01			(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	32.165,05C	0,00	6.421,97	38.587,02C
1.2.3.8.1.01.99 (45456)	P	P	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	32.165,05C	0,00	6.421,97	38.587,02C

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.583.033,75C	159.698.249,27	163.281.938,98	42.166.723,46C
2.1			PASSIVO CIRCULANTE	0,00	2.822.773,02	2.822.773,02	0,00
2.1.1			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAC	0,00	2.383.720,97	2.383.720,97	0,00
2.1.1.1			PESSOAL A PAGAR	0,00	85.732,66	85.732,66	0,00
2.1.1.1.1			PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	85.732,66	85.732,66	0,00
2.1.1.1.1.01			PESSOAL A PAGAR	0,00	85.732,66	85.732,66	0,00
2.1.1.1.1.01.01			SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	85.732,66	85.732,66	0,00
2.1.1.2			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	2.279.173,22	2.279.173,22	0,00
2.1.1.2.1			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.279.173,22	2.279.173,22	0,00
2.1.1.2.1.01			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	2.279.173,22	2.279.173,22	0,00
2.1.1.4			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	18.815,09	18.815,09	0,00
2.1.1.4.2			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	7.057,18	7.057,18	0,00
2.1.1.4.2.01			CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	0,00	7.057,18	7.057,18	0,00
2.1.1.4.3			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	0,00	11.757,91	11.757,91	0,00
2.1.1.4.3.01			CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	11.757,91	11.757,91	0,00
2.1.1.4.3.01.01			CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	11.757,91	11.757,91	0,00
2.1.3			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	216.547,17	216.547,17	0,00
2.1.3.1			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	216.547,17	216.547,17	0,00
2.1.3.1.1			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CO	0,00	216.547,17	216.547,17	0,00
2.1.3.1.1.01			FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	216.547,17	216.547,17	0,00
2.1.8			FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	222.504,88	222.504,88	0,00
2.1.8.1			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	222.504,88	222.504,88	0,00
2.1.8.1.01			VALORES RESTITUIVEIS	0,00	222.504,88	222.504,88	0,00
2.1.8.1.01.99			VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	222.504,88	222.504,88	0,00
2.1.8.1.01.99.00.000002 (49293)	P	F	CEF	0,00	174.959,45	174.959,45	0,00
2.1.8.1.01.99.00.000004 (49295)	P	F	PENSÃO	0,00	14.729,69	14.729,69	0,00
2.1.8.1.01.99.00.000005 (49296)	P	F	IRRF	0,00	8.999,83	8.999,83	0,00
2.1.8.1.01.99.00.000006 (49297)	P	F	INSS	0,00	4.620,12	4.620,12	0,00
2.1.8.1.01.99.00.000008 (49875)	P	F	UNIODONTO DE RESENTE	0,00	6.497,38	6.497,38	0,00
2.1.8.1.01.99.00.000010 (50211)	P	F	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	5.748,09	5.748,09	0,00
2.1.8.1.01.99.00.000011 (52751)	P	F	SEPE SINDICATO ESTADUAL PROF. EDUCAÇÃO.	0,00	573,30	573,30	0,00
2.1.8.1.01.99.00.000012 (52759)	P	F	BANCO ITAU	0,00	2.223,52	2.223,52	0,00
2.1.8.1.01.99.00.000013 (59178)	P	F	RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO	0,00	1.322,75	1.322,75	0,00
2.1.8.1.01.99.00.000014 (59188)	P	F	BANCO SICREDI	0,00	2.830,75	2.830,75	0,00
2.2			PASSIVO NAO-CIRCULANTE	32.050.172,90C	139.914.331,87	144.782.364,31	36.918.205,34C
2.2.7			PROVISÕES A LONGO PRAZO	32.050.172,90C	139.914.331,87	144.782.364,31	36.918.205,34C
2.2.7.2			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	32.050.172,90C	139.914.331,87	144.782.364,31	36.918.205,34C
2.2.7.2.1			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONS	32.050.172,90C	139.914.331,87	144.782.364,31	36.918.205,34C
2.2.7.2.1.03			PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISORES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	18.620.234,07C	23.156.285,26	26.786.251,88	22.250.200,69C
2.2.7.2.1.03.01 (46161)	P	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO	20.686.792,61C	20.686.792,61	24.719.693,34	24.719.693,34C

QUATIS REV.
PLOC. 0801/2021
Folha 09

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2.2.7.2.1.03.05 (46165)	P	P	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO I	2.066.568,54D	2.469.492,65	2.066.568,54	2.469.492,65D
2.2.7.2.1.04			PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	20.818.279,09C	108.417.752,20	107.978.783,38	20.379.310,27C
2.2.7.2.1.04.01 (46168)	P	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO I	66.266.188,09C	66.266.188,09	62.530.874,38	62.530.874,38C
2.2.7.2.1.04.02 (46169)	P	P	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPI	18.652.800,39D	14.049.681,57	18.652.800,39	14.049.681,57D
2.2.7.2.1.04.03 (46170)	P	P	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RP	20.175.127,28D	21.855.049,04	20.175.127,28	21.855.049,04D
2.2.7.2.1.04.04 (46171)	P	P	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO I	6.619.981,33D	6.246.833,50	6.619.981,33	6.246.833,50D
2.2.7.2.1.05			PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	10.017.329,05D	5.711.305,62	10.017.329,05	5.711.305,62D
2.2.7.2.1.05.98 (46174)	P	P	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	10.017.329,05D	5.711.305,62	10.017.329,05	5.711.305,62D
2.2.7.2.1.07			PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.628.988,79C	2.628.988,79	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01 (46178)	P	P	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	2.628.988,79C	2.628.988,79	0,00	0,00
2.3			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.532.860,85C	16.961.144,38	15.676.801,65	5.248.518,12C
2.3.7			RESULTADOS ACUMULADOS	6.532.860,85C	16.961.144,38	15.676.801,65	5.248.518,12C
2.3.7.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	6.532.860,85C	16.961.144,38	15.676.801,65	5.248.518,12C
2.3.7.1.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	2.940.030,46C	16.375.705,71	14.307.039,14	871.363,89C
2.3.7.1.1.01 (46386)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	2.550.756,88C	16.375.705,71	11.756.282,26	2.068.666,57D
2.3.7.1.1.02 (46387)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	389.273,58C	0,00	2.550.756,88	2.940.030,46C
2.3.7.1.2			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	3.165.387,24C	18.923,74	81.194,68	3.227.658,18C
2.3.7.1.2.01 (46391)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	7.821,49D	11.102,25	81.194,68	62.270,94C
2.3.7.1.2.02 (46392)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.173.208,73C	7.821,49	0,00	3.165.387,24C
2.3.7.1.3			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	441.237,21C	444.697,44	1.288.567,83	1.285.107,60C
2.3.7.1.3.01 (46396)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	440.652,37C	444.697,44	847.915,46	843.870,39C
2.3.7.1.3.02 (46397)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	584,84C	0,00	440.652,37	441.237,21C
2.3.7.1.4			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	9.809,71D	7.290,14	0,00	17.099,85D
2.3.7.1.4.01 (46401)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	7.290,14	0,00	7.290,14D
2.3.7.1.4.02 (46402)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.809,71D	0,00	0,00	9.809,71D
2.3.7.1.5			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	3.984,35D	114.527,35	0,00	118.511,70D
2.3.7.1.5.01 (46406)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	114.527,35	0,00	114.527,35D
2.3.7.1.5.02 (46407)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.984,35D	0,00	0,00	3.984,35D

QUATIS PREV.
Proc. Nº 0801/2021
Folha Nº 10

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Máscara	Subst. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3			VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	153.884.421,11	153.884.421,11	0,00
3.1			PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.620.229,40	1.620.229,40	0,00
3.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	1.601.414,31	1.601.414,31	0,00
3.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00	1.445.605,18	1.445.605,18	0,00
3.1.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - C	0,00	1.445.605,18	1.445.605,18	0,00
3.1.1.1.1.01			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	1.445.605,18	1.445.605,18	0,00
3.1.1.1.1.01.01 (46465)	P		VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	1.445.459,28	1.445.459,28	0,00
3.1.1.1.1.01.27 (46490)	P		ADIANTAMENTO PECUINÁRIO	0,00	145,90	145,90	0,00
3.1.1.2			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00	155.809,13	155.809,13	0,00
3.1.1.2.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - C	0,00	155.809,13	155.809,13	0,00
3.1.1.2.1.01			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	155.809,13	155.809,13	0,00
3.1.1.2.1.01.22 (46540)	P		13. SALARIO	0,00	71.115,29	71.115,29	0,00
3.1.1.2.1.01.99 (46553)	P		OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	84.693,84	84.693,84	0,00
3.1.2			ENCARGOS PATRONAIS	0,00	18.815,09	18.815,09	0,00
3.1.2.1			ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0,00	7.057,18	7.057,18	0,00
3.1.2.1.2			ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	0,00	7.057,18	7.057,18	0,00
3.1.2.1.2.01 (46626)	P		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	0,00	7.057,18	7.057,18	0,00
3.1.2.2			ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	11.757,91	11.757,91	0,00
3.1.2.2.1			ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	11.757,91	11.757,91	0,00
3.1.2.2.1.99 (46636)	P		OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	11.757,91	11.757,91	0,00
3.2			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	762.598,65	762.598,65	0,00
3.2.1			APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	280.654,24	280.654,24	0,00
3.2.1.1			APOSENTADORIAS - RPPS	0,00	280.654,24	280.654,24	0,00
3.2.1.1.1			APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	280.654,24	280.654,24	0,00
3.2.1.1.1.01			PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	0,00	280.654,24	280.654,24	0,00
3.2.1.1.1.01.02 (49998)	P		APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	0,00	280.654,24	280.654,24	0,00
3.2.2			PENSÕES	0,00	481.944,41	481.944,41	0,00
3.2.2.1			PENSÕES - RPPS	0,00	481.944,41	481.944,41	0,00
3.2.2.1.1			PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	481.944,41	481.944,41	0,00
3.2.2.1.1.99 (50018)	P		OUTRAS PENSÕES	0,00	481.944,41	481.944,41	0,00
3.3			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	178.366,19	178.366,19	0,00
3.3.2			SERVIÇOS	0,00	171.944,22	171.944,22	0,00
3.3.2.2			SERVIÇOS TERCEIROS - PF	0,00	80.279,86	80.279,86	0,00
3.3.2.2.1			SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	0,00	80.279,86	80.279,86	0,00
3.3.2.2.1.15 (46915)	P		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	4.045,07	4.045,07	0,00
3.3.2.2.1.16 (46916)	P		ESTAGIARIOS	0,00	3.548,33	3.548,33	0,00
3.3.2.2.1.21 (46920)	P		LOCACOES	0,00	4.045,07	4.045,07	0,00
3.3.2.2.1.26 (46925)	P		SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	0,00	55.289,72	55.289,72	0,00
3.3.2.2.1.99 (46937)	P		OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	0,00	13.351,67	13.351,67	0,00
3.3.2.3			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	91.664,36	91.664,36	0,00
3.3.2.3.1			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00	87.619,29	87.619,29	0,00
3.3.2.3.1.01 (46940)	P		CONSULTORIA E ASSESSORIA	0,00	3.245,07	3.245,07	0,00

QUATIS PREV.
Proc. Nº 080/2021
Folha Nº 22

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Máscara	Subst. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.3.2.3.1.04 (46943)	P		COMUNICAÇÃO	0,00	2.426,76	2.426,76	0,00
3.3.2.3.1.06 (46945)	P		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	0,00	170,37	170,37	0,00
3.3.2.3.1.07 (46946)	P		SERVIÇOS DE APOIO	0,00	24.560,00	24.560,00	0,00
3.3.2.3.1.08 (46947)	P		SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	0,00	2.527,89	2.527,89	0,00
3.3.2.3.1.10 (46949)	P		LOCAÇÕES	0,00	16.800,00	16.800,00	0,00
3.3.2.3.1.11 (46950)	P		SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	0,00	3.245,07	3.245,07	0,00
3.3.2.3.1.32 (46971)	P		SERVIÇOS BANCARIOS	0,00	1.643,77	1.643,77	0,00
3.3.2.3.1.51 (46987)	P		SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	0,00	6.845,07	6.845,07	0,00
3.3.2.3.1.99 (46992)	P		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	26.155,29	26.155,29	0,00
3.3.2.3.2			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTRA OFSS	0,00	4.045,07	4.045,07	0,00
3.3.2.3.2.99 (56970)	P		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	4.045,07	4.045,07	0,00
3.3.3			DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO	0,00	6.421,97	6.421,97	0,00
3.3.3.1			DEPRECIACÃO	0,00	6.421,97	6.421,97	0,00
3.3.3.1.1			DEPRECIACÃO - CONSOLIDACÃO	0,00	6.421,97	6.421,97	0,00
3.3.3.1.1.01			DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	0,00	6.421,97	6.421,97	0,00
3.3.3.1.1.01.01 (46999)	P		DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	6.421,97	6.421,97	0,00
3.5			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	15.380,28	15.380,28	0,00
3.5.7			EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	15.380,28	15.380,28	0,00
3.5.7.1			EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES	0,00	15.380,28	15.380,28	0,00
3.5.7.1.3			EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	4.045,07	4.045,07	0,00
3.5.7.1.3.05 (47259)	P		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	0,00	7.290,14	7.290,14	0,00
3.5.7.1.4			EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - ESTAL	0,00	7.290,14	7.290,14	0,00
3.5.7.1.4.05 (47267)	P		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	0,00	4.045,07	4.045,07	0,00
3.5.7.1.5			EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - MUNIC	0,00	4.045,07	4.045,07	0,00
3.5.7.1.5.05 (47275)	P		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	0,00	4.045,07	4.045,07	0,00
3.6			DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	6.415.000,00	6.415.000,00	0,00
3.6.1			REAVLIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERD	0,00	6.415.000,00	6.415.000,00	0,00
3.6.1.7			VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉC	0,00	6.415.000,00	6.415.000,00	0,00
3.6.1.7.1			VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉI	0,00	6.415.000,00	6.415.000,00	0,00
3.6.1.7.1.99 (49714)	P		AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEI	0,00	6.415.000,00	6.415.000,00	0,00
3.9			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	144.892.846,59	144.892.846,59	0,00
3.9.9			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	144.892.846,59	144.892.846,59	0,00
3.9.9.9			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GER	0,00	144.892.846,59	144.892.846,59	0,00
3.9.9.9.1			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GER	0,00	144.782.364,31	144.782.364,31	0,00
3.9.9.9.1.01 (47812)	P		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	144.782.364,31	144.782.364,31	0,00
3.9.9.9.5 (57224)	P		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GER	0,00	110.482,28	110.482,28	0,00

QUATIS PREV.
Proc. Nº 080/2021
Fome 10
82

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4			VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	12.678.031,75	12.678.031,75	0,00
4.2			CONTRIBUIÇÕES	0,00	5.451.182,07	5.451.182,07	0,00
4.2.1			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	5.451.182,07	5.451.182,07	0,00
4.2.1.1			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES	0,00	5.451.182,07	5.451.182,07	0,00
4.2.1.1.1			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES - CONSOLIDAÇÃO	0,00	4.529.893,42	4.529.893,42	0,00
4.2.1.1.1.01 (59179)	P		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	0,00	2.615.083,93	2.615.083,93	0,00
4.2.1.1.1.02			CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	0,00	1.914.809,49	1.914.809,49	0,00
4.2.1.1.1.02.01 (47909)	P		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	0,00	1.914.809,49	1.914.809,49	0,00
4.2.1.1.2			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES - INTRA OFSS	0,00	73.373,19	73.373,19	0,00
4.2.1.1.2.01			CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	0,00	73.373,19	73.373,19	0,00
4.2.1.1.2.01.01 (47922)	P		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	0,00	73.373,19	73.373,19	0,00
4.2.1.1.3			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	847.915,46	847.915,46	0,00
4.2.1.1.3.01			CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	0,00	847.915,46	847.915,46	0,00
4.2.1.1.3.01.02 (49754)	P		CONTR. PATRONAL - PAGTO SENTENCAS JUDICIAIS - RPPS	0,00	847.915,46	847.915,46	0,00
4.4			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	7.226.849,68	7.226.849,68	0,00
4.4.2			JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	7.845,69	7.845,69	0,00
4.4.2.9			OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	7.845,69	7.845,69	0,00
4.4.2.9.1			OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	0,00	7.845,69	7.845,69	0,00
4.4.2.9.1.01 (48148)	P		MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	7.845,69	7.845,69	0,00
4.4.5			REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRA	0,00	7.219.003,99	7.219.003,99	0,00
4.4.5.2			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	7.219.003,99	7.219.003,99	0,00
4.4.5.2.1			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	7.219.003,99	7.219.003,99	0,00
4.4.5.2.1.01 (48178)	P		REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVI	0,00	7.219.003,99	7.219.003,99	0,00

QUATIS PREV.
Nº 0801/2021
Folha Nº 23

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Máscara	Subst. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
5			CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	20.102.282,82	20.102.282,82	0,00
5.2			ORÇAMENTO APROVADO	0,00	20.102.282,82	20.102.282,82	0,00
5.2.1			PREVISÃO DA RECEITA	0,00	7.110.924,40	7.110.924,40	0,00
5.2.1.1			PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00	7.110.924,40	7.110.924,40	0,00
5.2.1.1.1 (48493)	O		PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00	7.110.924,40	7.110.924,40	0,00
5.2.2			FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00	12.991.358,42	12.991.358,42	0,00
5.2.2.1			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	7.110.924,40	7.110.924,40	0,00
5.2.2.1.1			DOTAÇÃO INICIAL	0,00	7.110.924,40	7.110.924,40	0,00
5.2.2.1.1.01 (48509)	O		CREDITO INICIAL	0,00	7.110.924,40	7.110.924,40	0,00
5.2.2.2			MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS RECEBIDOS	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
5.2.2.2.2			DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS - DESTAQUE	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
5.2.2.2.2.02			ADMINISTRACAO INDIRETA	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
5.2.2.2.2.02.09 (48554)	O		(-) CREDITOS TRANSFERIDOS	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
5.2.2.9			OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	2.880.434,02	2.880.434,02	0,00
5.2.2.9.2			EMPENHOS POR EMISSÃO	0,00	2.880.434,02	2.880.434,02	0,00
5.2.2.9.2.01			EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	0,00	2.880.434,02	2.880.434,02	0,00
5.2.2.9.2.01.01 (48570)	O		EMISSAO DE EMPENHOS	0,00	2.880.434,02	2.880.434,02	0,00

Q REV.
Proc. 08012021
Folha Nº 24

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Página: 9/11

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
6			CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	74.535.504,07	74.535.504,07	0,00
6.2			EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	74.535.504,07	74.535.504,07	0,00
6.2.1			EXECUÇÃO DA RECEITA	0,00	32.466.987,90	32.466.987,90	0,00
6.2.1.1 (48597)	0		RECEITA REALIZAR	0,00	19.788.956,15	19.788.956,15	0,00
6.2.1.2			RECEITA REALIZADA	0,00	12.678.031,75	12.678.031,75	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.005369 (58031)	0		CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO CÂMARA	0,00	36.052,83	36.052,83	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.005370 (58032)	0		CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO SAÚDE	0,00	216.794,12	216.794,12	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.005371 (58033)	0		CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO EDUCAÇÃO	0,00	68.650,55	68.650,55	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.005372 (58034)	0		CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO PMQ	0,00	1.574.349,18	1.574.349,18	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.005373 (58035)	0		CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO QUATISPREV	0,00	5.659,79	5.659,79	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.005375 (58037)	0		CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO PM PORTO REAL	0,00	7.320,81	7.320,81	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.005377 (58039)	0		Contribuição Servidor Ativo Rpps - Multa e Juros	0,00	5.982,21	5.982,21	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.005391 (58053)	0		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO - MULTA E JUROS	0,00	7.845,69	7.845,69	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.005591 (58253)	0		Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPI	0,00	7.219.003,99	7.219.003,99	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.006490 (59152)	0		CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - Câmara	0,00	73.373,19	73.373,19	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.006491 (59153)	0		CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - Saúde	0,00	282.417,92	282.417,92	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.006492 (59154)	0		CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - Educação	0,00	80.909,58	80.909,58	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.006493 (59155)	0		CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - PMQ	0,00	2.236.852,47	2.236.852,47	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.006494 (59156)	0		CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - QUATISPREV	0,00	7.057,18	7.057,18	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.006496 (59158)	0		CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - PM PORTO REAL	0,00	7.846,78	7.846,78	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.00.006503 (59165)	0		CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária -	0,00	847.915,46	847.915,46	0,00
6.2.2			EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	42.068.516,17	42.068.516,17	0,00
6.2.2.1			DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00	28.821.459,01	28.821.459,01	0,00
6.2.2.1.1 (48607)	0		CREDITO DISPONIVEL	0,00	12.991.358,42	12.991.358,42	0,00
6.2.2.1.3			CREDITO UTILIZADO	0,00	15.830.100,59	15.830.100,59	0,00
6.2.2.1.3.01 (48613)	0		CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	2.893.861,06	2.893.861,06	0,00
6.2.2.1.3.03 (48615)	0		CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	2.600.268,14	2.600.268,14	0,00
6.2.2.1.3.04 (48616)	0		CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	2.586.841,10	2.586.841,10	0,00
6.2.2.1.3.05 (48617)	0		EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCE	0,00	2.583.043,43	2.583.043,43	0,00
6.2.2.1.3.06 (48618)	0		EMPENHOS EM LIQUIDACAO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PRI	0,00	2.583.043,43	2.583.043,43	0,00
6.2.2.1.3.07 (48619)	0		EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSAI	0,00	2.583.043,43	2.583.043,43	0,00
6.2.2.9			OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	13.247.057,16	13.247.057,16	0,00
6.2.2.9.2			EMISSAO DE EMPENHO	0,00	13.247.057,16	13.247.057,16	0,00
6.2.2.9.2.01			EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00	13.247.057,16	13.247.057,16	0,00
6.2.2.9.2.01.01 (48645)	0		EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00	5.476.904,49	5.476.904,49	0,00
6.2.2.9.2.01.03 (48647)	0		EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	5.183.311,57	5.183.311,57	0,00
6.2.2.9.2.01.04 (48648)	0		EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	0,00	2.586.841,10	2.586.841,10	0,00

QUATIS REV.
Proc. Nº 08012021
Folha Nº 15

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Página: 10/11

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
7			CONTROLES DEVEDORES	37.538.232,13D	53.072.076,34	49.392.548,86	41.217.759,61D
7.2			ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	37.538.232,13D	53.071.776,34	49.392.248,86	41.217.759,61D
7.2.1			DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	37.538.232,13D	53.071.776,34	49.392.248,86	41.217.759,61D
7.2.1.1			CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	37.538.232,13D	53.071.776,34	49.392.248,86	41.217.759,61D
7.2.1.1.1 (48774)	C		RECURSOS ORDINÁRIOS	37.538.232,13D	53.071.776,34	49.392.248,86	41.217.759,61D
7.9			OUTROS CONTROLES	0,00	300,00	300,00	0,00
7.9.1			RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	0,00	300,00	300,00	0,00
7.9.1.2			RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	0,00	300,00	300,00	0,00
7.9.1.2.1 (48822)	C		CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDII	0,00	300,00	300,00	0,00

QUATIS
PROC. Nº 08012021
Folha Nº 16

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Balancete de Verificação de 01/01/2020 a 31/12/2020

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
8			CONTROLES CREDITORES	37.538.232,13C	104.801.581,24	108.481.108,72	41.217.759,61C
8.2			EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	37.538.232,13C	104.801.281,24	108.480.808,72	41.217.759,61C
8.2.1			EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	37.538.232,13C	104.801.281,24	108.480.808,72	41.217.759,61C
8.2.1.1			EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	37.538.232,13C	104.801.281,24	108.480.808,72	41.217.759,61C
8.2.1.1.1			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	37.538.232,13C	49.689.639,45	53.369.166,93	41.217.759,61C
8.2.1.1.1.01 (50616)	C		RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	37.538.232,13C	49.689.639,45	53.369.166,93	41.217.759,61C
8.2.1.1.2			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA P	0,00	2.893.861,06	2.893.861,06	0,00
8.2.1.1.2.01 (50619)	C		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA F	0,00	2.893.861,06	2.893.861,06	0,00
8.2.1.1.3			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA P	0,00	2.822.773,02	2.822.773,02	0,00
8.2.1.1.3.01 (49097)	C		COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00	2.600.268,14	2.600.268,14	0,00
8.2.1.1.3.02 (49098)	C		COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	0,00	222.504,88	222.504,88	0,00
8.2.1.1.4 (49100)	C		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	49.395.007,71	49.395.007,71	0,00
8.9			OUTROS CONTROLES	0,00	300,00	300,00	0,00
8.9.1			EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	0,00	300,00	300,00	0,00
8.9.1.2			EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍT	0,00	300,00	300,00	0,00
8.9.1.2.1			EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDII	0,00	300,00	300,00	0,00
8.9.1.2.1.01			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	0,00	300,00	300,00	0,00
TOTAL:				0,00	631.918.852,35	631.918.852,35	0,00D

QUATIS, 20/02/2021

Aline Aparecida Marques Raimundo
Contador CRC-097248/O-1

KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

QUATIS PREV.
PROC. Nº 08012021
Folha Nº 27

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	7.110.924,40	12.677.570,91	7.508.314,49	1.941.667,98
Receitas Correntes	4.570.249,51	9.141.198,33	5.343.000,46	772.051,64
Contribuições	1.465.525,67	1.922.194,34	1.228.720,31	772.051,64
Contribuições Sociais	1.465.525,67	1.922.194,34	1.228.720,31	772.051,64
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	1.465.525,67	1.922.194,34	1.228.720,31	772.051,64
Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social	1.464.450,08	1.914.348,65	1.221.950,21	772.051,64
CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.464.450,08	1.914.348,65	1.221.950,21	772.051,64
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.463.520,86	1.908.366,44	1.216.897,22	772.051,64
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO CÂMARA	21.323,55	36.052,83	14.729,28	0,00
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO SAÚDE	187.594,02	216.794,12	29.200,10	0,00
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO EDUCAÇÃO	826.492,96	68.650,55	0,00	757.842,41
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO PMQ	401.381,34	1.574.349,18	1.172.967,84	0,00
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO QUATISPREV	5.222,02	5.198,95	0,00	23,07
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO PM RESENDE	554,49	0,00	0,00	554,49
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO PM PORTO REAL	18.629,48	7.320,81	0,00	11.308,67
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO PM BARRA MANSA	2.323,00	0,00	0,00	2.323,00
Contribuição Servidor Ativo Rpps - Multa e Juros	929,22	5.982,21	5.052,99	0,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	1.075,59	7.845,69	6.770,10	0,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.075,59	7.845,69	6.770,10	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO - MULTA E	1.075,59	7.845,69	6.770,10	0,00
Receita Patrimonial	3.104.723,84	7.219.003,99	4.114.280,15	0,00
Valores Mobiliários	3.104.723,84	7.219.003,99	4.114.280,15	0,00
Juros e Correções Monetárias	3.104.723,84	7.219.003,99	4.114.280,15	0,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	3.104.723,84	7.219.003,99	4.114.280,15	0,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdênc	3.104.723,84	7.219.003,99	4.114.280,15	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	2.540.674,89	3.536.372,58	2.165.314,03	1.169.616,34
Contribuições Intra-Orçamentária	2.540.674,89	3.536.372,58	2.165.314,03	1.169.616,34
Contribuições Sociais Intra-Orçamentária	2.540.674,89	3.536.372,58	2.165.314,03	1.169.616,34
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios Intr	2.540.674,89	3.536.372,58	2.165.314,03	1.169.616,34
CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN Int	2.163.366,93	2.688.457,12	1.694.706,53	1.169.616,34
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária	2.163.366,93	2.688.457,12	1.694.706,53	1.169.616,34
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - Pr	2.163.366,93	2.688.457,12	1.694.706,53	1.169.616,34
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária -	22.810,13	73.373,19	50.563,06	0,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária -	281.391,01	282.417,92	1.026,91	0,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária -	1.245.247,42	80.909,58	0,00	1.164.337,84
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária -	596.563,67	2.236.852,47	1.640.288,80	0,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária -	9.592,81	7.057,18	0,00	2.535,63
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária -	2.398,19	0,00	0,00	2.398,19
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária -	5.019,02	7.846,78	2.827,76	0,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária -	344,68	0,00	0,00	344,68
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN I	377.307,96	847.915,46	470.607,50	0,00
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo Intra-Or	377.307,96	847.915,46	470.607,50	0,00
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo Intra-C	377.307,96	847.915,46	470.607,50	0,00
Totais:	7.110.924,40	12.677.570,91	7.508.314,49	1.941.667,98

QUATIS, 20/02/2021

KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora PresidenteAline Aparecida Marques Raimundo
Contador CRC-087248/O-1Grasiele C. O. S. da Mata Guimaraes
Diretora Administrativa Financeira

Entidade : INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 Administração Indireta	4.110.924,40	0,00	4.110.924,40	2.583.043,43	1.527.880,97
03.01 Inst. de Prev. Serv. Púb. do Mun. de Quatis-Quatis Prev	4.110.924,40	0,00	4.110.924,40	2.583.043,43	1.527.880,97
0301.04 Administração	1.006.465,00	0,00	1.006.465,00	303.870,21	702.594,79
0301.04.122 Administração Geral	1.006.465,00	0,00	1.006.465,00	303.870,21	702.594,79
03.01.04.122.0093 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	1.006.465,00	0,00	1.006.465,00	303.870,21	702.594,79
03.01.04.122.0093.2.101 Desenvolvimento da Gestao Previdenciaria	1.006.465,00	0,00	1.006.465,00	303.870,21	702.594,79
3.1.90.00.00.00.00.000800 Aplicações Diretas	303.505,00	0,00	303.505,00	89.393,93	214.111,07
3.1.90.11.00.00.00.000800 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	202.000,00	0,00	202.000,00	77.636,02	124.363,98
3.1.90.11.01.00.00.000800 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	202.000,00	0,00	202.000,00	77.636,02	124.363,98
3.1.90.13.00.00.00.000800 Obrigações Patronais	101.000,00	0,00	101.000,00	11.757,91	89.242,09
3.1.90.13.03.00.00.000800 Obrigações Patronais INSS	101.000,00	0,00	101.000,00	11.757,91	89.242,09
3.1.90.16.00.00.00.000800 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	505,00	0,00	505,00	0,00	505,00
3.1.91.00.00.00.00.000800 Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	101.000,00	0,00	101.000,00	7.057,18	93.942,82
3.1.91.13.00.00.00.000800 Contribuições Patronais	101.000,00	0,00	101.000,00	7.057,18	93.942,82
3.1.91.13.01.00.00.000800 Obrigações Patronais - RPPS	101.000,00	0,00	101.000,00	7.057,18	93.942,82
3.3.90.00.00.00.00.000800 Aplicações Diretas	541.360,00	0,00	541.360,00	196.069,10	345.290,90
3.3.90.14.00.00.00.000800 Diárias - Civil	30.300,00	0,00	30.300,00	0,00	30.300,00
3.3.90.30.00.00.00.000800 Material de Consumo	101.000,00	0,00	101.000,00	9.862,38	91.137,62
3.3.90.30.17.00.00.000800 Material de Processamento de Dados				4.321,00	
3.3.90.30.22.00.00.000800 Material de Limpeza e Produtos de Higieneização				726,57	
3.3.90.30.99.00.00.000800 Outros Materiais de Consumo				4.814,81	
3.3.90.36.00.00.00.000800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101.000,00	0,00	101.000,00	72.179,72	28.820,28
3.3.90.36.07.00.00.000800 Estagiários				3.548,33	
3.3.90.36.35.00.00.000800 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operac				55.289,72	
3.3.90.36.99.00.00.000800 Outros Serviços de Pessoa Física				13.341,67	
3.3.90.39.00.00.00.000800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				65.486,16	87.013,84
3.3.90.39.05.00.00.000800 Serviços Técnicos Profissionais				2.000,00	
3.3.90.39.10.00.00.000800 Locação de Imóveis	152.500,00	0,00	152.500,00	16.800,00	
3.3.90.39.43.00.00.000800 Serviços de Energia Elétrica				2.458,59	
3.3.90.39.43.10.00.00.000800 Serviços de Energia Elétrica Destinados a Ilumin				2.458,59	
3.3.90.39.44.00.00.000800 Serviços de Água e Esgoto				69,30	
3.3.90.39.58.00.00.000800 Serviços de Telecomunicações				2.426,76	
3.3.90.39.79.00.00.000800 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operac				23.760,00	
3.3.90.39.81.00.00.000800 Serviços Bancários				1.643,77	
3.3.90.39.99.00.00.000800 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica				16.327,74	
3.3.90.39.99.99.00.000800 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica				16.327,74	
3.3.90.40.00.00.00.000800 Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação				48.540,84	
3.3.90.40.06.00.00.000800 Locação de Softwares	101.010,00	0,00	101.010,00	48.540,84	52.469,16

Entidade : INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 Administração Indireta	4.110.924,40	0,00	4.110.924,40	2.583.043,43	1.527.880,97
03.01 Inst.de Prev.Serv.Púb.do Mun.de Quatis-Quatis Prev	4.110.924,40	0,00	4.110.924,40	2.583.043,43	1.527.880,97
0301.04 Administração	1.006.465,00	0,00	1.006.465,00	303.870,21	702.594,79
0301.04.122 Administração Geral	1.006.465,00	0,00	1.006.465,00	303.870,21	702.594,79
03.01.04.122.0093 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	1.006.465,00	0,00	1.006.465,00	303.870,21	702.594,79
03.01.04.122.0093.2.101 Desenvolvimento da Gestao Previdenciária	1.006.465,00	0,00	1.006.465,00	303.870,21	702.594,79
3.3.90.47.00.00.00.00.000800 Oribgações Tributarias e Contributivas	5.050,00	0,00	5.050,00	0,00	5.050,00
3.3.90.93.00.00.00.00.000800 Indenizações e Restituições	50.500,00	0,00	50.500,00	0,00	50.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000800 Aplicações Diretas	60.600,00	0,00	60.600,00	11.350,00	49.250,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000800 Equipamentos e Material Permanente	60.600,00	0,00	60.600,00	11.350,00	49.250,00
4.4.90.52.06.00.00.00.000800 Aparelhos e Equipamentos de Comunicação				2.950,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.000800 Equipamentos de Processamento de Dados				8.400,00	
0301.09 Previdência Social	2.979.500,00	0,00	2.979.500,00	2.279.173,22	700.326,78
0301.09.272 Previdência do Regime Estatutário	2.979.500,00	0,00	2.979.500,00	2.279.173,22	700.326,78
03.01.09.272.0093 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	2.979.500,00	0,00	2.979.500,00	2.279.173,22	700.326,78
03.01.09.272.0093.2.020 Aposentadoria e Reformas	2.979.500,00	0,00	2.979.500,00	2.279.173,22	700.326,78
3.1.90.00.00.00.00.00.000800 Aplicações Diretas	2.979.500,00	0,00	2.979.500,00	2.279.173,22	700.326,78
3.1.90.01.00.00.00.00.000800 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.818.000,00	0,00	1.818.000,00	1.797.228,81	20.771,19
3.1.90.03.00.00.00.00.000800 Pensões	707.000,00	0,00	707.000,00	481.944,41	225.055,59
3.1.90.05.00.00.00.00.000800 Outros Benef.Previden.do servidor ou do militar	454.500,00	0,00	454.500,00	0,00	454.500,00
0301.99 Reserva de Contingência	124.959,40	0,00	124.959,40	0,00	124.959,40
0301.99.999 Reserva de Contingência	124.959,40	0,00	124.959,40	0,00	124.959,40
03.01.99.999.0999 Reserva de Contingência	124.959,40	0,00	124.959,40	0,00	124.959,40
03.01.99.999.0999.9.009 Reserva do RPPS	124.959,40	0,00	124.959,40	0,00	124.959,40
9.9.99.00.00.00.00.00.009900 Reserva de Contingencia	124.959,40	0,00	124.959,40	0,00	124.959,40
9.9.99.99.00.00.00.00.009900 Reserva de Contingencia	124.959,40	0,00	124.959,40	0,00	124.959,40
9.9.99.99.97.00.00.00.009900 Reserva do RPPS	80.500,00	0,00	80.500,00	0,00	80.500,00

QUATIS PREV.
Proc. Nº 0801/2021
Folha Nº 20

Entidade : INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 Administração Indireta	4.110.924,40	0,00	4.110.924,40	2.583.043,43	1.527.880,97
03.01 Inst.de Prev.Serv.Púb.do Mun.de Quatis-Quatis Prev	4.110.924,40	0,00	4.110.924,40	2.583.043,43	1.527.880,97
0301.99 Reserva de Contingência	124.959,40	0,00	124.959,40	0,00	124.959,40
0301.99.999 Reserva de Contingência	124.959,40	0,00	124.959,40	0,00	124.959,40
03.01.99.999.0999 Reserva de Contingência	124.959,40	0,00	124.959,40	0,00	124.959,40
03.01.99.999.0999.9.009 Reserva do RPPS	124.959,40	0,00	124.959,40	0,00	124.959,40
9.9.99.99.99.00.00.00.009900 Reserva de Contingência	44.459,40	0,00	44.459,40	0,00	44.459,40
Total por Entidade:	4.110.924,40	0,00	4.110.924,40	2.583.043,43	1.527.880,97
Total Geral:	4.110.924,40	0,00	4.110.924,40	2.583.043,43	1.527.880,97

QUATIS, 20/02/2021

KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

Aline Aparecida Marques Raimundo
Contador CRC-097248/O-1

Graciela C.O.S. da Mata Guimaraes
Diretora Administrativa Financeira

QUATIS PREV.

Proc. Nº 0801.2021

Folha Nº 28

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	12.677.570,91
CONTRIBUIÇÕES	5.450.721,23
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.450.721,23
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	7.226.849,68
JUROS E ENCARGOS DE MORA	7.845,69
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.219.003,99
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	13.961.913,64
PESSOAL E ENCARGOS	1.613.171,58
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.594.356,49
ENCARGOS PATRONAIS	18.815,09
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	762.598,65
APOSENTADORIAS E REFORMAS	280.654,24
PENSÕES	481.944,41
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	177.248,41
SERVIÇOS	170.826,44
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	6.421,97
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	15.380,28
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	15.380,28
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	6.415.000,00
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	6.415.000,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.978.514,72
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.978.514,72
Resultado Patrimonial do Período	-1.284.342,73

QUATIS, 20/02/2021

Aline Aparecida Marques Raimundo
Contador CRC-097248/O-1

KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

Grasiele C.O.S. da Mata Guimaraes
Diretora Administrativa Financeira

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.110.924,40	7.110.924,40	12.677.570,91	5.566.646,51		
Contribuições	1.465.525,67	1.465.525,67	1.922.194,34	456.668,67		
Contribuições Sociais	1.465.525,67	1.465.525,67	1.922.194,34	456.668,67		
Receita Patrimonial	3.104.723,84	3.104.723,84	7.219.003,99	4.114.280,15		
Valores Mobiliários	3.104.723,84	3.104.723,84	7.219.003,99	4.114.280,15		
Contribuições Intra-Orçamentária	2.540.674,89	2.540.674,89	3.536.372,58	995.697,69		
Contribuições Sociais Intra-Orçamentária	2.540.674,89	2.540.674,89	3.536.372,58	995.697,69		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	7.110.924,40	7.110.924,40	12.677.570,91	5.566.646,51		
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	7.110.924,40	7.110.924,40	12.677.570,91	5.566.646,51		
Deficit (VI)	-	-	-	-		
TOTAL (VII) = (V + VI)	7.110.924,40	7.110.924,40	12.677.570,91	5.566.646,51		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.925.365,00	3.925.365,00	2.571.693,43	2.571.693,43	2.571.693,43	1.353.671,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.384.005,00	3.384.005,00	2.375.624,33	2.375.624,33	2.375.624,33	1.008.380,67
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	541.360,00	541.360,00	196.069,10	196.069,10	196.069,10	345.290,90
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	60.600,00	60.600,00	11.350,00	11.350,00	11.350,00	49.250,00
INVESTIMENTOS	60.600,00	60.600,00	11.350,00	11.350,00	11.350,00	49.250,00
Reserva de Contingência (X)	3.124.959,40	124.959,40	0,00	0,00	0,00	124.959,40
	3.124.959,40	124.959,40	0,00	0,00	0,00	124.959,40
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	7.110.924,40	4.110.924,40	2.583.043,43	2.583.043,43	2.583.043,43	1.527.880,97
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	7.110.924,40	4.110.924,40	2.583.043,43	2.583.043,43	2.583.043,43	1.527.880,97
Superávit (XIV)	-	3.000.000,00	10.094.527,48	-	-	-7.094.527,48
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	7.110.924,40	7.110.924,40	12.677.570,91	2.583.043,43	2.583.043,43	-5.566.646,51
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS PREV.

08/01/2021

24

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 20/02/2021

KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora PresidenteAline Aparecida Marques Raimundo
Contador CRC-097248/O-1

INGRESSOS

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)		12.677.570,91	Despesas Orçamentária (VII)		2.583.043,43
Ordinária		12.677.570,91	Ordinária		2.583.043,43
Vinculada		0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		0,00	Interferências Financeiras Concedidas (IX)		6.415.000,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		0,00	AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAIS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TE		6.415.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		6.637.504,88	Pagamentos Extraorçamentários (X)		5.035.128,41
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		222.504,88
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		4.812.623,53
Saldo do Exercício Anterior (V)		222.504,88	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		42.979.141,47
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		6.415.000,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS		42.979.141,47
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		37.697.237,52	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		57.012.313,31
BANCO C/ MOVIMENTO		37.697.085,33			
		152,19			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		57.012.313,31			

QUATIS, 20/02/2021

Aline Aparecida Marques Raimundo
Contador CRC-067.248/O-1

Grasiele C.O.S. de Mata Guimaraes
Diretora Administrativa Financeira

KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

QUATIS PREV.

Piça Nº 080/2021

Folha Nº 25

ATIVO		Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	41.217.759,61	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	36.918.205,34
	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	42.979.141,47	PROVISÕES A LONGO PRAZO	36.918.205,34
	ATIVO NÃO CIRCULANTE	-1.761.381,86	TOTAL DO PASSIVO	36.918.205,34
	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	948.963,85		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	IMOBILIZADO	894.123,21	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
		54.840,64	RESULTADOS ACUMULADOS	5.248.518,12
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-1.284.342,73
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.532.860,85
TOTAL		42.166.723,46	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.248.518,12
			TOTAL	42.166.723,46

ATIVO FINANCEIRO		Exercício Atual
ATIVO	ATIVO CIRCULANTE	41.217.759,61
	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	41.217.759,61
	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	42.979.141,47
		-1.761.381,86
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO		41.217.759,61

ATIVO PERMANENTE		Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	ATIVO NÃO CIRCULANTE	948.963,85	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.918.205,34
	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	948.963,85	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	36.918.205,34
	IMOBILIZADO	894.123,21	PROVISÕES A LONGO PRAZO	36.918.205,34
		54.840,64	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	36.918.205,34
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE		948.963,85		

SALDO PATRIMONIAL		5.248.518,12
-------------------	--	--------------

COMPENSAÇÕES		Exercício Atual
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
TOTAL		0,00 TOTAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	41.217.759,61

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
VINCULADA		0,00
TOTAL		41.217.759,61

QUATIS, 20/02/2021
Aline Aparecida Marques Raimundo
Contador CRC-097248/O-1

Grasiele C.O. S. da Mata Guimaraes
Diretora Administrativa Financeira

KATIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
	Exercício Atual
INGRESSOS	48.213.181,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Receita de Contribuições	5.453.367,97
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Remuneração das Disponibilidades	7.219.003,99
Transferências recebidas	0,00
Intergovernamentais	0,00
da União	0,00
dos Estados e Distrito Federal	0,00
do Município	0,00
Outras transferências recebidas	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	35.540.810,02
DESEMBOLSOS	42.919.928,03
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	2.337.510,40
Administração	267.650,29
Previdência Social	2.069.860,11
TRANSFERÊNCIAS	7.057,18
Intragovernamentais	7.057,18
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	40.575.360,45
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	5.293.253,95

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
	Exercício Atual
INGRESSOS	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	0,00
DESEMBOLSOS	11.350,00
Aquisição de Ativos Não Circulante	11.350,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-11.350,00

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
	Exercício Atual
INGRESSOS	0,00
Operações de Créditos	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00
DESEMBOLSOS	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	
	Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	5.281.903,95
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	37.697.237,52
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	42.979.141,47

QUATIS, 20/02/2021

KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

Grasiele C.O.S. da Mata Guimaraes
Diretora Administrativa Financeira

Aline Aparecida Marques Raimundo
Contador CRC-097248/O-1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 29

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM

31/12/2020

NOTA 1: APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – Quatisprev baseado pela Lei Municipal nº 520 de 14 de junho de 2006 é uma entidade fundacional com personalidade jurídica de direito público, integrante a administração indireta do Município de Quatis com autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento.

NOTA 2: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os registros contábeis das operações envolvendo os recursos do Regime Próprio de Previdência Social e das Demonstrações Contábeis por ele geradas foram elaborados em observância a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 9.717/98, a Lei nº 101/00, as Portarias e Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e as demais legislação em vigor.

Nota 3: Da Contabilização das Receitas e Despesas

As receitas e despesas foram contabilizadas segundo a Lei 4.320/64, a Lei 9.717/98, portarias e as Normas Brasileiras de Contabilidade, Portaria MPAS nº 95/07, que alterou a Portaria MPAS 916/03.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis adotou a Nova Contabilidade Pública Adotada ao Setor Público – PCASP.

Nota 4: Dos Direitos Consignados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

Os direitos consignados nas contas do Ativo Circulante estão apresentados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Nota 5: Do Exercício Financeiro

O exercício financeiro coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro.

Este demonstrativo refere-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 2020.

NOTA 6: PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

6.1) Disponível

O ativo disponível encontra-se exclusivamente depositado em contas bancárias, sendo em 31/12/2020:

Aplicações no mercado aberto.....	R\$ 42.979.141,47
Banco Conta Movimento.....	R\$ 0,00

6.2) Ativo Permanente

6.2.1) Imobilizações : As imobilizações foram registradas pelo valor da aquisição.

Sendo assim o Ativo Permanente do **Quatisprev** apresenta os seguintes saldos em 31/12/2020.

Total de Bens Móveis.. ..	R\$ 93.427,66
---------------------------	---------------

NOTA 7: DEPRECIAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

Os valores dos Bens Móveis foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme o artigo 106, II, da Lei 4.320/64.

A Depreciação foi possível realiza-las no valor de R\$ 38.587,02, sendo apresentado o valor real dos bens permanentes em R\$ 54.840,64.

NOTA 8: RECEITAS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis arrecadou até o mês de dezembro do exercício de 2020 um total de R\$ 12.677.570,91 a saber:

<i>Títulos</i>	<i>Previsto</i>	<i>Arrecadado</i>	<i>Diferença</i>
Receitas de Contribuições	1.465.525,67	1.922.194,34	456.668,67
Receitas Patrimoniais	3.104.723,84	7.219.003,99	4.114.280,15
Receitas de Contribuição Intra Orçam.	2.540.674,89	3.536.372,58	995.697,69
Total	7.110.924,40	12.677.570,91	5.566.646,51

NOTA 9: DESPESAS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis realizou até o mês de dezembro no exercício de 2020, um total de despesas empenhadas, no valor de R\$ 2.583.043,43, a saber:

<i>Títulos</i>	<i>Previsto</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferença</i>
Despesas Correntes	3.925.365,00	2.571.693,43	(1.353.671,57)
Despesas de Capital	60.600,00	11.350,00	(49.250,00)
Reserva RPPS		-	-
Reserva de Contingencia	3.124.959,40	-	(3.124.959,40)
Total	7.110.924,40	2.583.043,43	(4.527.880,97)

Quatis, 03 de fevereiro de 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

Aline Aparecida Marques Raimundo

Contadora

CRC-RJ 097248/0-1

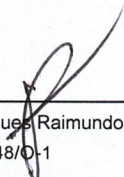
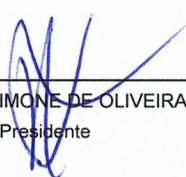
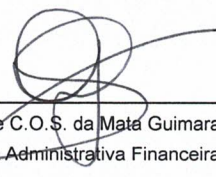


Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	

Totais:	0,00	0,00	0,00	0,00
---------	------	------	------	------

NADA À DECLARAR

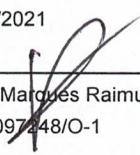
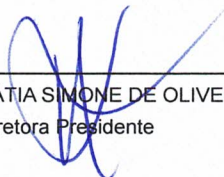
QUATIS, 20/02/2021


Aline Aparecida Marques Raimundo
Contador CRC-097248/O-1
KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora Presidente
Grasiela C.O.S. da Mata Guimaraes
Diretora Administrativa Financeira

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	222.504,88	222.504,88	0,00
BANCO ITAU	0,00	2.223,52	2.223,52	0,00
BANCO SICREDI	0,00	2.830,75	2.830,75	0,00
CEF	0,00	174.959,45	174.959,45	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	5.748,09	5.748,09	0,00
INSS	0,00	4.620,12	4.620,12	0,00
IRRF	0,00	8.999,83	8.999,83	0,00
PENSÃO	0,00	14.729,69	14.729,69	0,00
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO	0,00	1.322,75	1.322,75	0,00
SEPE SINDICATO ESTADUAL PROF. EDUCAÇÃO.	0,00	573,30	573,30	0,00
UNIODONTO DE RESENTE	0,00	6.497,38	6.497,38	0,00

NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO

QUATIS, 20/02/2021


Aline Aparecida Marques Raimundo
Contador CRC-097.448/O-1
KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora Presidente
Grasiela C.O.S. da Mata Guimaraes
Diretora Administrativa Financeira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS			
Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS		Município: QUATIS	Exercício: 2020

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 conforme extrato (R\$) (A)	Débitos (R\$) (B)		Créditos (R\$) (C)		Saldo contábil em 31/12 (R\$) (D = A + B - C)
			Anteriores ao exercício de referência	Relativos ao exercício de referência	Anteriores ao exercício de referência	Relativos ao exercício de referência	
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27680-4 (53915)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27680-4 (53916)	386.362,23	0,00	0,00	0,00	0,00	386.362,23
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27682 (49264)	12.740.922,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.740.922,94
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27682-0 (49251)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27858 (49260)	32.064,90	0,00	0,00	0,00	0,00	32.064,90
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27858-0 (49253)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 5593 (49279)	187.946,32	0,00	0,00	0,00	0,00	187.946,32
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 5593-X (49254)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
070 - BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	27-0 0270433805 (53934)	6.772.097,63	0,00	0,00	0,00	0,00	6.772.097,63
070 - BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	27-0 0270438475 (53935)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 3-8 (49257)	13.138,43	0,00	0,00	0,00	13.138,43	0,00
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 3-8 (53933)	4.385.641,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385.641,57
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 4-6 (49258)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 4-6 (49399)	1.120.337,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.337,01
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 4-6 (56383)	951.284,86	0,00	0,00	0,00	0,00	951.284,86
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 4-6 (56384)	3.818.673,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.818.673,40
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4977 0060003-8 (59189)	565.686,97	0,00	0,00	0,00	0,00	565.686,97
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5390 0006003-8 (59190)	518.116,34	0,00	0,00	0,00	0,00	518.116,34
237 - BANCO BRADESCO S.A.	1002-2 0202935-9 (56390)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES	Assinatura:	Assinatura:
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo	Assinatura:	Assinatura:
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS									
Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS					Município: QUATIS			Exercício: 2020	
Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 conforme extrato (R\$) (A)	Débitos (R\$) (B)		Créditos (R\$) (C)		Saldo contábil em 31/12 (R\$) (D = A + B - C)		
			Anteriores ao exercício de referência	Relativos ao exercício de referência	Anteriores ao exercício de referência	Relativos ao exercício de referência			
237 - BANCO BRADESCO S.A.	1002-2 0202935-9 (56398)	994.449,46	0,00	0,00	0,00	0,00	994.449,46		
341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.	9185 47722-2 (59186)	691.079,92	0,00	0,00	0,00	0,00	691.079,92		
341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.	9185 477222 (56388)	2.931.001,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.931.001,75		
707 - BANCO DAYCOVAL S.A.	1 01 (59183)	1.067.803,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.803,89		
707 - BANCO DAYCOVAL S.A.	1 01 (59192)	532.463,93	0,00	0,00	0,00	0,00	532.463,93		
707 - BANCO DAYCOVAL S.A.	1047434 00 (59191)	586.790,77	0,00	0,00	0,00	0,00	586.790,77		
749 - BANCO SIMPLES S.A.	1 01 (59184)	1.698.252,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698.252,81		
749 - BANCO SIMPLES S.A.	1 1 (59185)	1.135.644,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.644,52		
749 - BANCO SIMPLES S.A.	1 1 (61002)	1.862.520,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.520,25		
749 - BANCO SIMPLES S.A.	1 67412-2 (59187)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total bancos em 31/12 (I)		42.992.279,90	0,00	0,00	0,00	13.138,43	42.979.141,47		
Total em espécie em 31/12 (II)							0,00		
Total das despesas financeiras (III = I + II)							42.979.141,47		

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES	Assinatura:	Tesoureiro
Matrícula:	Data: 19/02/2021	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo	Responsável pelo setor contábil	CRC-RJ nº 097248/O-1
Matrícula:	Assinatura:	
	Data: 19/02/2021	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DAYCOVAL S.A. 1047434	Conta Bancária: 00 (59191)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 37

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES	Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo	Responsável pelo setor contábil	CRC-RJ nº 097248/O-1
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 5390		Conta Bancária: 0006003-8 (59190)

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
Proc. Nº 08012021
Folha Nº 38

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATÍ		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 4977		Conta Bancária: 0060003-8 (59189)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 08012021
Folha Nº 39

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS						
Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUAT		Município: QUATIS		Exercício: 2020		
Banco: BANCO DAYCOVAL S.A. 1		Conta Bancária: 01 (59183)				
Anteriores ao Exercício de Referência						
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização	
Subtotal (A)			0,00			
Relativos ao Exercício de Referência						
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização	
Subtotal (B)			0,00			
Total (A+B)			0,00			

QUATIS PREV.

Proc. Nº 08012021

Folha Nº 40

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS	
---------	--

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATÍ	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO SIMPLES S.A. 1	Conta Bancária: 01 (59184)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 08012021
 Folha Nº 41

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.			
		Responsável pelo setor contábil	CRC-RJ nº 097248/O-1
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo			
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DAYCOVAL S.A. 1	Conta Bancária: 01 (59192)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 080/2021
 Folha Nº 42

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES	Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.	Responsável pelo setor contábil	CRC-RJ nº 097248/O-1
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		
Matrícula:	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO BRADESCO S.A. 1002-2		Conta Bancária: 0202935-9 (56390)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 0801/2021
 Folha Nº 43

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO BRADESCO S.A. 1002-2		
Conta Bancária: 0202935-9 (56398)		

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 080/2021
 Folha Nº 44

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. 27-0		Conta Bancária: 0270433805 (53934)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 45

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. 27-0		Conta Bancária: 0270438475 (53935)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (A)			0,00	
Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 080/2021
Folha Nº 46

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO SIMPLES S.A. 1	Conta Bancária: 1 (59185)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.

Proc. Nº 0801/2021
Folha Nº 47

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	CRC-RJ nº 097248/O-1
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo			
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO SIMPLES S.A. 1		Conta Bancária: 1 (61002)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
Proc. Nº 0801/2021
Folha Nº 48

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUAT		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665		Conta Bancária: 27680-4 (53915)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 49

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATÍ		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665		Conta Bancária: 27680-4 (53916)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 08012021
 Folha Nº 50

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665		Conta Bancária: 27682 (49264)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
Proc. Nº 0801/2021
Folha Nº 51

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATÍ	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665	Conta Bancária: 27682-0 (49251)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 0801/2021
 Folha Nº 52

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATÍ		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665		Conta Bancária: 27858 (49260)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 080/2021
 Folha Nº 53

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS		Exercício: 2020	
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665		Conta Bancária: 27858-0 (49253)			

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
 Proc. N° 080/2021
 Folha N° 54

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ n° 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUAT		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0189		Conta Bancária: 3-8 (49257)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.

Proc. N° 0801/2021
Folha N° 55

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ n° 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATÍ		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0189		Conta Bancária: 3-8 (53933)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (A)			0,00	
Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (B)			0,00	
TOTAL (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 08012021
Folha Nº 56

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATÍ	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0189	Conta Bancária: 4-6 (49258)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 0801 2021
Folha Nº 57

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS		Exercício: 2020	
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0189		Conta Bancária: 4-6 (49399)			

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		

Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021
Folha Nº 58

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0189		Conta Bancária: 4-6 (56383)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 08012021
 Folha Nº 59

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATÍ		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0189		Conta Bancária: 4-6 (56384)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
 Procc. N° 080/2021
 Folha N° 60

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ n° 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATÍ	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: ITAÚ UNIBANCO S.A. 9185	Conta Bancária: 47722-2 (59186)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 64

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS						
Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUAT			Município: QUATIS		Exercício: 2020	
Banco: ITAÚ UNIBANCO S.A. 9185			Conta Bancária: 477222 (56388)			
Anteriores ao Exercício de Referência						
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização	
Subtotal (A)			0,00			
Relativos ao Exercício de Referência						
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização	
Subtotal (B)			0,00			
Total (A+B)			0,00			

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Assinatura:		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:		Data: 19/02/2021		Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.					
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		Assinatura:		Responsável pelo setor contábil	
Matrícula:		Data: 19/02/2021		Assinatura:	
				CRC-RJ nº 097248/O-1	

QUATIS PREV.

Prec. Nº 0801/2021

Folha Nº 62

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665		Conta Bancária: 5593 (49279)

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.

Proc. Nº 08012021

Folha Nº 63

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665		Conta Bancária: 5593-X (49254)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.

Proc. Nº 08012021

Folha Nº 64

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATÍ		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO SIMPLES S.A. 1		Conta Bancária: 67412-2 (59187)	

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
Proc. Nº 080/2021
Folha nº 65

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DAYCOVAL S.A. 1047434	Conta Bancária: 00 (59191)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.

Proc. Nº 08012021

Folha Nº 66

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 5390	Conta Bancária: 0006003-8 (59190)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. 08012021
Folha N 67

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 4977		
Conta Bancária: 0060003-8 (59189)		

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 0801/2021
Folha Nº 68

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUAT	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DAYCOVAL S.A. 1	Conta Bancária: 01 (59183)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 0801/2021
Folha Nº 69

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS					
Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI			Município: QUATIS		
Banco: BANCO SIMPLES S.A. 1			Conta Bancária: 01 (59184)		
Exercício: 2020					
Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
			0,00		
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
			0,00		
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		
Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES					
Matrícula:		Data: 19/02/2021		Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.					
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		Data: 19/02/2021		Assinatura:	
Matrícula:				Assinatura:	
Responsável pelo setor contábil				CRC-RJ nº 097248/O-1	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DAYCOVAL S.A. 1		Conta Bancária: 01 (59192)

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 08012021
 Folha Nº 79

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO BRADESCO S.A. 1002-2	Conta Bancária: 0202935-9 (56390)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. N° 08012021
Folha N° 72

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ n° 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO BRADESCO S.A. 1002-2	Conta Bancária: 0202935-9 (56398)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 0801/2021
Folha Nº 73

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. 27-0		
Conta Bancária: 0270433805 (53934)		

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
			0,00	
Subtotal (A)				

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
			0,00	
Subtotal (B)				
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 080/2021
 Folha Nº 74

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. 27-0	Conta Bancária: 0270438475 (53935)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 0801/2021
Folha Nº 75

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO SIMPLES S.A. 1	Conta Bancária: 1 (59185)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Data da Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Data da Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 08012021
 Folha Nº 76

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO SIMPLES S.A. 1	Conta Bancária: 1 (61002)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 0801/2021
 Folha Nº 77

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665		Conta Bancária: 27680-4 (53915)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.

Proc. Nº 08012021
Folha Nº 78

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matricula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matricula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665	Conta Bancária: 27680-4 (53916)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 080/2021
 Folha Nº 79

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES	Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo	Responsável pelo setor contábil	CRC-RJ nº 097248/O-1
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665		Conta Bancária: 27682 (49264)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 08012021
 Folha Nº 80

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665	Conta Bancária: 27682-0 (49251)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 080/2021
 Folha Nº 89

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665		Conta Bancária: 27858 (49260)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.

Proc. Nº 08012021
Folha Nº 82

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUATIS PREV.

Proc. Nº 08012021

Folha Nº 83

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI Município: QUATIS Exercício: 2020

Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665 Conta Bancária: 27858-0 (49253)

Anteriores ao Exercício de Referência

Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
			0,00		
Subtotal (A)			0,00		

Relativos ao Exercício de Referência

Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
			0,00		
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES

Matrícula:

Data: 19/02/2021

Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo

Matrícula:

Data: 19/02/2021

Assinatura:

Responsável pelo setor contábil

CRC-RJ nº 097248/O-1

Responsável pela Tesouraria

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0189		
Conta Bancária: 3-8 (49257)		

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
			0,00	
Subtotal (A)				

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
31/12/2020	.	CH e borderaux não consid. pelo Banco	13.138,43	CONSIGNAÇÃO DA CAIXA
Subtotal (B)			13.138,43	
Total (A+B)			13.138,43	

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 08012021
 Folha Nº 84

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0189		Conta Bancária: 3-8 (53933)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 08012021
Folha Nº 85

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	CRC-RJ nº 097248/O-1
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo			
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0189		
Conta Bancária: 4-6 (49258)		

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
			0,00	
Subtotal (A)				

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
			0,00	
Subtotal (B)				
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. 08012021
Folha 86

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUAT		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0189		Conta Bancária: 4-6 (49399)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
			0,00	
Subtotal (A)				

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
			0,00	
Subtotal (B)				
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.

Proc. 080 1 2021
Folha 87

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0189		Conta Bancária: 4-6 (56383)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Data da Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Data da Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
 Proc. nº 080/2021
 Folha nº 88

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0189		Conta Bancária: 4-6 (56384)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 08012021
 Folha Nº 89

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: ITAÚ UNIBANCO S.A. 9185		Conta Bancária: 47722-2 (59186)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
 Proc. N° 0801/2021
 Folha N° 90

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ n° 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUAT		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: ITAÚ UNIBANCO S.A. 9185		Conta Bancária: 477222 (56388)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 08013021
Folha Nº 91

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI	Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665		
Conta Bancária: 5593 (49279)		

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 080/2021
 Folha Nº 92

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI		Município: QUATIS	Exercício: 2020
Banco: BANCO DO BRASIL S.A. 4665		Conta Bancária: 5593-X (49254)	

Anteriores ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Data da Regularização
			0,00	
Subtotal (A)			0,00	

Relativos ao Exercício de Referência				
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Data da Regularização
			0,00	
Subtotal (B)			0,00	
Total (A+B)			0,00	

QUATIS PREV.
Proc. Nº 080/2021
Folha Nº 93

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATI Município: QUATIS Exercício: 2020
 Banco: BANCO SIMPLES S.A. 1 Conta Bancária: 67412-2 (59187)

Anteriores ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
			0,00		
Subtotal (A)			0,00		
Relativos ao Exercício de Referência					
Data do Evento	Número do Documento	Natureza/ Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
			0,00		
Subtotal (B)			0,00		
Total (A+B)			0,00		

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 08012021
 Folha Nº 94

Nome: GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA S. DA M. GUIMARÃES		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo setor contábil	CRC-RJ nº 097248/O-1
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo			
Matrícula:	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV.

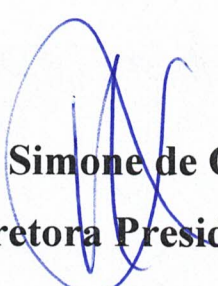
Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 95

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NÃO HOUVE
IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM RELATÓRIO DE
AUDITORIA.

Quatis, 19 de fevereiro de 2021.


Kátia Simone de Oliveira
Diretora Presidente

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis

Município: Quatis

Exercício: 2020

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	x			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	x			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	x			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita	x			
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	x			
(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais	x			
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente	x			
(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado	x			
(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	x			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício	x			
(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores	x			
(M) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	x			

Notas Explicativas (em caso da condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Sim

(x)

Não

()

Nota Explicativa (em caso de a condição ser NÃO):

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

Nome: ALINE APARECIDA MARQUES RAIMUNDO

Responsável
pelo Setor
ContábilCRC/RJ nº
097248/0-1

Matrícula: 2008

Data: 19/02/2021

Assinatura:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL - APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei

LEI N° 520 DE 14 DE JUNHO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, REVOGA A LEI 367/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, organizado nos termos desta Lei, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:

I – os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada e aposentadoria nos casos previstos em Lei;

II – auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda, e

III – proteção à maternidade e à adoção.

Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, de caráter contributivo e solidário, e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas Autarquias e Fundações instituídas e pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- III - vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;
- V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- VI - valor mensal das aposentadorias e pensões não serão inferiores ao salário mínimo e nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
- VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 4º. Os beneficiários do regime de previdência social, de que trata esta Lei, classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I Dos Segurados

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Até 15 de dezembro de 1998, o servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, de cargo temporário, de emprego público ou mandato



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

eletivo poderia estar vinculado a regime próprio que assegurasse, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte, nos termos definidos em lei do respectivo ente federativo.

§ 3º - O servidor estável abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, podem ser filiados ao regime próprio, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do respectivo ente federativo.

§ 4º - O servidor estável de que trata o parágrafo anterior e que não esteja amparado pelo regime próprio é segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º - Excluem-se da categoria de segurados de que trata o caput deste artigo, o inativo e o pensionista que na data da publicação da Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002, estejam recebendo benefício diretamente do Tesouro Municipal, bem como os servidores que nesta data tenham implementado os requisitos necessários à sua concessão.

Art. 6º. Permanecerá vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:

I - cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário desses permita a filiação em tal condição;

II - cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista; e

III - afastado ou licenciado do cargo efetivo para:

- a) tratar de interesses particulares;
- b) o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- c) desempenho de mandato classista;
- d) acompanhar cônjuge ou companheiro; e
- e) qualquer espécie de licença sem remuneração.

§ 1º - Ao servidor de que trata o caput deste artigo, desde que não perceba remuneração, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição do ente público ao qual esteja vinculado, para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição.

§ 2º - O recolhimento das contribuições, para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, correspondente à contribuição do ente público e do servidor, é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. Nº 080/2021
Folha Nº 100

Subseção I
Da Inscrição

Art. 7º. A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social, de que trata esta Lei, decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Quatis.

Parágrafo único - Os servidores municipais mencionados no art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão, suas inscrições procedidas automaticamente.

Subseção II
Da Suspensão de Inscrição

Art. 8º. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de três meses consecutivos, ou seis meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

Subseção III
Do Cancelamento de Inscrição

Art. 9º. Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público do Município de Quatis.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado, os seguintes beneficiários do regime de previdência social de que trata esta Lei:

- I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;
- II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III - os pais, quando comprovada a dependência econômica com o segurado;
- IV - irmão não emancipado, que não possua recursos advindo de ascendentes ou descendentes, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

07



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

VI - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;

VII - pela exoneração ou demissão do servidor.

CAPÍTULO III
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

I - a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

III - as diárias para viagens;

IV - a ajuda de custo;

V - as parcelas de caráter indenizatório;

VI - o salário-família;

VII - o auxílio-alimentação;

VIII - o auxílio-creche; e

IX - o abono de permanência;

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo que tiver benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23, poderá optar pela inclusão das parcelas remuneratórias especificadas em lei, previstas nos incisos I e II deste artigo, na base de cálculo de contribuição, respeitado o limite previsto no art. 40, § 2º da Constituição Federal;

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 4º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões.

CAPÍTULO IV

Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 14. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 15. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 16. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 14, para mais de um benefício.

Art. 17. Para cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo, e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme art. 21 desta Lei, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor prevista no art. 23 desta Lei.

§ 1º - A fração de que trata o caput deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 43, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o art. 43, § 10 desta Lei.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Doc. Nº 080/2021

Folha Nº 103

§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

TÍTULO II
Das Prestações em Geral

CAPÍTULO I
Das Espécies de Prestações

Art. 18. O regime de previdência social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família;
- h) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;
- c) pensão por desaparecimento ou ausência mediante declaração judicial;

§ 1º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatis e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo de ação penal cabível.

Seção I

Dos Benefícios

Subseção I

**Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

Da Aposentadoria Por Invalidez

Art. 19. O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

§ 1º - O servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença de que trata o art. 24 desta Lei, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

**Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º - Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, são: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.

§ 8º - O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação do auxílio-doença.

§ 9º - O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio-doença a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§ 10 - O servidor que retornar ao exercício laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cancelada.

§ 11 - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 12 - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 13 - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção II**Da Aposentadoria Compulsória**

Art. 20. O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 2º - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção III

Da Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Art. 21. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - tiver 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público conforme Art. 5º e § 2º e § 3º; e,

IV - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 22. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha cumulativamente:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher;

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção V

Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 23. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 21 desta Lei, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta lei.

§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 4º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - O auxílio-doença será precedido de inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado.

Subseção VII

Do Salário-Família

Art. 25. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), por filho ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

I - no valor da cota de R\$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II - no valor da cota de R\$ 14,09 (catorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 1º - O valor limite referido no *caput* deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção do salário-família, os filhos ou equiparados de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos ou incapazes.

§ 3º - Quando pai e mãe forem segurados do Regime de que trata esta Lei, ambos terão direito ao salário-família.

§ 4º - Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, abandono legalmente caracterizado ou perda de pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 5º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito; 

**Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido ou incapaz, a contar do mês seguinte ao da cessação da invalidez ou incapacidade;

IV - pelo falecimento, exoneração ou demissão do servidor; ou

V - quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor previsto no caput deste artigo.

**Subseção VIII
Do Salário-Maternidade**

Art. 26. O salário-maternidade é devido à segurada, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 3º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção é devido salário-maternidade pelo período de:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

**Subseção IX
Da Pensão**

Art. 27. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento e será devida a partir:

I - do dia do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

II - da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

Art. 28. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 29. Ressalvado o direito adquirido, as pensões concedidas em decorrência de óbitos ocorridos a partir 20.02.2004, será igual a:

I - o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Parágrafo único. O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata os incisos I e II, deste artigo, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação da Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 30. Observado o disposto no art. 10 desta Lei, as pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 31. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateada em partes iguais entre os que se habilitarem.

§ 2º - Reverterá em favor dos demais dependentes à parte daquele, cujo direito à pensão cessar.

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º - A habilitação posterior que inoperte inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 6º - O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Instituto de Previdência Social o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 32. A cota da pensão será extinta:

I - pela morte do pensionista;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III - pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 33. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observada a prescrição disposta no art. 54 desta Lei.

Art. 34. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 35. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 2 (duas) pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, quando só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único - A soma do valor das pensões cumuladas, não poderá ultrapassar o teto do Poder a que estava vinculado o segurado.

Art. 36. A condição legal de dependente conforme art. 10 desta Lei é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão, salvo se, o dependente, na condição de menor beneficiário da pensão por morte, tornar-se inválido, no período anterior a sua emancipação ou maioridade, terá direito à manutenção do benefício, independentemente se a invalidez ocorreu antes ou após o óbito do segurado, observado o art. 12 inciso III desta Lei.

**Subseção X
Do Auxílio-Reclusão**

Art. 37. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a cem por cento da remuneração do servidor que perceba, valor igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e nove centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:

I - quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva.

§ 1º - O auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do cargo efetivo do segurado e será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

**Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 5º - O valor limite mencionado no caput deste artigo é definido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção II**Das Disposições Relativas às Prestações****Subseção I****Do Abono de Permanência**

Art. 38. O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria, constantes das alíneas "c", "d" e "e" do inciso I, do art. 18 desta Lei, e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art. 20 desta Lei.

§ 1º - O abono previsto no caput deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 48 desta Lei, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais em quaisquer das regras previstas no art. 21, 22, 23, 45 e 48 desta Lei, conforme previsto no caput e § 1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, inclusive a prevista no art. 44 desta Lei, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese.

§ 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

**Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

Subseção II**Do pagamento dos benefícios**

Art. 39. Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o 5º dia do mês subsequente ao de sua competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em dez anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

Art. 40. Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvados os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 41. O valor não recebido em vida pelo beneficiário só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 10 desta Lei ou na falta deles, a seus sucessores nos termos da legislação civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 42. Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

CAPÍTULO II**Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria**

Art. 43. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes do Estado, salvo a hipótese de aposentadoria do art. 44 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º - Nas competências, a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o *caput* deste artigo serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 9º deste artigo.

§ 5º - Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o *caput* deste artigo, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 6º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 8º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 9º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, após atualizadas na forma do § 7º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ 20

**Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 10 - Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO III**Das Regras de Transição para concessão de aposentadoria**

Art. 44. Ressalvado o direito de opção às aposentadorias dos artigos 21 e 45 desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 23 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado reajuste ao benefício descrito no *caput* na forma do art. 57 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

Art. 45. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 40, § 3º da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, quando o servidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor, de que trata este artigo, que cumprir as exigências para aposentadoria na forma dos incisos acima, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria, na forma prevista nos incisos acima até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos incisos acima a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O número de anos antecipados na forma do § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 43 desta Lei, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 5º - Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º - Na aplicação do disposto no caput, o segurado professor, que, até 15 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data, contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que venha a se aposentar.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do art. 23 desta Lei.

§ 7º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 8º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 46. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria na forma prevista no art. 40, da Constituição Federal ou às aposentadorias estabelecidas pelos arts. 44 e 45, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que o servidor preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - tiver 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos cargo em que se der a aposentadoria;

III - tiver idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 21, de um ano de idade para cada ano de tempo de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 58.

Art. 47. A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de quaisquer dos poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 desse mesmo artigo.

Art. 48. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

07



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 080/2021
Folha N° 119

CAPÍTULO IV
Do Direito Adquirido

Art. 49. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas às prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no *caput* deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
Da Gratificação Natalina

Art. 50. A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze), a 1/12 (um doze avos).

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, desde que autorizada pelo respectivo órgão deliberativo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 51. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ 24



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 52. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 53. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei.

Art. 54. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Art. 55. Prescreve em 10 (dez) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 56. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Seção I

Dos Reajustes de Aposentadorias e Pensões

Art. 57. Será assegurado o reajustamento das aposentadorias que tratam as alíneas "a" a "e" do inciso I e alínea "a" do inciso II, ambos do art. 18 desta Lei, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 58. Para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de que trata o art. 44 desta Lei, será assegurado o reajustamento neste caso, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, observado o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

TÍTULO III

Plano de Custeio

Art. 59. O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Quatis, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma dos Capítulos I e II deste Título.

Parágrafo único - O plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Da Contribuição do Segurado

Art. 60. Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição pelo segurado da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecida no art. 13 desta Lei.

§ 1º - A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota definida em Lei específica.

§ 2º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º - No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao QUATIS PREV das contribuições pessoais e patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 13 desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Contribuição do Município

Art. 61. A contribuição do Município de Quatis, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o QUATIS PREV, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo único - A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será definida em Lei específica.

Art. 62. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes a amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 66 desta Lei.

Parágrafo único - O déficit técnico apurado na avaliação atuarial do Instituto, será financiado conforme Portaria MPS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 e o saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-DI, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano.

07

**Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

Art. 64. A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o QUATIS PREV será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO IV**Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições**

Art. 65. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao QUATIS PREV, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 66. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município criado por esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 67. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizado, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassado ao QUATIS PREV o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Art. 68. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

TÍTULO V**DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE QUATIS****CAPÍTULO I****Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro**

Art. 69. Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002, que criou o Instituto.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 70. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, tem sede e foro na cidade de Quatis.

Art. 71. O QUATIS PREV é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de QUATIS com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 72. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 73. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Art. 74. Compete ao QUATIS PREV contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 75. A estrutura técnico-administrativa do QUATIS PREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Assembléia dos Contribuintes ou beneficiários.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do QUATIS PREV, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau e ainda os servidores que estiverem cumprindo decisão administrativa de suspensão de direitos.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão eleitos dentre pessoas, que sejam do quadro dos funcionários efetivos do Município de Quatis, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desses órgãos indicados e nomeados pelo Executivo e Legislativo, terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º - Os membros dos órgãos de que trata o inciso I, II e III do caput deste artigo terão garantido a liberação do ponto nos dias em que houver reunião dos Conselhos e da Diretoria Executiva, sem quaisquer prejuízos aos seus salários, preservando os serviços essenciais, com relação ao inciso IV a liberação dar-se-á mediante autorização do Chefe do Executivo.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 76. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do QUATIS PREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 77. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1(um) pela chefia do Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e/ou inativos, 1 (um) pelos Sindicatos das Categorias que representam os funcionários contemplados por esta Lei.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, eleito por seus pares.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá aos membros do Conselho eleger entre seus pares outro conselheiro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá de imediato o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 125

ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º - O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 4 (quatro) membros.

§ 8º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.

§ 9º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 10º - Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Subseção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 78. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - estabelecer, aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do QUATIS PREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do QUATIS PREV;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - autorizar a aceitação de doações;

VII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 080/2021

Folha N° 126

IX - autorizar a contratação de auditores independentes;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XI - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Quatis Prev;

XIII - autorizar a contratação de que trata o art. 74;

XIV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do QUATIS PREV;

XV - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 79. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do QUATIS PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUATIS PREV;

VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 80. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. Nº 080/2021
Folha Nº 127

Art. 81. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo eleitos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 75.

§ 1º - O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º - O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer dos cargo da Diretoria, nos três últimos meses do mandato, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído, no prazo de 30 dias.

§ 4º - Em caso de vacância de qualquer cargo da diretoria no período anterior aos três meses finais convocar-se-á nova eleição através do QUATIS-PREV.

§ 5º - A Diretoria Executiva receberá a título de vencimento o equivalente ao cargo em comissão CC 2 da Administração Direta, que deverá ser pago pelo QUATIS-PREV.

a) O Município complementarará ou pagará na sua integralidade tais vencimentos, através da Dotação Orçamentária própria, caso o QUATIS-PREV não possa arcar com estas despesas, enquanto se fizer necessário.

Art. 82. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Subseção I
Das Competências

Art. 83. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, da Assembléia dos contribuintes e beneficiários, e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do QUATIS PREV;

**Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do QUATIS PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - submeter as contas anuais do QUATIS PREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do QUATIS PREV;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Subseção II**Da competência do Diretor-Presidente**

Art. 84 - Ao Diretor-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

III - representar o QUATIS PREV em suas relações com terceiros;

IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do QUATIS PREV;

V - constituir comissões;

VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

**Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do QUATIS PREV, observado o disposto no art. 76;

VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUATIS PREV.

Subseção III**Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro**

Art. 85 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

IV - administrar e controlar as ações administrativas do QUATIS PREV;

V - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

VI - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

VII - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

VIII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

IX - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

X - acompanhar o fluxo de caixa do QUATIS PREV, zelando pela sua solvabilidade;

XI - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

XII - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

XIII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a serem submetidos ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

XIV - administrar os bens pertencentes ao QUATIS PREV;

XV - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 86. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV.

Art. 87. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e inativos, 1 (um) pelos Sindicatos das Categorias contempladas nesta Lei.

§ 1º - Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, três conselheiros.

§ 8º - O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de quatro membros. Em caso de empate nas decisões o presidente terá o voto minerva.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. Nº

08012021

Folha Nº

131

[Handwritten signature]

§ 9º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, quatro votos favoráveis.

§ 10 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11- Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Subseção I
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar os balancetes e balanços do QUATIS PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do QUATIS PREV;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do QUATIS PREV;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do QUATIS PREV, bem como dos balancetes;
- XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Seção IV

Da Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários

Art.89 - A Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários é órgão de deliberação e orientação do QUATIS PREV, ao qual compete aprovar as mensagens encaminhadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, quando estas se tratarem de alterações do Estatuto ou Lei que institui o QUATIS PREV.

§ 1º - A Assembléia será instaurada quando requerida pelos Conselhos de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva, ou por algum contribuinte ou beneficiário mediante requerimento ou convocação contendo assinaturas de pelo menos 2/3 do contribuintes ativos e ou inativos.

§ 2º - A Assembléia será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de publicação no veículo de comunicação interna e ofício convocatório aos órgãos municipais (secretarias, Sede da Prefeitura e Câmara), para serem afixados em local de fácil visualização.

§ 3º - A Assembléia será constituída:

I - Em primeira convocação, por no mínimo 1/3 (um terço) dos contribuintes ou beneficiários;

II - Em segunda convocação, por no mínimo 1/10 (um décimo) dos contribuintes ou beneficiários. A segunda convocação será feita para o mesmo local e dia, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, independentemente de nova publicação.

§ 4º - Não havendo quorum mínimo para instauração da Assembléia a decisão ficará a cargo da Diretoria Executiva em conjunto com os Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 5º - As deliberações da Assembléia deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal do QUATIS PREV.

Subseção I

Da Competência da Assembléia



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 90 – Compete privativamente a Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários

I – Aprovar as alterações do Estatuto ou Lei que institui o QUATIS PREV, propostas pelo Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e ou por Contribuinte com requerimento com pelo menos 2/3 (dois terços) dos beneficiários ativos e inativos;

II – Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e Diretoria Executiva, titulares e suplentes;

III – Em caso de impasse nas deliberações do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, aprovar qual das propostas melhor se ajusta as aspirações dos contribuintes.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e das Receitas

Art. 91. O patrimônio do QUATIS PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma desta lei e do art. 93, direcionado para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 97 desta Lei.

Parágrafo único. O patrimônio do QUATIS PREV será formado de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;

III - que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 92. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao QUATIS PREV.

Seção Única
Origens dos Recursos

Art. 94. Os recursos do QUATIS PREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Quatis, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;

II - contribuições sociais dos segurados;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

IX - dotações orçamentárias;

X - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao QUATIS PREV por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

Art. 95. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao QUATIS PREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 96. Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 e alterações subsequentes, o QUATIS PREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de sessenta dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

**Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

Art. 97. Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do QUATIS PREV, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

TÍTULO VI**Da Taxa de Administração**

Art. 98. A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

TÍTULO VII**Das Disposições Finais**

Art. 99 -- Ao Instituto é vedado:

- I- a utilização de bem, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidade direta e aos respectivos segurados;
- II- atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.

Art. 100. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 101 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do QUATIS PREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 102 - Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art 9º desta Lei, será fornecido, pelo Instituto, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.

Art. 103 - O Município assume a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor da Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002, e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, além das pensões decorrentes desses benefícios.

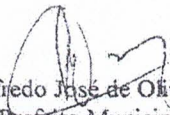


Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Os encargos totais dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do Tesouro Municipal até sua extinção.

Art. 104 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 14 de junho 2006.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI N° 624, DE 10 DE setembro DE 2008.

Ementa: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N° 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1° - A Lei Municipal n° 520, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2° - Ficam criados três §§ parágrafos no Art. 7°, passando a vigorar da forma abaixo enumerada, com a seguinte redação:

“Art. 7° - [...]”

§ 1° - Os servidores municipais mencionados no Art. 5° desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão, suas inscrições procedidas automaticamente.

§ 2° - Ao Município cabe obrigatoriamente o preenchimento e envio de formulário padronizado ao QUATIS PREV, devidamente acompanhado por cópia da documentação apresentada quando do processo de admissão do servidor, devendo ser requerida a dos dependentes.

§ 3° - Os servidores municipais mencionados no Art. 5° desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão suas inscrições procedidas automaticamente.

§ 4° - Ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Quatis o envio da documentação pertinente à inscrição e exclusão do servidor junto ao regime de previdência.”

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I e II, do § 1º e o Caput do Art. 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) por filho ou equiparados de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

§ 1º - [...]

I - no valor de R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos); e

II - no valor de R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - [...];

V - [...].”

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Fica alterado o *Caput* do Art. 37, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor que perceba valor igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:”

I - [...];

II - [...].

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...].”

Art. 5º - Fica alterado o Art. 65, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência do Município pelos segurados, pelo ente Público ou pelo Órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao QUATIS PREV, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.”

Art. 6º - Fica alterado o *Caput* do Art. 73 e fica criado os §§ 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto, que deverá ser submetido ao Conselho de Administração até 30 de março do exercício seguinte, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e demais peças instrutivas, para apreciação e deliberação até 30 de abril e, posteriormente, encaminhado ao Executivo Municipal.

§ 1º - A Diretoria Executiva do QUATIS PREV apresentará ao Conselho de Administração até 30/07 de cada ano o orçamento-programa para o exercício seguinte justificando a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, após a sua apresentação, o Conselho de Administração deliberará sobre o orçamento-programa.

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões. "

Art. 7º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 75, e fica criado o § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - [...]

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - [...]."

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do QUATIS PREV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afin até o segundo grau e ainda os servidores que estiverem cumprindo decisão administrativa de suspensão de direitos, deverão também apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos que trata os incisos I e III deste artigo, serão eleitos dentre pessoas, que sejam do quadro de funcionários efetivos do Município de Quatis, e que conte com, no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo exigida formação mínima no ensino médio, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho."

Art. 8º - Ficam alterados os §§ 9º e 10 do Art. 77, passando a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

"Art. 77 - [...]"

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

§ 6º - [...]

§ 7º - [...]

§ 8º - [...]

§ 9º - Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes receberão, mensalmente, a título de 'Jeton de Presença', pela sua participação efetiva em cada reunião, 4% (quatro por cento) da remuneração do Diretor Presidente, não podendo ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) da referida remuneração, independentemente do número de reuniões.

§ 10 - Somente farão jus à totalidade de 'Jeton', os conselheiros que comparecerem a todas as reuniões, sendo devido somente a proporcionalidade sobre o valor limite."

Art. 9º - Fica alterado o *Caput* do Art. 81 e ficam criados os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, passando a vigorar da forma abaixo enumerada, com a seguinte redação:

"Art. 81 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, e um Diretor de Benefício, empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - REJEITADO

§ 2º - Os servidores que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria deverão formar chapas que serão submetidas à eleição através de voto secreto pelos servidores ativos e inativos para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos sendo admitida uma recondução.

§ 3º - A eleição de que trata os parágrafos anteriores deverá ocorrer até o mês de novembro do último ano do mandato e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 4º - No caso de concessão de licença a um dos membros da Diretoria Executiva por período superior a um mês será designado pelo chefe do Executivo um servidor, que atenda aos requisitos desse artigo para substituição.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelos membros da Diretoria Executiva, desde que preencham as exigências do cargo a ser ocupado e sob a aprovação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 6º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva nos últimos três meses de mandato os diretores se substituirão reciprocamente, sendo o Diretor Presidente substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e este por aquele e o Diretor de Benefício substituído pelo Diretor Presidente.

§ 7º - A Diretoria Executiva receberá a título de vencimento o equivalente ao Cargo em Comissão 2 da Administração Direta, que deverá ser pago pelo QUATIS PREV.

a) O Município complementarará ou pagará na sua integralidade tais vencimentos, através da Dotação Orçamentário própria, caso o QUATIS PREV não possa arcar com estas despesas, enquanto se fizer necessário."

Art. 10 - Ficam revogados os incisos I, II, III e V do Art. 85:

"Art. 85 - [...]

I - (Revogado.);

II - (Revogado.);

III - (Revogado.);

IV - [...];

V - (Revogado.);

VI - [...];

VII - [...];

VIII - [...];

IX - [...];

X - [...];



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

XI - [...];

XII - [...];

XIII - [...];

XIV - [...];

XV - [...].”

Art. 11 - Ficam criados os Artigos 85-A e 85-B com a seguinte redação:

“Art. 85-A - Ao Diretor de Benefício compete:

I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios; e

IV - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do mesmo cadastro.

Art. 85-B - As normas necessárias ao funcionamento do Sistema de Previdência de que trata esta Lei, assim como aquelas necessárias para a concessão de benefícios e serviços a serem prestados, serão baixadas pelo Presidente do QUATIS PREV.”

Art. 12 - Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 90, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 - Compete privativamente a Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários:

I - aprovar as alterações do Estatuto do QUATIS PREV, propostas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por requerimento de contribuintes subscrito por 2/3 (dois terços) dos beneficiários ativos e inativos;

II - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, titulares e suplentes; e

III - em caso de impasse nas deliberações da Diretoria Executiva, aprovar qual das propostas melhor se ajusta às aspirações dos contribuintes.”

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis 10 de setembro de 2008.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV
Proc. N° 08012021
Folha N° 145

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N° 1.022 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**EMENTA: NORMATIZA EM COMPLEMENTO A
LEI MUNICIPAL N° 520/2006, COM CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PRÓPRIO
DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS - QUATIS PREV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 1º - Esta Lei cuida de regulamentar os requisitos de acesso, atribuições, vencimentos, organização e desenvolvimento do quadro de pessoal ocupante de cargo público do QUATIS PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, criado pela Lei Municipal N° 367/2002 (já revogada) e demais leis posteriores, em especial a Lei Municipal 520/2006, acrescentando os cargos de Advogado, Contador, Médico do Trabalho, Assistente Administrativo e Servente.

Art. 2º - O cargo público como unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades da mesma natureza e mesmos requisitos atribuídos a um servidor público.

Art. 3º - O QUATIS PREV terá na forma desta Lei e demais disposições legais, quadro de pessoal próprio, adotando o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Quatis.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - Integram o Quadro Próprio de Pessoal os cargos efetivos, considerados essenciais à Administração do QUATIS PREV, constantes dos Anexos I e II, desta Lei.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 0801/2021

Folha N° 146

CAPÍTULO III
DA FORMA DE INGRESSO

Art. 5º - A forma de ingresso dos cargos dispostos no Anexo I e II de provimento efetivo será precedida de Concurso Público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, observados os requisitos previstos nesta Lei, na seguinte conformidade:

I - para os cargos constantes do Anexo I e II, o concurso público poderá ser realizado em 2 (duas) etapas sucessivas, constituídas, respectivamente, de provas e títulos, sendo a 1ª etapa de caráter eliminatório e classificatório e a 2ª etapa classificatório.

CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS

Art. 6º - Os valores financeiros, a título de vencimento, devidos mensalmente aos servidores do quadro permanente pelo exercício regular de suas atribuições, discriminados por cargo, constam Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo I, desta Lei, tendo sempre por base o valor dos vencimentos equiparados aos mesmos cargos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Quatis.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO E
DO REGIME DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 7º - Os integrantes do Anexo I e II, de que trata o art. 4º, desta Lei, ficam sujeitos à jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvado os cargos de Advogado, Contador e Médico, cuja jornada será de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 8º - As horas excedentes à jornada semanal trabalhadas, mesmo em regime especial, serão compensadas com horas folgas na mesma proporção ou indenizadas quando de interesse da Administração do Quatis Prev.

Art. 9º - A eventual alteração de jornada de trabalho será sempre em caráter eventual e constará de ato próprio para cada caso, podendo ser revertida a qualquer momento, uma vez manifestado o interesse público, que sempre preponderará sobre qualquer outro interesse.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10 - Lei específica disciplinará a implantação do Plano de Carreiras para os servidores do quadro permanente do QUATIS PREV criados por esta Lei.

Art. 11 - As disposições relativas a cargos em comissão e a funções de confiança constam das Leis que dispõem sobre a estrutura organizacional da Administração Direta de Quatis e sobre o Regime Jurídico dos seus Servidores.

Art. 12 - São parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - ANEXO II - Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 13 - O Diretor Presidente baixará por Ato próprio, as disposições complementares necessárias à integral vigência e cumprimento desta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta do orçamento geral vigente.

Art. 15 - Os servidores efetivos mencionados nesta Lei ficam subordinados à Lei Municipal nº 088 de 29 de setembro de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e suas alterações.

Art. 16 - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de Outubro de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 080/2021

Folha N° 148

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**DENOMINAÇÃO DO CARGO, ESCOLARIDADE, NÚMERO DE VAGAS,
JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTO INICIAL**

Cargo	Escolaridade / Habilitação	Número de Vagas	Jornada de Trabalho	Vencimento
Médico do Trabalho	Graduação em Medicina com especialização na área e Registro no CRM	01	20h	1.320,04
Advogado	Graduação em Direito e Registro na OAB	01	20h	1.320,04
Contador	Graduação em Ciências Contábeis e Registro no CRC	01	20h	1.320,04
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	02	40h	954,00
Servente	Ensino Fundamental Completo	01	40h	954,00



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO EFETIVO: MÉDICO DO TRABALHO

Atribuições:

1 – Descrição Sintética: realizar serviços especializados de perícia médica previdenciária, compreendendo a avaliação e inspeção médica, emissão de relatório para concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, maternidade, em conformidade com o disposto nos arts. 19, 24 e 26 da Lei Municipal 520/2006.

2 – Atribuições Típicas:

- Avaliar a capacidade de trabalho dos segurados, através de exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso;
- Subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios previdenciários, preenchendo e disponibilizando relatórios e formulários exigidos pelas normas e legislação vigentes;
- Comunicar, por escrito, o resultado do exame pericial ao periciando, com a devida identificação do médico (nome, matrícula e CRM);
- Orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária;
- Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do QUATIS PREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3 – Qualificação Mínima:

Curso de Nível Superior em Medicina, com especialização na área de medicina do trabalho, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão.

CARGO EFETIVO: ADVOGADO

1 – Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas que necessitem respaldo jurídico bem como trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades, tudo amparado pela Lei Federal n.º 8906/92 que rege a profissão de advogado.

2 – Atribuições Típicas:

- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de funcionamento e organização do Regime Próprio de Previdência, respeitando e fazendo



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 150

- respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência, bem como liderando o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas;
- Consultar e interpretar as legislações;
 - Dominar conceitos de redação para instruir, elaborar fundamentação e pareceres conclusivos em expedientes ou processos, em especial os processos de aposentadoria, pensões, recursos e revisões destes decorrentes;
 - Analisar e emitir parecer sobre pedidos de inscrição/instituição de dependentes, benefícios previdenciários e demais matérias correlatas;
 - Atender os segurados e outras pessoas que necessitem de informações sobre as atividades administrativas da autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes;
 - Preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções, contratos, comunicados e despachos em geral, de interesse da autarquia, quando requisitado;
 - Oferecer pareceres que lhe forem solicitados nos processos administrativos que transitarem na autarquia ou de interesse da mesma em outras esferas;
 - Minutar os atos administrativos de interesse da autarquia;
 - Defender a autarquia em Juízo, nas ações judiciais, propostas contra ela, contestando-as e oferecendo os recursos judiciais admitidos, até a última instância judicial;
 - Propor as ações judiciais de interesse da autarquia, acompanhando-as até a última instância judicial;
 - Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do QUATIS PREV;
 - Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
 - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3 – Qualificação Mínima:

Curso de Nível Superior em Direito, acrescido da habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO EFETIVO: CONTADOR

1 – Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros do Executivo e atividades afins.

2 – Atribuições Típicas:

- Acompanhar a elaboração do estudo atuarial e dos demonstrativos exigidos pelo MPS;
- Executar os trabalhos inerentes à contabilidade, levantamento, balanços, balancetes RPPS;
- Acompanhar a formalização de contratos no espaço aspecto contábil;
- Elaborar relatórios sobre situação patrimonial, econômica e financeira da autarquia e demais atividades correlatas;

6



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 151

- Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldo, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais, e anuais, relativos a execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
- Controlar operações bancárias e movimentos de caixa, conveniência de saldo de contas, resumos diários;
- Fazer a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, dentro dos prazos estabelecidos, especialmente das informações fornecidas via sistemas informatizados do TCE-RJ, como Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS);
- Auxiliar na elaboração de PPA, LDO e LOA;
- Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do QUATIS PREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3 – Qualificação Mínima:

Curso de Nível Superior em Ciências Contábeis, acrescido da habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO EFETIVO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1 – Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo aos trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades mais complexas que requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão e atividades afins.

2 – Atribuições Típicas:

- Planejar e executar atividades de suporte a gestão dos processos administrativos conforme exigência das diferentes áreas de atuação
- Elaborar e formalizar processos e contratos;
- Realizar despachos administrativos e operacionalizar sistemas internos;
- Atender servidores e munícipes;
- Realizar controles e elaborar relatórios;
- Participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;

7



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Administração Municipal;
- Auxiliar a administração do QUATIS PREV na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- Colaborar com a administração do QUATIS PREV na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
- Coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do QUATIS PREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3 – Qualificação Mínima:

Ensino Médio Completo.

CARGO EFETIVO: SERVENTE

1 – Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza e arrumação nas diversas unidades da Administração Pública, bem como auxiliar no preparo de refeições.

2 – Atribuições Típicas:

- Limpar e arrumar as dependências e instalações da Autarquia, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- Recolher o lixo da Autarquia, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- Percorrer as dependências da Autarquia, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Preparar e servir café, chá e sucos a chefia, visitantes e servidores do setor;
- Lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;
- Auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos;
- Preparar lanches e outras refeições simples, segundo orientação superior;
- Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- Manter arrumado e conservado o material e equipamentos sob sua guarda;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. Nº 0801/2021

Folha Nº 153

- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do QUATIS PREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3 – Qualificação Mínima:
Ensino Fundamental Completo.

 9



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 1548

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 1.037 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 13, 80, E 98 DA LEI MUNICIPAL Nº 520 DE 14 DE JUNHO DE 2006 E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art. 1º - A Lei Municipal Nº 520 de 14 de Junho de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 4º do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões, somente incidindo sobre os valores que ultrapassem o teto máximo previsto para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme o art. 5º da EC nº 41/2003, devidamente atualizado pelos índices previstos pelo Ministério da Previdência Social.”

II – o art. 26 passa a ter a seguinte redação com o acréscimo de § 5º, na seguinte forma:

§ 5º - Cabe à Prefeitura Municipal de Quatis ou do Município para o qual o servidor foi cedido, à Câmara Municipal de Quatis, às autarquias, pagar o salário-maternidade devido à respectiva servidora gestante, efetivando-se a compensação, quando do repasse das contribuições patronais ao Quatis Prev, incidentes sobre o salário base de contribuição dos servidores.

III – o § 2º do art. 80 passa a ter a seguinte redação e acréscimo de dois incisos, numerados como I e II, na seguinte forma:

“§ 2º - Os servidores que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva deverão formar chapas que serão submetidas à eleição através de voto secreto pelos servidores ativos e inativos para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos sendo admitida recondução, devendo o servidor candidato preencher, cumulativamente, os requisitos:

I – contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público;

II – formação mínima no ensino médio.

1
R3



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 080/2021

Folha N° 155

IV – o art. 98 terá seu parágrafo único suprimido, bem como terá o acréscimo de dois parágrafos, numerados como §1º e §2º, da seguinte forma:

Parágrafo Único – SUPRIMIDO

§ 1º - A taxa de administração que trata o caput deste artigo é de dois pontos percentuais.

§ 2º - Será criado pelo Quatis Prev um fundo de reserva com os valores das sobras do custeio das despesas administrativas anteriores a edição desta lei, bem como as sobras que porventura venham a existir nos exercícios futuros, cujos valores serão aplicados na forma da legislação previdenciária vigente e poderão ser utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, na forma do estabelecido pela Portaria nº 402 do Ministério da Previdência de 10 de dezembro de 2008.”

Art. 2º - A Lei Municipal Nº 368 de 27 de dezembro de 2002 de Junho de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º - A taxa de administração destinada para o custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis é de dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de Dezembro de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N.º 080/2021

Folha N.º 156

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.131 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL N.º 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006 E LEI N.º 471 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005”.

Art. 1º A Lei Municipal N.º 520 de 14 de Junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 – O Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I – Quanto ao Segurado:

- a) Aposentadoria por incapacidade para o trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria voluntária por idade;
- e) Aposentadoria especial de professor.

II – Quanto ao Dependente:

- a) Pensão por morte;”

II - O Art. 19 passa a ter a seguinte redação com acréscimo dos §§ 14 e 15, na seguinte forma:

“ § 14 - Será de responsabilidade da Prefeitura de quatis a avaliação por junta médica oficial que atestará ou não a incapacidade para o trabalho do servidor efetivo, após o período de 24 (vinte e quatro), meses conforme § 2 deste Artigo correspondente a aposentadoria por incapacidade de trabalho;

“ § 15 - O QUATIS PREV deverá realizar periodicamente, no interstício mínimo de 01



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 0801/2021

Folha N° 157

(um) ano e máximo de 02 (dois) anos, a reavaliação dos servidores em gozo do benefício de aposentadoria por incapacidade para o trabalho.”

III – O Art. 24 passa a ter a seguinte redação com acréscimo dos § § 6º e 7º, na seguinte forma:

“§ 6º - A inspeção médica de que trata o § 1º deste Artigo, será realizada exclusivamente pelo médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Quatis, que estabelecerá as normas de sua realização;”

IV- O § 6º do art. 76 passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a Requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.”

V- O § 7º do art. 87 passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, três Conselheiros.”

Art. 2º A Lei Municipal N.º 471 de 08 de Setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 2º passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional N.º 103 de 13 de Novembro de 2019, as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos subordinados ao Regimento de Previdência Social de eu trata a Lei Municipal N.º 520 de 14 de junho de 2006, será de 14%(catorze por cento), incidentes sobre o valor da



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Doc. N° 080/2021
Folha N° 158

remuneração base e sobre os valores incorporados do servidor público ativo.”

Art. 3º A implementação da inspeção de que trata o Art. 1º, III que acrescentou o § 6º ao Art. 24 da Lei Municipal N.º 520 de 14 de Junho de 2006, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Quatis em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de Junho de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MODELO 8

RELAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS CONTRIBUINTES DO RPPS

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis		Município: Quatis	Exercício: 2020
1	Prefeitura Municipal		
2	Câmara Municipal		
3	Prefeitura de Porto Real		
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Nome: Kátia Simone de Oliveira

Responsável pela Elaboração

Matrícula: 833-0

Data: 19/02/2021

Assinatura:

MODELO 9

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - CONSOLIDADO

Órgão: Instituto Previdência dos Servidores Públicos do Mun. De Quatis	Município: Quatis	Exercício: 2020
--	-------------------	-----------------

Lei nº:	Total das Parcelas Previstas em Lei - Valores Correntes (R\$)	Total Parcelas Previstas Corrigidas (R\$) (A)	Data da Lei:	Total das Parcelas efetivamente Repassadas (R\$) (B)	Saldo a ser Repassado (R\$) (C = A - B)
Ano da Movimentação					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
Total Lei					

NADA CONSTA

Lei nº:	Total das Parcelas Previstas em Lei - Valores Correntes (R\$)	Total Parcelas Previstas Corrigidas (R\$) (A)	Data da Lei:	Total das Parcelas efetivamente Repassadas (R\$) (B)	Saldo a ser Repassado (R\$) (C = A - B)
Ano da Movimentação					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
Total Lei					

NADA CONSTA

Valor registrado na conta Patrimonial "Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial" - R\$ (anexar balancete)

Valor registrado na conta Patrimonial "Conta Única RPPS" - (referente à Cobertura do Déficit Atuarial) (anexar balancete)

Nome: Kátia Simone de Oliveira		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 8330	Data: 19/02/2020	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam peridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 097248/O-1
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo			
Matrícula: 2008	Data: 19/02/2020	Assinatura:	

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 080/2021
 Folha 160

Tutorial Modelo 9

Total da Parcelas Previstas Corrigidas - Neste campo indicar o valor da parcela prevista corrigida. Quando não tiver correção, repetir o valor da parcela prevista em Lei - Valores Correntes.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta

MODELO 10

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - CONSOLIDADO (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO)				
Órgão: Instituto Previdência dos Servidores Públicos do Mun. De Quatis		Município: Quatis		Exercício: 2020
Mês	Receita Previdenciária (R\$) (A)	Despesa Previdenciária (R\$) (B)	Déficit Financeiro (R\$) (C = A - B)	Transferência Financeira Recebida (R\$)
Total				

Valor registrado na conta Patrimonial "Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras" - R\$ _____ (anexar balancete)

NADA CONSTA

Nome: Kátia Simone de Oliveira		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 8330	Data: 19/02/2021	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O/1	
Matrícula: 2008	Data: 19/02/2021	Assinatura:	

QUATIS PREV.
Proc. nº 08012021
Folha nº 162

QUATIS PREV.

Proc. Nº 0801/2021

Folha Nº 163 

Tutorial 10

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

Aplicação em Fundo de Investimento

CNPJ do FI	Nome do Fundo de Investimento	Percentual de Enquadramento		Valor da Aplicação (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do FI	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
		Resolução CMN nº 3.992/2010	Política de Investimento			
07.442.78/0001-05	BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'	90%	2.802.350,21	0,03%	6,52%
11.060.913/0001-10	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'	90%	4.385.641,57	0,02%	10,20%
10.740.658/0001-93	CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'	90%	1.120.337,01	0,02%	2,61%
03.543.447/0001-03	BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'	90%	3.196.017,91	0,06%	7,44%
23.215.097/0001-55	CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'	90%	3.818.673,40	0,03%	8,88%
13.322.205/0001-35	BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'	90%	4.713.576,09	0,06%	10,97%
11.328882/0001-35	BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	Artigo 7º, Inciso I, Alínea 'b'	90%	606.373,45	0,01%	1,41%
11.087.118/0001-15	SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B	Artigo 7º, Inciso III, Alínea 'a'	60%	1.862.520,25	0,52%	4,33%
19.196.599/0001-09	SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IRFM-1	Artigo 7º, Inciso III, Alínea 'a'	60%	1.698.252,81	0,35%	3,95%
15.188.380/0001-07	INFINITY TIGER ALOCAÇÃO DINÂMICA FI RENDA FIXA	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'	40%	6.772.097,63	6,46%	15,76%
28.515.874/0001-09	BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea 'a'	40%	994.449,46	0,07%	2,31%
16.718.302/0001-30	ITAÚ MOMENTO 30 FIC AÇÕES	Artigo 8º, Inciso II, Alínea 'a'	20%	691.079,92	0,03%	1,61%
07.899.238/0001-40	META VALOR FI AÇÕES	Artigo 8º, Inciso II, Alínea 'a'	20%	586.790,77	0,17%	1,37%
13.608.335/0001-39	MULTINVEST FI AÇÕES	Artigo 8º, Inciso II, Alínea 'a'	20%	532.463,93	0,50%	1,24%
05.900.798/0001-41	CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	Artigo 8º, Inciso II, Alínea 'a'	20%	518.116,34	0,16%	1,21%
06.051.151/0001-55	SICREDI SCHROEDERS IBOVESPA FI AÇÕES	Artigo 8º, Inciso II, Alínea 'a'	20%	1.135.644,52	0,25%	2,64%
24.571.992/0001-75	ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	Artigo 8º, Inciso II, Alínea 'a'	20%	2.931.001,75	0,07%	6,82%
15.154.220/0001-47	CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	Artigo 8º, Inciso II, Alínea 'a'	20%	565.686,97	0,04%	1,32%
29.258.294/0001-38	BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES	Artigo 8º, Inciso II, Alínea 'a'	20%	1.513.437,91	0,13%	3,52%
10.418.362/0001-50	BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP	Artigo 8º, Inciso III	10%	515.540,82	0,12%	1,20%
27.746.867/0001-47	MULTINVEST FORTUNA FI MULTIMERCADO	Artigo 8º, Inciso III	10%	1.067.803,89	3,25%	2,48%
08.070.341/0001-87	CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	Artigo 8º, Inciso III	10%	951.284,86	0,02%	2,21%

Outros Investimentos (Poupança/Leira Imobiliária/Operações Compromissadas e Outros)

Banco	Tipo de Investimento	Percentual de Enquadramento		Valor da Aplicação (R\$)	Percentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
		Resolução CMN nº 3.992/10	Política de Investimento		

Nome: Grasielle Cristina de Oliveira Salazar da Mata Guimarães.

Matrícula: 832-4.

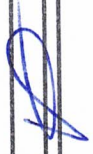
Data: 17/04/2021.

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo

Matrícula: 2008

Data: 17/04/2021.

Assinatura: 

Assinatura: 

Tutorial Modelo 11

Aplicação Fundo de Investimento

CNPJ do FI: Neste campo indicar o número do CNPJ do Fundo de Investimento

Nome do Fundo de Investimento: Neste campo indicar o nome do Fundo de Investimento

Percentual de Enquadramento: Neste campo indicar os percentuais relativos à resolução CMN nº 3.992/2010 e à Política de Investimento

QUATIS PREV.
Pro. V.
080/2021
CRC-RJ nº 092248-9-1
164

Responsável pela Elaboração

Responsável pelo Setor Contábil

Valor da Aplicação: Neste campo indicar o valor da aplicação no Fundo de Investimento

Percentual da Aplicação em Relação ao Patrimônio do FI: Neste campo indicar o percentual da aplicação no Fundo de Investimento em relação ao total do patrimônio do mesmo

Percentual da Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS: Neste campo indicar o percentual da aplicação no Fundo de Investimento em relação ao patrimônio do RPPS

Outros Investimentos

Banco: Neste campo indicar o nome do banco no qual estão aplicados os investimentos

Tipo de Investimento: Neste campo indicar, através das opções Poupança, Letra Imobiliária, Operações Compromissadas e Outros, o tipo de investimento

Percentual de Enquadramento: Neste campo indicar os percentuais relativos à resolução CMN nº 3.992/2010 e à Política de Investimento

Valor da Aplicação: Neste campo indicar o valor da aplicação em Outros Investimentos

Percentual da Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS: Neste campo indicar o percentual da aplicação em Outros investimentos em relação ao patrimônio do RPPS

Instituto dos Servidores Públicos do Município de Quatis - RJ

QUATIS PREV

AVALIAÇÃO ATUARIAL

data base: 31/12/2019

Quatis
24/07/2020

ÍNDICE

1. Introdução.....	4
1.1. Objetivo	4
1.2. Conteúdo	4
2. Relatório Estatístico	4
2.1. População Estudada Plano Previdenciário	4
2.1.1. Servidores Ativos.....	6
2.1.2. Servidores Aposentados.....	8
Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.....	8
2.1.3. Pensionistas.....	10
3. Nota Técnica Atuarial.....	10
4. Condições de Elegibilidade	10
4.1. O Plano de Benefícios	10
4.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria	11
4.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria	12
4.1.3. Aposentadoria por Idade:.....	12
4.1.4. Aposentadoria por Invalidez:	12
4.1.5. Abono Anual (13º salário):	12
4.1.6. Pensão por Morte:.....	12
4.1.7. Aposentadoria Especial para Professor.....	12
4.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica.....	13
5. Hipóteses Atuariais e Premissas.....	13
5.1. Tábuas Biométricas	13
5.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas	13
5.3. Estimativa de Remuneração e Proventos	13
5.4. Taxa de Juros Atuarial.....	14
5.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria.....	14
5.6. Composição do Grupo Familiar	14
5.7. Demais Premissas e Hipóteses	14
6. Custeio Administrativo	14
6.1. Critérios do Custeio Administrativo	14
6.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo.....	15
6.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo.....	15
7. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo.....	15
7.1. Regimes Financeiros	15
7.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa	15
7.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.....	15
7.1.3. Regime de Capitalização.....	16
7.1.4. Regime Financeiro Aplicado	16
7.2. Expressões de Cálculo das Anuidades.....	17
7.2.1. Anuidade Certa	17
7.2.2. Anuidade Simples.....	17
7.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes.....	17
7.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos	18
7.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder.....	18
7.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço.....	18
7.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos	19
7.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição.....	19
7.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras.....	20
7.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira.....	20
7.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses	20
7.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros.....	21
7.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores	21
7.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez.....	21
7.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade.....	21
8. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial	21
9. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais.....	21

9.1. Valor das Remunerações.....	21
9.2. Expectativa de Mortalidade	22
9.3. Rentabilidade dos Investimentos	22
9.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria.....	22
10. Parâmetros de Segregação de Massas	22
11. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços	22
11.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço	22
11.2. A Construção da Tábua de Serviço.....	22
12. Glossário e Simbologias	23
12.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial.....	24
12.1.1. Pressupostos Legais Básicos:	24
12.1.2. Premissas financeiro-atuariais	24
13. Avaliação Atuarial.....	24
13.1. Introdução.....	24
13.2. Resultados.....	25
13.2.1. O Sistema Previdenciário.....	25
13.2.2. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário	26
13.3. Sugestões para o Equilíbrio do Plano Previdenciário	28
13.3.1. Alíquota Única Suplementar.....	28
13.3.2. Recomendações e Planos de Custeio	28
13.4. Parecer Atuarial Plano Previdenciário.....	29
14. Anexos	32



1. Introdução

1.1. Objetivo

A Avaliação Atuarial se propõe a definir o Plano de Custeio do sistema previdenciário do município de **Quatis - RJ**. Desta forma, processaremos a base de dados dos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas do município e através da aplicação de ferramentas e modelos atuariais, promoveremos o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

1.2. Conteúdo

O município de Quatis possui um sistema previdenciário próprio representado pelo **Instituto dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV.** O referido Instituto é responsável pelo pagamento das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais.

Este estudo, que se propõe a realizar a Avaliação Atuarial do plano de benefícios concedidos pelo regime próprio, se encontra dividido em três itens básicos: o Relatório Estatístico, a Nota Técnica e a Avaliação Atuarial. O primeiro visa apresentar um painel geral dos servidores municipais, tabulando algumas de suas características básicas que, por sua natureza, influenciam os resultados obtidos através da Avaliação Atuarial. A Nota Técnica é um resumo com os principais instrumentos utilizados no cálculo atuarial. E a Avaliação Atuarial é a análise técnica que apresenta o resultado do cálculo atuarial, com base em princípios atuariais que permite, se houver necessidade, a reformulação do Plano de Custeio, tornando sempre viabilizado o Sistema Previdenciário do Município.

2. Relatório Estatístico

Uma Avaliação Atuarial depende, entre outros aspectos, de características inerentes à população estudada, tais como a distribuição etária e salarial, a proporção entre homens e mulheres e o tempo de serviço dos indivíduos dentro e fora da instituição. Aqui analisaremos os dados estatísticos a respeito do universo dos Servidores do Município.

Abordaremos com detalhes, no **item 2.1.1**, as características dos Servidores Ativos, no **item 2.1.2** as peculiaridades do grupo de Servidores Aposentados e no **item 2.1.3** o grupo de Pensionistas do plano previdenciário. Finalmente no **item 2.2** apresentaremos as características gerais de todo o plano financeiro.

2.1. População Estudada Plano Previdenciário

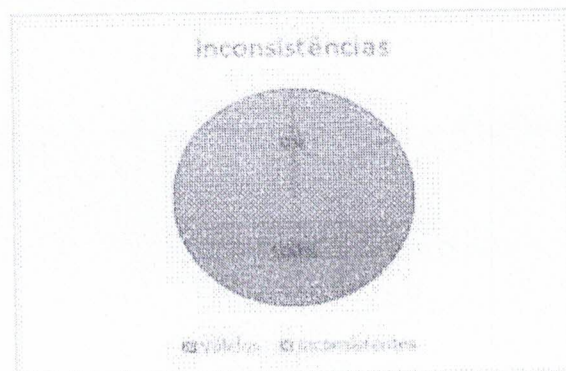
Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **31 de dezembro de 2.019**.

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando:

QUANTITATIVO			
Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
798	110	29	937

Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total de **0 segurados inconsistentes**.

Figura 1. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.



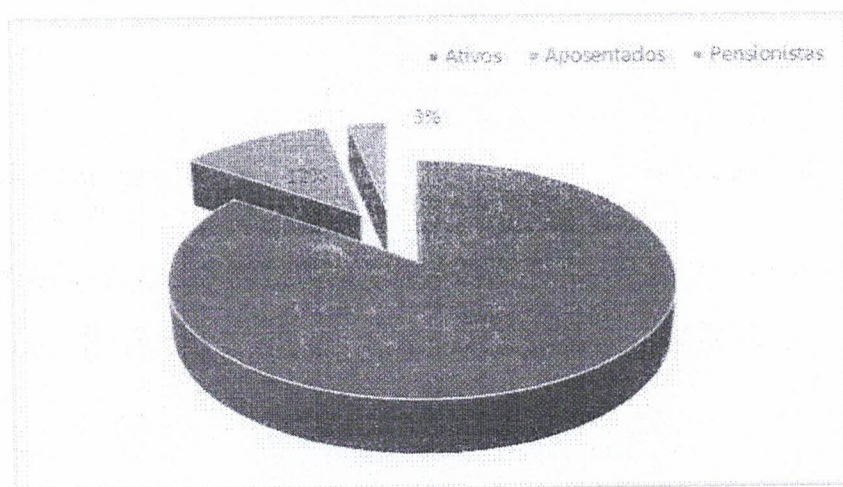
A tabela (1) apresenta o quadro geral dos segurados, separando os ativos com direito à aposentadoria especial.

Tabela 1. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

Servidor	Qtd		Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento		Qtd. Dependentes
Ativos Comum	531	56,67	42,07	1.039,98	552.226,80	45,90	419
Ativos Especial	267	28,50	43,52	1.828,71	488.266,56	40,59	204
Ativos	798	85,17	42,56	1.303,88	1.040.493,36	86,49	623
Inativos	139	14,83	0,00	1.169,06	162.498,66	13,51	75
Aposentados	110	11,74	62,54	1.201,01	132.111,06	10,98	75
Pensionistas	29	3,09	52,76	1.047,85	30.387,60	2,53	0
Total	937	100,00	45,22	1.283,88	1.202.992,02	100,00	698

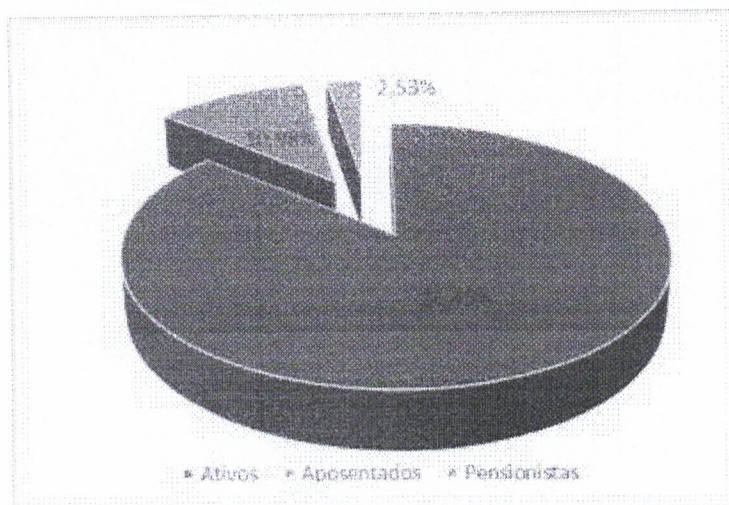
A figura (2) apresenta a composição da massa de segurados.

Figura 2. Composição da População Estudada.



A figura (3) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas.

Figura 3. Distribuição de Gastos com o Pessoal.



2.1.1. Servidores Ativos

2.1.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores.....	798
Idade Média.....	42,56
Idade Média de Entrada em Aposentadoria.....	63,49
Remuneração Média.....	1.303,88
Soma das remunerações	1.040.493,36

Observamos, pela diferença entre a idade média e a idade média de entrada em aposentadoria, um tempo médio de contribuição de **20,93 anos** ao Sistema Previdenciário Municipal. Este período representa **mais** da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

2.1.1.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (2) apresentada considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

Item	M	%	F	%	Total
Número Servidores	274	34,34	524	65,66	798
Média Tempo Anterior RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média Tempo Anterior RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média Tempo Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média Tempo Prefeitura RGPS	9,08	35,84	8,50	64,16	8,79
Média Tempo Prefeitura RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média Tempo Total	9,08	35,84	8,50	64,16	8,79
Salário Médio	1.153,05	-	1.382,74	-	1.303,88
Folha de Pagamento	315.935,46	30,36	724.557,90	69,64	1.040.493,36

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de servidores, enquanto a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.1.1.3. Frequência dos Servidores por Sexo

No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema.

Figura 4. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo



Como vemos, o percentual de servidores do sexo masculino é **menor** do que o percentual de servidores do sexo feminino. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem.

Figura 5. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo (Aposentadoria Especial)



Acima observamos o percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição. É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como

aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício da aposentadoria com uma antecipação de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito as aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	33,49
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	34,06
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	67,27
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	64,70
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	63,10
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	57,37

2.1.2. Servidores Aposentados

Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.

Tabela 3. Gastos por tipo de Aposentadoria.

QUANTITATIVO em reais				
Tempo	Idade	Invalidez	Compulsória	Magistério
28.218,27	58.146,63	38.027,99	0,00	7.718,17

Observamos que não havia informações sobre aposentadorias pela Compulsória aos 75 anos na base de dados dos segurados.

Figura 6. Gastos por tipo de Aposentadoria

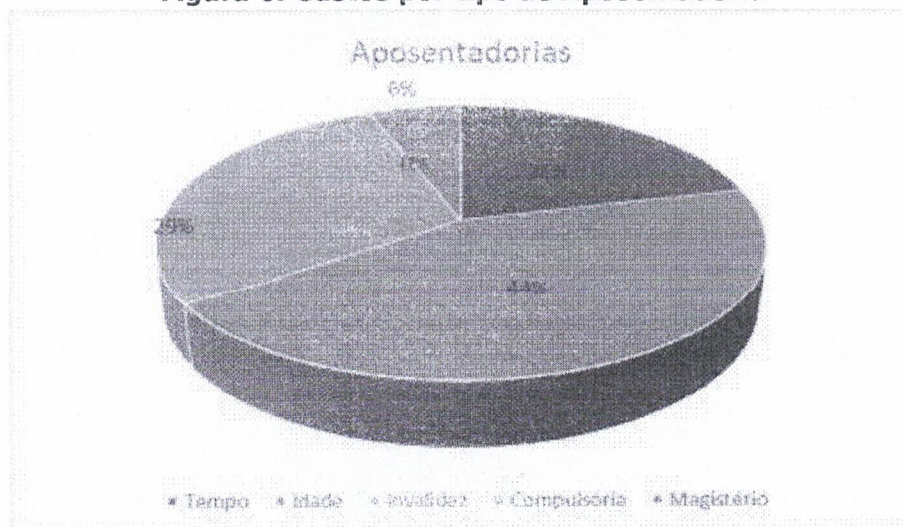


Tabela 4. Evolução das aposentadorias no Período

	2019	2020	Aumento
Tempo	R\$27.222,21	R\$28.218,27	3,53%
Idade	R\$45.587,63	R\$58.146,63	21,60%
Invalidez	R\$37.504,30	R\$38.027,99	1,38%
Compulsória	R\$0,00	R\$0,00	-
Magistério	R\$0,00	R\$7.718,17	-

2.1.2.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

A tabela (5) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo. Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 5. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

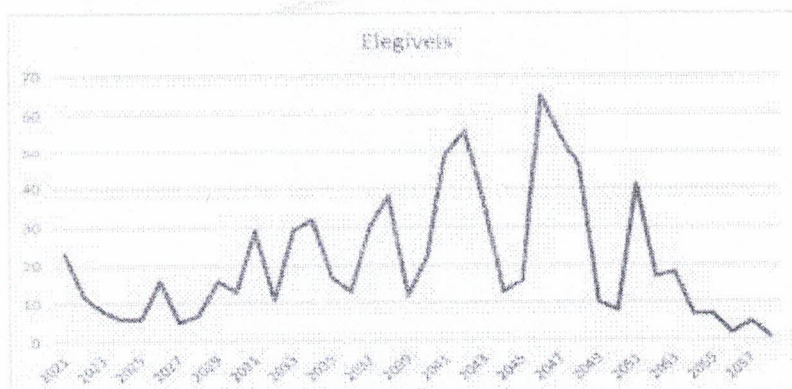
Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2021	23	50.977,12
2022	12	20.288,07
2023	8	13.113,39
2024	6	14.761,60
2025	6	11.277,90
2026	16	29.432,43
2027	5	5.454,31
2028	7	5.279,95
2029	16	20.979,96
2030	13	17.662,00
2031	29	30.599,78
2032	11	11.397,33
2033	29	25.435,29

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2034	32	47.566,67
2035	17	15.707,61
2036	13	13.397,14
2037	30	35.436,37
2038	38	30.188,68
2039	12	8.065,17
2040	22	18.156,31
2041	50	69.150,39
2042	56	71.429,49
2043	36	39.688,22
2044	13	11.558,18
2045	16	10.809,24
2046	65	75.415,14

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2047	55	64.540,54
2048	46	49.346,22
2049	10	7.295,02
2050	8	6.222,06
2051	41	40.727,13
2052	17	17.864,01
2053	18	18.823,54
2054	7	7.052,17
2055	7	7.128,94
2056	2	1.996,00
2057	5	4.990,00
2058	1	998,00

A tabela apresenta o número de segurados que preencherão os requisitos para requerer a aposentadoria em cada ano. Os benefícios a conceder dos anos já passados representam servidores que já possuem os requisitos, porém continuam em atividade.

Figura 7. Frequência de entrada em Aposentadoria





O gráfico apresenta um comportamento crescente ao longo do tempo, atingindo o seu pico máximo, após **27 anos** da data base. Após o pico o número de aposentadorias diminui até o ano de **2058**, onde será concedido o último benefício de aposentadorias para a massa.

2.1.2.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	110
Idade Média	62,54
Provento Médio	1.201,01
Soma dos Proventos	132.111,06

2.1.3. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos dependendo da Lei Municipal), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

2.1.3.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	29
Idade Média	52,76
Pensão Média	1.047,85
Soma das Pensões	30.387,60

3. Nota Técnica Atuarial

A Nota Técnica Atuarial tem por objetivo descrever os procedimentos utilizados na realização da avaliação atuarial, de modo que os custos, reservas e outros elementos da avaliação atuarial possam ser calculados de forma exata através do conteúdo exposto nesta Nota Técnica.

4. Condições de Elegibilidade

4.1. O Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios corresponde à descrição de todos os benefícios a serem concedidos e dos critérios e condições que os servidores ou seus dependentes devam atender para ter direito aos mesmos. O RPPS concede, atualmente, os benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O Plano de Benefícios Previdenciários abrangerá os seguintes itens:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Idade (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria Compulsória (Regime de Capitalização);
- Pensão por Morte de inativo (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Invalidez (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Pensão por Morte de Ativo (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Abono anual.

A seguir descrevemos os requisitos necessários para a obtenção do benefício para cada modalidade de Aposentadoria e para Pensão, conforme dispositivos constitucionais.

4.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria

1º - REGRA - Artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com proventos calculados pela média, reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 10 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

2º - REGRA – Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 combinado com o art. 40, § 5º, da constituição federal (integral para professor) com proventos calculados pela última remuneração, reajustado pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

3º - REGRA - Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor salarial de 5% para cada ano que faltar para completar a idade de 60 anos para o Homem e 55 anos para a Mulher, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem e 30 para mulher;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der aposentadoria
- Profissionais da educação possuem um abono de 17% e 20% para os Homens e Mulheres respectivamente, sobre o tempo de contribuição;

4º - REGRA - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5º - REGRA - Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com proventos integrais reajustados pela paridade, ter sido admitido antes de 16/12/1998 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se um na idade.

6º - REGRA – Artigo 40, § 5º da Constituição Federal (especial para professor) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7º - REGRA - Artigo 40, § 4º, III combinado com Súmula Vinculante nº. 33 do Supremo Tribunal Federal (especial para área médica) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos, além de apresentar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico:

- 25 anos de contribuição;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

8º - REGRA - Artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei Complementar nº. 152/2015, com proventos calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação e proporcionais ao tempo de contribuição, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 75 anos de idade;

4.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria

Como anexo I, ao final da Nota Técnica, segue uma Tabela contendo os planos de aposentadoria para melhor visualização das regras como um todo.

4.1.3. Aposentadoria por Idade:

- proporcional aos 65 anos de idade; se homem;
- proporcional aos 60 anos de idade, se mulher;
- compulsória aos 75 anos;

4.1.4. Aposentadoria por Invalidez:

- comprovação da Invalidez Total ou Parcial Permanente (deverão ser reavaliadas a cada período definido previamente);

4.1.5. Abono Anual (13º salário):

- ser participante assistido, ou;
- ser beneficiário assistido;

4.1.6. Pensão por Morte:

- no caso das pensões já em gozo e nas novas pensões que forem geradas, é repassado 100% dos valores das aposentadorias que serviram de base para a concessão do benefício até o valor do **teto do INSS**, sendo que após este valor as pensões sofrerão reduções de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

4.1.7. Aposentadoria Especial para Professor

Do mesmo modo que homens e mulheres estão sujeitos a tratamentos diferenciados pelo sistema previdenciário, o mesmo ocorre com os servidores conforme o regime de aposentadoria ao qual se encontram vinculados. Os servidores exercendo atividades com direito a Aposentadoria Especial adquirem o direito de se aposentar **5 anos** antes dos demais servidores, onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

4.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica

Do mesmo modo que profissionais da área da educação possuem direito a aposentadoria especial, com redução de 5 anos, tanto na idade quanto no tempo de contribuição, os profissionais da área da saúde, considerados de atividade de risco, que apresentarem Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico compatível com o requerido pela legislação, adquirem o direito a se aposentar com **25 anos** de tempo de contribuição, também onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

5. Hipóteses Atuariais e Premissas

5.1. Tábuas Biométricas

Os elementos básicos de uma análise atuarial são as tábuas de eliminação, seja por morte, invalidez ou desligamento.

TIPO DA TÁBUA	NOMENCLATURA	TÁBUA
INVÁLIDEZ	i_x	ÁLVARO VINDAS
MORTALIDADE GERAL	q_x	IBGE (separada por sexo)
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	q_x^i	IBGE (separada por sexo)

5.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

A Avaliação Atuarial considerará apenas o Grupo Fechado (Geração Atual), uma vez que a Instrução Normativa a que se refere a Portaria MF nº 464/2018, que tratará das alterações Futuras (Geração Futura) ainda não foi publicada.

Utilizamos ainda a rotatividade nula, devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

5.3. Estimativa de Remuneração e Proventos

O valor da taxa real de crescimento da remuneração será definido anualmente, conforme art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, respeitando o limite mínimo imposto de **1%** e constará no relatório da Avaliação Atuarial.

A função salário é descrita na forma:

$$S_x = S_y \cdot (1 + is)^{(x-y)}$$

em que

is = incremento salarial real (considerando inflação + produtividade);

Sx = salário corrente na idade x;

Sy = salário de entrada no plano na idade y.

A não consideração ou a subavaliação da evolução do salário real conduz a inconsistências no plano de custeio.

Devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores dos benefícios concedidos e a conceder, sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos, para o crescimento real dos benefícios do plano foi utilizada a taxa de **0%**.

5.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa real de juros utilizada seguirá o disposto no inciso IV do art. 27 da Portaria MF nº 464/2018, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa RJREV nº 2/2018. O Valor real de juros utilizado constará do relatório da Avaliação Atuarial.

5.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, relativos ao tempo anterior de contribuição previdenciária. Na ausência de tais dados utilizamos a idade de **25 anos**, como sendo a idade provável de um servidor ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de se tornar segurado do RPPS.

Com relação à Entrada em Aposentadoria será considerado o **Primeiro Melhor Benefício**, pois é aquele que exige o maior volume de reservas, portanto torna o Equilíbrio Financeiro e Atuarial mais conservador.

Com relação a entrada em aposentadoria, **não será considerada** permanência após a obtenção dos requisitos para a entrada em aposentadoria. O tempo visa considerar o abono de permanência e outros elementos que fazem com que o servidor continue em atividade mesmo após ter direito ao benefício de aposentadoria.

5.6. Composição do Grupo Familiar

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, na ausência de dados foram considerados **3 anos** a mais para o dependente homem e **3 anos** a menos para a dependente mulher. Consideramos ainda o percentual de casados em **50%**. O grupo familiar contará com um filho **25 anos** mais novo que o cônjuge mulher.

5.7. Demais Premissas e Hipóteses

O **Fator de Capacidade dos Benefícios (FC)** e o **Fator Capacidade das Remunerações (FC)** utilizado será de **1 (100%)**, ou seja, sem considerar o efeito corrosivo da inflação nos mesmos.

O cálculo do valor dos benefícios a conceder, com base na média das remunerações (80% maiores salários), será obtido através de estudo das médias de valores de benefícios concedidos por esta regra. O estudo constará do relatório da análise das hipóteses e será aplicado na avaliação atuarial como um percentual da última remuneração do segurado em atividade. O valor de FM utilizado na avaliação atuarial foi de **95%**.

Valor do Benefício pela média = Última Remuneração x FM

Onde,

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

6. Custeio Administrativo

6.1. Critérios do Custeio Administrativo

A taxa de administração respeitará o limite máximo permitido de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior.



14. Anexos



6.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo

Processaremos a base de dados para formulação do cálculo do Custeio Administrativo observando as despesas para operacionalização da Unidade Gestora, bem como reservas para eventuais contingências utilizando a seguinte expressão de cálculo:

$$CA = FTS \times TA$$

em que,

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

6.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo

A apuração e constituição do Fundo Administrativo será dada observando a seguinte expressão de cálculo:

$$FA = DAp - Dae$$

em que,

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAp = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

D Ae = Valor empenhado com o custeio administrativo.

7. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo

Através do Plano de Custeio são definidas as fontes de receita do sistema previdenciário que farão frente à cobertura do Plano de Benefícios. Estas receitas são originárias de:

- Contribuições dos servidores, instituídas pelo Município de acordo com Lei Complementar Municipal;
- Contribuição da Prefeitura/Autarquia e Câmara por conta de obrigações patronais;
- Aportes Financeiros;
- Créditos constituídos (Compensação Previdenciária);
- Outros rendimentos decorrentes da aplicação das receitas em caixa.

7.1. Regimes Financeiros

Regime financeiro é o conjunto de critérios que determinam a forma de cálculo das contribuições, isto é, são normas que estabelecem a equação de equilíbrio entre receitas e despesas. Reconhecemos três tipos de regimes financeiros, o de Repartição Simples, o de Repartição de Capitais e o de Capitalização.

7.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa

O Regime de Repartição simples (com sigla RS) consiste em calcular as contribuições (necessárias e suficientes) a serem vertidas ao plano em determinado período, visando atender apenas ao pagamento dos benefícios nesse mesmo período de tempo (não prevê formação de reserva de longo prazo).

7.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (com sigla RCC) consiste em calcular



as contribuições necessárias e suficientes em um determinado período, para constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios que serão iniciados no mesmo período (o custo periódico é equivalente a uma estimativa da reserva de benefícios concedidos que será constituída no próximo exercício).

Normalmente usado para financiar benefícios de risco de longa duração e que dependem da idade do participante (por exemplo, pensão por morte na ativa, aposentadoria por invalidez *et cetera*).

7.1.3. Regime de Capitalização

Visando a solução para o aumento anual da taxa de contribuição, observado nos dois regimes precedentes, apresentamos o Regime de Capitalização. Tal regime consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes a serem vertidas ao plano no período contributivo, visando constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios futuros (prevê formação de reservas)

Normalmente usado para financiar os chamados benefícios programados (aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por tempo de contribuição), mas nada impede que seja também utilizado para os benefícios de risco de longa duração.

Assim, os defeitos apontados para o Regime de Repartição Simples, já atenuados para os de Capitais de Cobertura, desaparecem no Regime de Capitalização:

- A taxa anual se mantém nivelada ao longo do tempo;
- Às reservas de benefícios concedidos se acrescentam as grandes reservas de benefícios a conceder, incrementando fortemente o potencial dos investimentos a longo prazo;
- Em caso de paralização do processo, os Aposentados e Pensionistas contarão com as primeiras reservas para garantir a continuidade dos seus benefícios, enquanto aos Ativos será assegurado seu direito líquido pela Reserva de Benefícios a Conceder.

Em sua forma, o Regime de Capitalização consiste na Avaliação Atuarial, não somente para o exercício, mas para todo o período da avaliação, que igualará o valor atual dos benefícios que serão concedidos durante este período. Isto representa estimarmos todos os encargos com os servidores, trazê-los a valor presente e dividirmos pela folha salarial no mesmo período. Como resultado obtém-se uma contribuição nivelada.

7.1.4. Regime Financeiro Aplicado

No modelo atuarial adotado, selecionamos o **Regime de Capitalização** para computarmos as taxas correspondentes ao custeio dos benefícios previdenciários programáveis.

Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros será estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio do Método Atuarial de Financiamento do **Crédito Único Projetado (PUC)**. Porém, uma vez que a alíquota praticada for superior a alíquota apurada pelo método PUC e o RPPS apresente Déficit Atuarial, continuarem aplicando a alíquota vigente pelo Método Atuarial de Financiamento **Ortodoxo**.

O método Ortodoxo define o valor da alíquota normal de contribuição segundo o que consta na legislação municipal e aplica aquela alíquota em todo o período da avaliação atuarial.

Para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte de Segurado Ativo é utilizado o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e para o Plano Financeiro, quando existir, é utilizado o Regime de Repartição Simples.

Para o Plano Financeiro foi utilizado o **Regime de Repartição Simples**.

7.2. Expressões de Cálculo das Anuidades

No âmbito atuarial, anuidades são valores probabilísticos atualizados do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente a um indivíduo.

Descreveremos a seguir a formulação do cálculo das diversas anuidades utilizadas ao longo deste estudo.

Adotamos a hipótese de ocorrência dos sinistros no mês de ocorrência, ou seja, consideramos que a requisição dos benefícios se dê no exato mês em que o segurado adquire as condições necessárias.

7.2.1. Anuidade Certa

Dimensiona o valor atual do custo do pagamento de uma certa unidade monetária anual por um período de n anos.

$$a_n = \sum_{t=0}^{n-1} v^t = \frac{1-v^n}{1-v}$$

Na fórmula acima, v corresponde ao fator de desconto financeiro e é dado por:

$$v = (1 + \text{taxa_real_anual_de_juros})^{-1}$$

7.2.2. Anuidade Simples

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade x .

$$\ddot{a}_{e_x | i} = \sum_{t=0}^{e_x} v^t$$

Onde,

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

7.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x .

Consideramos como evento gerador de morte a tábua de mortalidade apontada como premissa de expectativa de vida.

O Benefício de Pensão é concedido ao cônjuge e aos dependentes. Portanto, há a necessidade de se estudar a composição familiar dos servidores de acordo com suas idades. Só deste modo torna-se viável a previsão atuarial do tempo de concessão do benefício. Resumindo, para um indivíduo de idade x , necessitamos da idade e a descrição (cônjuge e filhos) de cada um de seus dependentes.

Os dados reais dos servidores e dependentes são utilizados sempre que são fornecidos, porém na ausência destas informações precisas sobre os dependentes trabalhamos com tábuas que já preveem o valor da anuidade a partir de uma estimativa estatística da composição média familiar do indivíduo de idade x . Em nosso estudo estes valores serão denotados por Hx .

Considerando a ocorrência do falecimento e o pagamento mensal do benefício, iremos trabalhar com:



$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

em que

$\ddot{a}_x$ = anuidade do servidor;

$\ddot{a}_{xy}$ = anuidade vidas conjuntas;

7.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x . Sabendo ser o pagamento do benefício efetuado em parcelas mensais, temos:

$$a_x^i = \sum_{t=0}^{100-x} {}_tP_x^1 \cdot q_{x+t}^1 v^{t+1/2}$$

Na fórmula anterior, a primeira probabilidade seleciona os indivíduos que, uma vez inválidos ao atingirem a idade x , assim permaneçam (não venham a falecer) até atingirem a $x+t$ anos de idade. Dentro deste grupo, selecionamos aqueles que irão falecer aos $x+t$ anos, o que é feito pela Segunda probabilidade. O fator desconto financeiro recua o valor da anuidade de pensão até o tempo atual.

7.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder

Os benefícios a Conceder serão calculados por tipo de benefício, conforme segue abaixo.

7.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço

Os encargos com as aposentadorias por tempo de Serviço, combinado com Idade, ingresso no serviço público, tempo de serviço público, tempo de carreira, tempo no cargo e demais critérios, conforme prevê legislação específica (conforme definido nos itens 2.1 e 2.1.1) são considerados de forma pré-definida, sendo que quaisquer outras regras para concessão de benefícios previdenciários diferentes dos pré-estabelecidos deverão ser tratados como casos isolados ou ainda incorporados em nova formulação de cálculo.

7.3.1.1. Servidores Ativos

Os encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de concessão de benefícios são expressos pela fórmula:

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_y p_x^{aa} \times v^{tf} \times \ddot{a}_{\overline{n}|i} \times FC$$

O valor x é a idade do servidor no momento da avaliação, ao passo que tf indica o tempo que falta para a aposentadoria deste. A primeira probabilidade indica o percentual de indivíduos ativos de idade x que sobreviverão ativos até completar o tempo de serviço necessário à sua aposentadoria. O fator de desconto financeiro traz à data presente o valor da anuidade, expressa em meses com base na expectativa de sobrevivência do servidor, na época de sua aposentadoria e FC é o fator que exprime o poder de compra do benefício.

7.3.1.2. Reversão para Pensão

São somadas neste item as despesas com a cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_y p_x^{aa} \times v^{tf} \times H_x^{(12)} \times FC$$

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

No cômputo de ENCATSVCAP, $y=x+tf$ é a idade de aposentadoria do servidor sendo analisada. Para o benefício é necessário que o servidor ativo de idade x tenha sobrevivido à idade de aposentadoria (y) ainda ativo (o que nos é dado pela primeira probabilidade da fórmula acima). Além disto, após se aposentar, ele deverá ter sobrevivido à idade $y+t$ (isto é feito pela segunda probabilidade da equação dada), quando só então sucede seu falecimento (terceira probabilidade da fórmula). Por fim, o fator de desconto financeiro traz ao tempo atual o valor da anuidade de pensão concedida aos dependentes.

7.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos

Os encargos com os Benefícios Concedidos, aqui computados, constituirão uma parte da chamada *Reserva de Benefícios Concedidos*, dada pela equação a seguir, onde x corresponde à idade do servidor:

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)}$$

O valor do benefício de Aposentadoria é multiplicado por 13 para levar em consideração os 12 meses de pagamento mensal mais o décimo terceiro salário.

7.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição

A contribuição normal (CN) será apurada através do método do Crédito Unitário Projetado (PUC), seguindo a formulação abaixo:

$$\text{Dado: } CN = \frac{VABF_{LiQ}}{r - e}$$

tem-se,

$$PMBaC = CN \times (x - e)$$

ou

$$PMBaC = VABF_{LiQ} \times \frac{x - e}{r - e}$$

onde,

$$VABF_{LiQ} = VABF - VACF$$

em que,

$$VABF = 13 \times BENPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

e

$$VACF = 13 \times CONTRPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

Onde ${}_{r-x}E_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial da data da aposentadoria r até a data presente x .

E finalmente o VACF total Patronal somado ao Funcional será:

$$VACF_{\text{ento|serv}} = VABF_{LiQ} - PMBaC$$

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{Liq} \times \left(1 - \frac{x-e}{r-e} \right)$$

Sendo:

$x - e$ = Tempo de Serviço Acumulado

$r - e$ = Tempo de Serviço Total

x = Idade na data da avaliação

e = Idade de ingresso no RPPS / Ente

r = Idade na data da aposentadoria

7.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras

Uma previsão atuarial para a folha salarial dos ativos e inativos ao longo dos anos vindouros baseia-se nas remunerações e proventos atuais dos servidores e é dada pela expressão:

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 \cdot REMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s, t) \cdot p_x^{aa}$$

Onde *NumServ* é o número total de servidores ativos, REMUNERAÇÃO/PROVENTOS (*s, t*) é a remuneração atual do servidor *s* projetada atuarialmente para o tempo *t*. A probabilidade considerada é a do servidor de idade *x* permanecer ativo até a idade *x+t*.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Ao computarmos a folha salarial total, devemos trazer ao tempo atual os montantes encontrados em cada ano:

$$FOLHA = \sum_{t=0}^{y-x} v^t \cdot FOLHAANUAL(t)$$

Note que estes valores correspondem ao montante atualizado das projeções salariais de toda a massa de ativos e inativos do Município até a entrada em aposentadoria/pensão ou ocorrência de sinistro.

7.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira

Pode ser considerado para fins de cobertura da Reserva de Tempo de Serviço Anterior, a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de todos aqueles processos dos servidores aposentados que efetivamente se concretizou até **a data base da avaliação** ou o disposto da Portaria MPS nº 464 de 19 de novembro de 2018, ou seja, até **10%** do total das reservas matemáticas ou o proporcional relativo ao tempo anterior de serviço que a massa de servidores apresenta.

A Compensação Financeira poderá ser apurada ainda pela **proporcionalidade dos tempos** passados, ou seja, a proporção de tempo anterior de serviço em relação ao tempo total de contribuição de cada segurado, apurados individualmente para compor uma média.

7.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses

A evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses será feita através do Fluxo Mensalizado da evolução da massa de segurados. A avaliação atuarial toda é realizada pela projeção do Fluxo mensal individualizado (segurado por segurado) e os 12 primeiros meses dessa projeção fornecerão a evolução das Provisões Matemáticas.

7.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros

Quanto aos segurados atuais, utilizamos a projeção da tabela de mortalidade, mais especificamente a expectativa de vida, para estimar as saídas por falecimento. Quanto aos segurados futuros ainda não utilizamos nenhuma projeção, uma vez que a Instrução Normativa referente à Portaria 464/18 que vai regulamentar a utilização da Geração Futura na avaliação atuarial ainda não foi publicada.

7.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores

Deverão ser compostos fundos garantidores para os benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura, conforme descrito abaixo.

7.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez

Neste tipo de Aposentadoria o custo será calculado em Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

7.10.1.1. Servidores Ativos

O Custo Normal com a Aposentadoria por Invalidez para servidores ativos é expresso pela fórmula:

$$CN_x = 13 \times BEN \times i_x \times a_x^I \times FC$$

7.10.1.2. Reversão para Pensão

São aqui computadas as despesas com o pagamento das pensões a serem concedidas aos dependentes de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

7.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade

São contabilizados, para efeito deste montante, os gastos com as pensões concedidas aos dependentes de servidores falecidos em atividade.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

$$H_y^{(12)} = a_{y:\overline{n}|} + a_y$$

Adotada a hipótese de que o grupo família é constituído por um cônjuge e um filho mais novo.

8. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial

O plano de amortização foi calculado de acordo com a Portaria 464/18, respeitando as regras de porcentagem do pagamento dos juros do déficit atuarial nos primeiros anos e a partir de 2024 pagando no mínimo o juros do déficit.

9. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais

9.1. Valor das Remunerações

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

9.2. Expectativa de Mortalidade

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

9.3. Rentabilidade dos Investimentos

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

9.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10. Parâmetros de Segregação de Massas

O RPPS não possui Segregação de Massas.

11. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços

A partir dos elementos descritos em 9.1. é construída uma Tábua de Serviço contendo todos os fatores atuariais necessários à elaboração do Plano de Custeio.

11.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço

A seguir apresentaremos a nomenclatura utilizada para representar os elementos básicos da tábua de serviço.

i_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de atingir a idade $x+1$

q_x - probabilidade de um indivíduo de idade x vir a falecer antes de atingir a idade $x+1$

q_{xq}^1 - probabilidade de um inválido de idade x vir a falecer antes de completar $x+1$ anos.

l_x - número de sobreviventes que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

l_x^{aa} - número de sobreviventes que atingiram a idade x ainda ativos e válidos, em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos.

l_x^1 - número de sobreviventes inválidos que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

W_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se desligar do plano antes de atingir a idade $x+1$

p_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido sobreviver nestas condições entre as idades x e $x+1$

q_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido falecer nestas condições entre as idades x e $x+1$

p_x^{ai} - probabilidade de um servidor ativo de idade x vir a se invalidar antes de atingir a idade $x+1$ e sobreviver até $x+1$

q_x^{ai} - probabilidade de um ativo de idade x se invalidar e falecer antes de atingir a idade $x+1$

11.2. A Construção da Tábua de Serviço

Em 9.1.1 vimos que os valores de q_x, i_x, w_x, q_x^1 são inicialmente extraídos das tábuas de eliminação selecionadas. A seguir descreveremos a metodologia de obtenção dos demais fatores atuariais listados neste item.



Os valores de I^x foram obtidos a partir da consideração de uma amostra inicial de 10 milhões de indivíduos de 15 anos de idade, submetidos à eliminação dada pela taxa de mortalidade q^x .

$$I_{15} = 10.000.000$$

$$I_x = I_{x-1} \cdot q_{x-1}$$

O número de inválidos de idade x é obtido paralelamente ao número de ativos válidos como mostramos a seguir:

$$I_{15}^i = 0$$

$$I_{15}^{aa} = 10.000.000$$

$$I_x^{aa} = I_x - I_x^i$$

$$I_x^i = I_{x-1}^i \cdot p_{x-1}^i + I_{x-1}^{aa} \cdot p_{x-1}^{ai}$$

Ou seja, o número de ativos válidos a atingirem a idade x é dado pelo número de sobreviventes de idade x (válidos ou não) menos o número de inválidos de idade x .

O número de indivíduos a atingirem inválidos a idade x é dado pelo somatório do número de inválidos de idade $x-1$ que sobreviveram à idade x , com o número de indivíduos ativos de idade $x-1$ que se invalidaram antes de atingir a idade x .

A probabilidade de sobrevivência de um inválido é computada diretamente como o complemento da probabilidade de mortalidade de inválido:

$$p_x^i = 1 - q_x^i$$

Para se obter a probabilidade de sobrevivência de ativo que se invalida, subtrai-se da probabilidade de invalidez geral a probabilidade de um ativo se invalidar e falecer ainda no mesmo ano:

$$p_x^{ai} = i_x - q_x^{ai}$$

A partir do método de Hamza, consideramos a probabilidade de um ativo que se invalidou vir a falecer como sendo igual à metade da probabilidade de falecimento de um inválido:

$$q_x^{ai} = 0.5 \cdot i_x \cdot q_x^i$$

A probabilidade de um ativo válido enquanto tiver esta idade é dada pela razão entre o número de ativos válidos com idade $x+1$ e o número de ativos válidos com idade x :

$$p_x^{aa} = \frac{I_{x+1}^{aa}}{I_x^{aa}}$$

Por último a probabilidade de um ativo válido vir a falecer ainda válido e antes de atingir a idade $x+1$ é dada pelo complemento do somatório da probabilidade de um ativo válido de idade x sobreviver até atingir a idade $x+1$, com a probabilidade de um indivíduo (ativo ou não) de idade x se invalidar enquanto ainda possuir esta idade:

$$q_x^{aa} = 1 - (p_x^{aa} + i_x)$$

Com base nas fórmulas apresentadas, constrói-se a tábua de serviço desejada.

12. Glossário e Simbologias

A expressões e simbologia utilizadas estão dispostas abaixo:

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAP = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

$\ddot{a}_x$ = anuidade do servidor;

$\ddot{a}_{xy}$ = anuidade vidas conjuntas;

12.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial

O presente estudo atuarial foi realizado tendo como referência os seguintes pressupostos legais e premissas financeiro-atuariais:

12.1.1. Pressupostos Legais Básicos:

- Constituição Federal com as alterações realizadas, em especial, pela E.C. nº 20/98, E.C. nº 41/03, E.C. nº 47/05, E.C. nº 70/12 e Lei Complementar nº 10.887/04;
- Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998 com suas alterações posteriores;
- Portaria MPAS nº 4.992, de 05.02.1999 com suas alterações posteriores;
- Lei Federal nº 9.796, de 05.05.1999 (Compensação Previdenciária);
- Decreto nº 3.112, de 06.07.1999 (que regulamente a Lei nº 9.796);
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar Municipal;
- Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008;
- Portaria MPS nº 464, de 19.11.2018;

12.1.2. Premissas financeiro-atuariais

- Taxa real de juros de **5,89% aa.** (máximo legalmente permitido);
- Crescimento salarial real conforme legislação municipal e simulação com evolução salarial de **1% aa.**;
- Crescimento real dos benefícios do plano **0% aa.**;
- Tábuas biométricas utilizadas: **IBGE 2018 separada por sexo** (mortalidade de válidos e inválidos) e AV (entrada em invalidez);
- Compensação Previdenciária;
- Tempo de serviço anterior real;
- Proventos de aposentadoria e pensão;
- Pagamento de 13 proventos anuais;
- Contribuição dos ativos e inativos sobre 13 remunerações anuais;
- Taxa de contribuição dos servidores ativos e inativos;
- Grupo familiar (para efeitos de pensão) real.
- Custo administrativo/ taxa de administração igual a **2%.**

13. Avaliação Atuarial

13.1. Introdução

Uma avaliação atuarial tem como elementos principais:

- As informações dos servidores referentes a datas de nascimento e de admissão, tempo de serviço, dependentes e remuneração;
- Os parâmetros definidos a partir da legislação e dos objetivos no Município, tais como o Plano de Benefícios, a evolução salarial e o regime jurídico dos servidores;
- Os fatos atuariais calculados de acordo com as bases técnicas e a metodologia escolhida.

Cabe destacar a importância dos dados dos servidores, pois deles depende a confiabilidade dos resultados obtidos. De nada vale a adoção de modelos complexos sem que haja consistência nas informações utilizadas.

Neste trabalho elaboraremos o plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município a partir do conjunto de parâmetros atuariais e financeiros (taxas de juros, de contribuição de Servidores Ativos, Compensação Previdenciária, adoção de carência, etc.) expostos e utilizados no decorrer deste processo de Avaliação Atuarial.

13.2. Resultados

Apresentaremos nesta seção, o Plano de Custeio obtido para o cenário proposto, computados com base na metodologia exposta neste documento. Todos os percentuais exibidos estão em função da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

13.2.1. O Sistema Previdenciário

Nesta seção analisaremos a viabilidade financeira do atual Plano de Custeio do sistema previdenciário do Município. Para tal construiremos o cenário que se assemelhe ao da situação existente na Municipalidade. De posse deste cenário, avaliaremos o custo da concessão e manutenção dos benefícios nele contidos.

A seguir, descreveremos sucintamente, as hipóteses e parâmetros atuariais e financeiros adotados, associando-os à realidade vivida pelo Município. Para tal, nos baseamos além da Lei Orgânica e do Estatuto do Servidor, nas legislações específicas em vigor tanto Federais como Municipais.

A Legislação analisada respeita os benefícios dos Servidores definidos e se mostra preocupada em garantir o futuro do Plano de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais. Entretanto devemos levantar algumas observações da realidade atual do Sistema que pode levar o RPPS a complicações políticas e financeiras.

Tão fundamental quanto a elaboração de uma legislação consistente é a realização da Avaliação Atuarial anual para a definição dos percentuais de contribuições previdenciárias a serem aplicados aos servidores, Prefeitura, Autarquias, Fundações e Câmara. Desta forma garantir-se-á um plano de custeio adequado a realidade de concessões de benefícios no Município.

Os contribuintes obrigatórios do RPPS são os servidores públicos ativos efetivos do Município que fizeram opção ao regime estatutário de trabalho e os aposentados e pensionistas também vinculados a este regime.

O objetivo do estudo atuarial é reavaliar as fontes de custeio do plano de benefícios dos servidores Municipais. Para o Plano Financeiro, elaboraremos uma previsão de gastos para todo



o período de existência da massa, a fim de proporcionar a base para o plano orçamentário do município.

Falar em capitalização como forma de financiamento de encargos previdenciários significa que cada participante do plano (servidor) irá constituir uma poupança (reserva) ao longo de sua vida laborativa que será utilizada para o pagamento de seu benefício. Dentro desta perspectiva, utilizamos a prerrogativa de que a população atual de servidores custeará os seus próprios benefícios, a partir do momento que fizerem jus aos mesmos. Deste modo, ao calcularmos os encargos e as receitas do sistema, levaremos em consideração somente os atuais participantes, ou seja, não consideraremos novas entradas na população atual.

13.2.2. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema para o Plano Financeiro, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **14%** e a do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias em **14%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial, dos quais **2%** são referentes às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	17,29
Aposentadoria Especial Professor	3,83
Aposentadoria por Invalidez	1,94
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,95
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,88
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,11
Base de Incidência das Contribuições	Folha de Remuneração dos Ativos

Totalizando assim os **26%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

13.2.2.1. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Os benefícios custeados pelo regime de repartição de capitais de cobertura são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Invalidez	1,94
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,95
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,11

Representando assim **3,00%** da contribuição total.

13.2.2.2. Regime de Capitalização

Os benefícios custeados pelo regime de capitalização são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	17,29
Aposentadoria Especial Professor	3,83
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	1,88

Representando assim **23%** da contribuição total. Apresentamos então os resultados da aplicação do regime de capitalização ao longo de 75 anos contemplados por esta avaliação atuarial.

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

Composição do Ativo Plano Previdenciário	Valores em R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	37.538.232,13
Aplicações em Segmento de Renda Variável	
Aplicações em Segmento Imobiliário	
Aplicações em Enquadramento	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	
Demais Bens, Direitos e Ativos	1.044.801,62

Tabela 6. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	38.583.033,75
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	156.107.278,96
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	156.107.278,96
Contribuição Patronal	14.049.681,57
Contribuição Servidor (Ativos)	21.855.049,04
Contribuição Servidor (Aposentados)	0,00
Contribuição Servidor (Pensionistas)	0,00
Valor Atual da Contribuição Futura	35.904.730,61
Receita Comprev a Conceder	6.246.833,50
Receita Comprev Concedidos	2.469.492,65
Receita Comprev Total	8.716.326,15
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	44.621.056,76
Benefícios Futuros a Conceder Programada	23.065.913,72
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	37.961.573,21
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	1.503.387,45
Benefícios Futuros a Conceder	62.530.874,38
Benefícios Futuros Concedidos Programada	12.532.810,52
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	1.354.204,75
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	6.477.475,80
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	4.355.202,27
Benefícios Futuros Concedidos	24.719.693,34
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	87.250.567,72
Resultado Atuarial	(4.046.477,20)
Despesas Administrativas	3.122.132,19
Despesas RCC	4.683.262,54
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	0,00
Índice de Cobertura %	90,51
Custo Normal %	25,59
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Como vemos no ensaio acima, a forma de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquia, bem como dos servidores, para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (6) e de conformidade com a Lei 9717/98, mostra-se insuficiente diante das taxas aplicadas, constituindo um resultado atuarial deficitário no valor de **R\$ 4.046.477,20**. As despesas administrativas representam o valor de **R\$ 3.122.132,19**, já subtraídas da alíquota patronal. Apesar da insuficiência financeira apresentada, observamos que o índice de cobertura, que representa o percentual dos compromissos futuros que já estão cobertos pelo Ativo Financeiro já constituído, vem crescendo ao longo dos anos, o que demonstra uma melhora geral no plano previdenciário. **ANEXOS I e II.**

Porém, para o equacionamento do déficit atuarial apurado, vamos sugerir a seguir cenários que promovam o equilíbrio financeiro-atuarial do Regime de Previdência, ressaltando que fica a critério do Instituto e do Ente praticar, dentre os cenários propostos, aquele que melhor se adequar às circunstâncias financeiras do município, tendo em vista que qualquer uma das propostas escolhida proporcionará o equacionamento atuarial necessário.

13.3. Sugestões para o Equilíbrio do Plano Previdenciário

13.3.1. Alíquota Única Suplementar

Para o primeiro cenário proposto, esta avaliação atuarial encontrou o valor da alíquota patronal total que, se praticada em todo período de equacionamento do déficit atuarial para um plano capitalizado, ou seja, nos próximos **35 anos**, irá promover o equilíbrio do regime. Esta alíquota encontrada foi de **16,5%**, ou seja, **14% de alíquota normal** atualmente praticada mais **2,5% de alíquota suplementar**, que deveria ser praticada de imediato, fomentando a solvência do regime.

Tabela 7. Plano de Alíquotas definido pela Avaliação Atuarial

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Suplementar Patronal
2020 a 2055	14	14	2,5
2056 a 2094	14	14	0

Desta forma, com o plano de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquias para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (7), de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal e aporte financeiro da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial em um período de **35 anos**, conforme exige a Legislação Previdenciária (Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008). O detalhamento financeiro deste cenário encontra-se no final desta avaliação no **ANEXO VI.**

13.3.2. Recomendações e Planos de Custeio

O plano de Custeio resultante deste cenário, cujos parâmetros refletem a realidade do Município onde foi considerado o crescimento médio real anual de salário de **1%** e carregamento administrativo de **2%**, apresentou uma taxa final de contribuição (Tabelas 11 e 12) suficiente demonstrando que com este procedimento o plano é viável dentro da realidade do Município e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.717/98.

As alíquotas de contribuição foram definidas com os percentuais de contribuição de **14%** para o servidor e de **14%** somados às alíquotas do plano de amortização, **2,5%**, apresentado para a parte patronal, em todos os 75 anos desta avaliação atuarial.

Definido assim o plano de contribuição por parte do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias, sugeridos para custear o sistema previdenciário, de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição normal da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial com a segregação de massas, conforme exige a Legislação Previdenciária.

Os cenários processados ajustam-se perfeitamente as necessidades do **Município de Quatis**, refletindo o avanço do raciocínio dos técnicos envolvidos neste projeto. Assim, procuramos expor toda a metodologia empregada, desde a ideia inicial até o modelo analisado. A escolha do cenário foi uma decisão político-financeira onde se consideraram as aspirações e necessidades do Instituto, bem como as disponibilidades financeiras do Município.

13.4. Parecer Atuarial Plano Previdenciário

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes à **31 de dezembro de 2.019** do **Município de Quatis** e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41, nº. 47 e nº. 70, Portaria MPAS nº. 4.992/99, 402/08, 440/13, 464/18 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Quatis possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente. A base de dados conta com os seguintes segurados:

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	531	56,67	42,07	1.039,98	552.226,80	45,90	419
Ativos Especial	267	28,50	43,52	1.828,71	488.266,56	40,59	204
Ativos	798	85,17	42,56	1.303,88	1.040.493,36	86,49	623
Inativos	139	14,83	0,00	1.169,06	162.498,66	13,51	75
Aposentados	110	11,74	62,54	1.201,01	132.111,06	10,98	75
Pensionistas	29	3,09	52,76	1.047,85	30.387,60	2,53	0
Total	937	100,00	45,22	1.283,88	1.202.992,02	100,00	698

O Instituto aplica atualmente alíquota normal de contribuição previdenciária de **14%** da parte patronal e **14%** da parte do servidor. O Ativo Real do Regime é de **R\$ 38.583.033,75**, considerando o plano de amortização proposto, o superávit apurado para o exercício é de **R\$ 1.664.828,41**. As despesas administrativas representam **2%** dos **14%** da alíquota patronal normal, ou seja, tais despesas foram computadas no cálculo atuarial, representando um total de **R\$ 3.122.132,19**.

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e a Secretaria de Regimes Próprios de Previdência.

Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente.

É necessário salientar a importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao Instituto, do Município e suas autarquias e fundações, o que permitirá, através de uma eficiente administração de recursos, a melhora da situação financeira do Regime Próprio de Previdência, visto que qualquer necessidade financeira do Regime recairá sobre o custo especial/suplementar para o ente, em futuras avaliações atuariais.

	2018	2019	2020
Ativo			38.583.033,75
Alíquota Praticada			28%
Resultado (Aliq Prat 75anos)			(4.046.477,20)
Índice de Cobertura			90,51
Número de Servidores			798
Despesa com Servidores			1.040.493,36
Número de Aposentados			110
Despesa com Aposentados			132.111,06
Número de Pensionistas			29
Despesa com Pensionistas			30.387,60

O comparativo com os exercícios anteriores será feito a partir do próximo exercício.

Crescimento Salarial			
2017/2016	2018/2017	2019/2018	Média
0,72%	0,91%	0,87%	0,83%

Como podemos observar o crescimento observado está abaixo do limite mínimo estabelecido pela portaria, desta forma o crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a **1%** ao ano. Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usada a taxa de **0%**.

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria, a formulação exigida pelo MPS não é suficiente para analisar o real crescimento salarial.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0%
Justificativa Técnica: Valor prudencial permitido pela portaria MPS 403/08.	

MAGMA

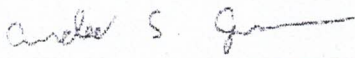
Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará o **Instituto dos Servidores Públicos do Município de Quatis**.

Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

Atuário Responsável pela Avaliação

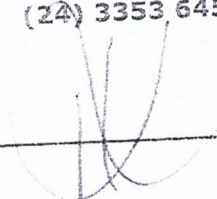
Nome: André Sablewski Grau
MIBA: 2372
CPF: 313.458.998-23
Correio eletrônico: andregrau@gmail.com
Telefone: (016) 99165-7754

Assinatura: 

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

Representante Legal do RPPS

Nome: Kátia Simone de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 013.774.114-60
Correio eletrônico: quatis_prev@yahoo.com.br
Telefone: (24) 3353 6451

Assinatura: 

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 197/2021 (10)

Anexo I

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Quatis – IBGE 2018 separada por sexo – Plano Previdenciário (Somente Alíquotas Normais)

Ativos Garantidores do Plano	38.583.033,75
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	156.107.278,96
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	0,00
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	156.107.278,96
Contribuição Patronal	14.049.681,57
Contribuição Servidor (Ativos)	21.855.049,04
Contribuição Servidor (Aposentados)	0,00
Contribuição Servidor (Pensionistas)	0,00
Valor Atual da Contribuição Futura	35.904.730,61
Receita Comprev a Conceder	6.246.833,50
Receita Comprev Concedidos	2.469.492,65
Receita Comprev Total	8.716.326,15
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	44.621.056,76
Benefícios Futuros a Conceder Programada	23.065.913,72
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	37.961.573,21
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	1.503.387,45
Benefícios Futuros a Conceder	62.530.874,38
Benefícios Futuros Concedidos Programada	12.532.810,52
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	1.354.204,75
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	6.477.475,80
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	4.355.202,27
Benefícios Futuros Concedidos	24.719.693,34
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	87.250.567,72
Resultado Atuarial	(4.046.477,20)
Despesas Administrativas	3.122.132,19
Despesas RCC	4.683.262,54
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	0,00
Índice de Cobertura %	90,51
Custo Normal %	25,59
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Anexo II

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Quatis - IBGE 2018 - Plano Previdenciário Deficitário (Somente Alíquotas Normais)

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Saldo Final
2020	1.161.167,68	2.001.040,27	1.949.690,90	39.795.550,81
2021	1.071.928,16	1.888.832,88	2.216.244,50	40.540.067,34
2022	992.209,98	1.783.132,26	2.399.365,66	40.916.043,92
2023	929.525,12	1.688.893,96	2.432.322,84	41.102.140,16
2024	873.355,71	1.601.877,43	2.435.509,21	41.141.864,08
2025	821.217,61	1.519.624,01	2.424.182,70	41.058.523,01
2026	762.962,40	1.436.909,40	2.503.282,07	40.755.112,74
2027	716.407,13	1.362.365,41	2.481.850,93	40.352.034,35
2028	677.398,15	1.293.738,26	2.402.673,47	39.920.497,30
2029	631.770,80	1.223.071,18	2.405.619,45	39.369.719,83
2030	590.750,70	1.157.298,83	2.385.948,53	38.731.820,84
2031	542.923,75	1.089.572,95	2.452.625,25	37.911.692,29
2032	502.617,49	1.025.102,31	2.434.964,37	37.004.447,72
2033	468.648,02	965.043,68	2.362.730,71	36.075.408,71
2034	418.096,93	900.686,92	2.505.729,04	34.888.463,52
2035	379.590,09	841.980,65	2.517.615,57	33.592.418,69
2036	351.964,06	791.928,99	2.446.696,36	32.289.615,38
2037	317.533,62	737.863,51	2.441.654,65	30.903.357,86
2038	289.598,56	688.857,29	2.386.025,47	29.495.788,24
2039	259.941,29	640.255,64	2.361.378,96	28.034.606,21
2040	238.313,93	597.741,27	2.272.544,47	26.598.116,94
2041	205.882,85	551.004,87	2.309.734,57	25.045.270,09
2042	168.954,47	498.194,81	2.356.151,96	23.356.267,41
2043	136.961,56	450.731,20	2.379.197,24	21.564.762,93
2044	120.736,42	414.047,98	2.264.653,09	19.834.894,24
2045	110.279,32	383.122,23	2.117.852,11	18.210.443,67
2046	89.236,69	346.792,29	2.081.829,01	16.564.643,64
2047	65.637,07	311.210,71	2.093.192,03	14.848.299,39
2048	42.017,74	277.240,72	2.120.927,31	13.046.630,55
2049	33.080,66	250.294,05	1.990.343,86	11.339.661,40
2050	28.555,06	229.741,88	1.855.088,40	9.742.869,94
2051	21.503,88	207.913,74	1.746.380,29	8.225.907,27
2052	13.114,13	182.979,03	1.627.417,34	6.794.583,09
2053	7.141,64	164.035,51	1.530.793,69	5.434.966,56
2054	4.015,59	145.667,74	1.395.607,62	4.189.042,26
2055	2.592,49	130.999,68	1.270.939,01	3.051.695,43
2056	1.455,15	117.149,06	1.150.005,02	2.020.294,62
2057	564,89	102.984,73	1.022.082,32	1.101.761,92
2058	30,79	90.658,27	907.010,72	285.440,26
2059	0,00	79.465,01	795.445,24	-430.539,97
2060	0,00	69.533,67	696.032,62	-1.057.038,92
2061	0,00	58.664,39	587.231,06	-1.585.605,59

2062	0,00	49.844,93	498.948,35	-2.034.709,01
2063	0,00	42.750,01	427.927,88	-2.419.886,88
2064	0,00	37.026,37	370.634,09	-2.753.494,60
2065	0,00	29.606,18	296.357,98	-3.020.246,40
2066	0,00	23.992,55	240.165,43	-3.236.419,28
2067	0,00	19.332,81	193.521,38	-3.410.607,85
2068	0,00	15.645,32	156.609,61	-3.551.572,14
2069	0,00	13.298,43	133.117,34	-3.671.391,05
2070	0,00	10.871,03	108.819,23	-3.769.339,25
2071	0,00	8.211,34	82.195,74	-3.843.323,65
2072	0,00	6.363,40	63.697,75	-3.900.658,00
2073	0,00	4.771,64	47.764,21	-3.943.650,57
2074	0,00	3.567,80	35.713,70	-3.975.796,47
2075	0,00	2.750,42	27.531,76	-4.000.577,81
2076	0,00	2.055,14	20.572,02	-4.019.094,68
2077	0,00	1.540,64	15.421,79	-4.032.975,84
2078	0,00	945,03	9.459,69	-4.041.490,51
2079	0,00	463,19	4.636,45	-4.045.663,77
2080	0,00	90,28	903,71	-4.046.477,20
2081	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2082	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2083	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2084	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2085	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2086	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2087	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2088	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2089	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2090	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2091	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2092	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2093	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20
2094	0,00	0,00	0,00	-4.046.477,20



Anexo III

Relatório de Aposentandos/Especiais Plano Previdenciário (Iminentes)

Matrícula	Nome	Data Nasc.	Situação	Cargo	Data Adm.	Ini Benefi.
-----------	------	------------	----------	-------	-----------	-------------

Quantidade	Salário Médio	Total
0	0,00	0,00

Não constam servidores iminentes para o exercício de 2020.

Anexo IV

CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA Classificação Contábil conforme Portaria MPS nº95, de 06/03/2007

OP	Conta	Descrição	R\$
		Ativo Plano Financeiro	
		Ativo Plano Previdenciário	38.583.033,75
		<i>Ativo Real</i>	38.583.033,75
C	2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	36.918.205,34
C		PLANO FINANCEIRO	-
C	2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	-
C	2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	-
D	2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	-
D	2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	-
D	2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	-
D	2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira	-
C	2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	-
C	2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	-
D	2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	-
D	2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	-
D	2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira	-
C		PLANO PREVIDENCIÁRIO	36.918.205,34
C	2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	22.250.200,69
C	2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	24.719.693,34
D	2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	-
D	2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	-
D	2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	(2.469.492,65)
C	2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	20.379.310,27
C	2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	62.530.874,38
D	2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	(14.049.681,57)
D	2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	(21.855.049,04)
D	2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	(6.246.833,50)
D	2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização	(5.711.305,62)
D	2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	(5.711.305,62)
C	2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	1.664.828,41
C	2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	1.664.828,41
RESULTADO ATUARIAL			-

Anexo V

Evolução da Provisão Matemática para os próximos 12 meses

Plano Previdenciário

Elaboramos quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial.

Benefícios Concedidos:

	PMBC	VABF	Cont.ENTE	Cont.Inativo	Cont.Pens.	Comprev
Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05
0	22.250.200,69	24.719.693,34	0,00	0,00	0,00	2.469.492,65
1	22.115.207,07	24.569.717,12	0,00	0,00	0,00	2.454.510,05
2	21.980.213,45	24.419.740,90	0,00	0,00	0,00	2.439.527,45
3	21.845.219,83	24.269.764,68	0,00	0,00	0,00	2.424.544,85
4	21.710.226,21	24.119.788,46	0,00	0,00	0,00	2.409.562,25
5	21.575.232,59	23.969.812,24	0,00	0,00	0,00	2.394.579,65
6	21.440.238,97	23.819.836,02	0,00	0,00	0,00	2.379.597,05
7	21.305.245,35	23.669.859,80	0,00	0,00	0,00	2.364.614,45
8	21.170.251,73	23.519.883,58	0,00	0,00	0,00	2.349.631,85
9	21.035.258,11	23.369.907,36	0,00	0,00	0,00	2.334.649,25
10	20.900.264,49	23.219.931,14	0,00	0,00	0,00	2.319.666,65
11	20.765.270,87	23.069.954,92	0,00	0,00	0,00	2.304.684,05
12	20.495.283,59	22.770.002,47	0,00	0,00	0,00	2.274.718,88

Benefícios a Conceder:

	PMBaC	VABF	Cont.ENTE	Cont.Ativo	Comprev	Equaciona	Outros
Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	20.379.310,27	62.530.874,38	14.049.681,57	21.855.049,04	6.246.833,50	5.711.305,62	0,00
1	20.607.574,71	62.530.874,38	13.960.361,03	21.716.105,14	6.246.833,50	5.682.843,79	0,00
2	20.835.839,15	62.530.874,38	13.871.040,49	21.577.161,24	6.246.833,50	5.654.381,96	0,00
3	21.064.103,59	62.530.874,38	13.781.719,95	21.438.217,34	6.246.833,50	5.625.920,13	0,00
4	21.292.368,03	62.530.874,38	13.692.399,41	21.299.273,44	6.246.833,50	5.597.458,30	0,00
5	21.520.632,47	62.530.874,38	13.603.078,87	21.160.329,54	6.246.833,50	5.568.996,47	0,00
6	21.748.896,91	62.530.874,38	13.513.758,33	21.021.385,64	6.246.833,50	5.540.534,65	0,00
7	21.977.161,35	62.530.874,38	13.424.437,79	20.882.441,74	6.246.833,50	5.512.072,82	0,00
8	22.205.425,79	62.530.874,38	13.335.117,25	20.743.497,84	6.246.833,50	5.483.610,99	0,00
9	22.433.690,23	62.530.874,38	13.245.796,71	20.604.553,94	6.246.833,50	5.455.149,16	0,00
10	22.661.954,67	62.530.874,38	13.156.476,17	20.465.610,04	6.246.833,50	5.426.687,33	0,00
11	22.890.219,11	62.530.874,38	13.067.155,63	20.326.666,14	6.246.833,50	5.398.225,50	0,00
12	23.346.744,52	62.530.874,38	12.888.513,86	20.048.782,50	6.246.833,50	5.369.763,67	0,00

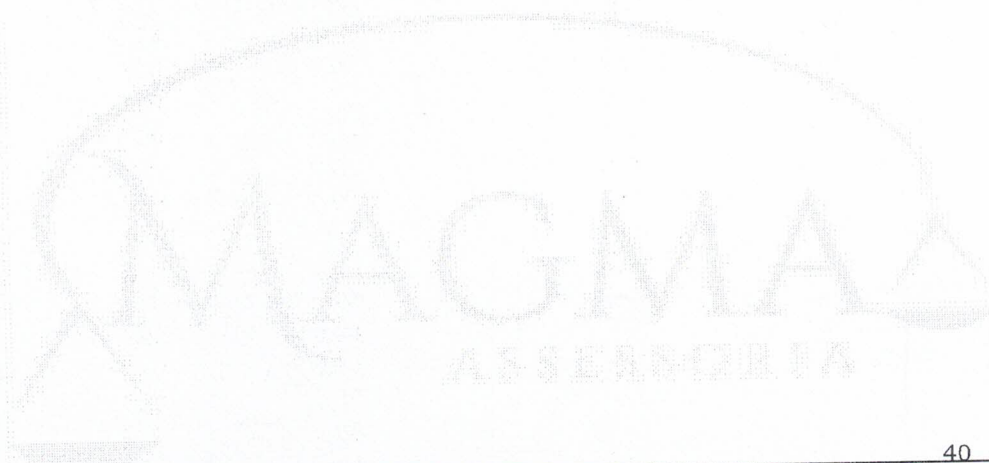
Anexo VI

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Quatis - IBGE 2018 - Plano Previdenciário Equacionado (Alíquotas Normais + Suplementar)

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Amortização	Saldo Fundo
2020	1.161.167,68	2.001.040,27	1.949.690,90	322.545,39	40.118.096,19
2021	1.071.928,16	1.888.832,88	2.216.244,50	307.650,23	41.170.262,95
2022	992.209,98	1.783.132,26	2.399.365,66	293.442,26	41.839.681,80
2023	929.525,12	1.688.893,96	2.432.322,84	279.890,59	42.305.668,63
2024	873.355,71	1.601.877,43	2.435.509,21	266.966,16	42.612.358,71
2025	821.217,61	1.519.624,01	2.424.182,70	254.638,31	42.783.655,94
2026	762.962,40	1.436.909,40	2.503.282,07	242.878,32	42.723.124,00
2027	716.407,13	1.362.365,41	2.481.850,93	231.663,26	42.551.708,88
2028	677.398,15	1.293.738,26	2.402.673,47	220.965,20	42.341.137,02
2029	631.770,80	1.223.071,18	2.405.619,45	210.762,14	42.001.121,69
2030	590.750,70	1.157.298,83	2.385.948,53	201.030,87	41.564.253,57
2031	542.923,75	1.089.572,95	2.452.625,25	191.746,93	40.935.871,95
2032	502.617,49	1.025.102,31	2.434.964,37	182.892,22	40.211.519,60
2033	468.648,02	965.043,68	2.362.730,71	174.447,63	39.456.928,22
2034	418.096,93	900.686,92	2.505.729,04	166.392,97	38.436.376,00
2035	379.590,09	841.980,65	2.517.615,57	158.706,97	37.299.038,14
2036	351.964,06	791.928,99	2.446.696,36	151.379,25	36.147.614,08
2037	317.533,62	737.863,51	2.441.654,65	144.386,62	34.905.743,18
2038	289.598,56	688.857,29	2.386.025,47	137.716,99	33.635.890,55
2039	259.941,29	640.255,64	2.361.378,96	131.357,54	32.306.066,06
2040	238.313,93	597.741,27	2.272.544,47	125.290,54	30.994.867,34
2041	205.882,85	551.004,87	2.309.734,57	119.505,77	29.561.526,26
2042	168.954,47	498.194,81	2.356.151,96	113.988,14	27.986.511,72
2043	136.961,56	450.731,20	2.379.197,24	108.726,06	26.303.733,30
2044	120.736,42	414.047,98	2.264.653,09	103.702,94	24.677.567,55
2045	110.279,32	383.122,23	2.117.852,11	98.914,52	23.152.031,50
2046	89.236,69	346.792,29	2.081.829,01	94.347,31	21.600.578,79
2047	65.637,07	311.210,71	2.093.192,03	89.991,64	19.974.226,18
2048	42.017,74	277.240,72	2.120.927,31	85.837,26	18.258.394,60
2049	33.080,66	250.294,05	1.990.343,86	81.873,39	16.633.298,84
2050	28.555,06	229.741,88	1.855.088,40	78.093,25	15.114.600,63
2051	21.503,88	207.913,74	1.746.380,29	74.485,06	13.672.123,02
2052	13.114,13	182.979,03	1.627.417,34	71.045,77	12.311.844,61
2053	7.141,64	164.035,51	1.530.793,69	67.762,66	11.019.990,73
2054	4.015,59	145.667,74	1.395.607,62	64.631,92	9.838.698,36
2055	2.592,49	130.999,68	1.270.939,01	61.649,52	8.763.001,05
2056	1.455,15	117.149,06	1.150.005,02	0,00	7.731.600,25
2057	564,89	102.984,73	1.022.082,32	0,00	6.813.067,54
2058	30,79	90.658,27	907.010,72	0,00	5.996.745,88
2059	0,00	79.465,01	795.445,24	0,00	5.280.765,65
2060	0,00	69.533,67	696.032,62	0,00	4.654.266,70
2061	0,00	58.664,39	587.231,06	0,00	4.125.700,03
2062	0,00	49.844,93	498.948,35	0,00	3.676.596,62
2063	0,00	42.750,01	427.927,88	0,00	3.291.418,75

2064	0,00	37.026,37	370.634,09	0,00	2.957.811,03
2065	0,00	29.606,18	296.357,98	0,00	2.691.059,23
2066	0,00	23.992,55	240.165,43	0,00	2.474.886,34
2067	0,00	19.332,81	193.521,38	0,00	2.300.697,77
2068	0,00	15.645,32	156.609,61	0,00	2.159.733,48
2069	0,00	13.298,43	133.117,34	0,00	2.039.914,57
2070	0,00	10.871,03	108.819,23	0,00	1.941.966,38
2071	0,00	8.211,34	82.195,74	0,00	1.867.981,97
2072	0,00	6.363,40	63.697,75	0,00	1.810.647,62
2073	0,00	4.771,64	47.764,21	0,00	1.767.655,06
2074	0,00	3.567,80	35.713,70	0,00	1.735.509,15
2075	0,00	2.750,42	27.531,76	0,00	1.710.727,82
2076	0,00	2.055,14	20.572,02	0,00	1.692.210,94
2077	0,00	1.540,64	15.421,79	0,00	1.678.329,78
2078	0,00	945,03	9.459,69	0,00	1.669.815,12
2079	0,00	463,19	4.636,45	0,00	1.665.641,85
2080	0,00	90,28	903,71	0,00	1.664.828,43
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.828,43



Anexo VII

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2020	2,50	13.661.677,82	4.046.477,20	341.541,95	238.337,51	3.943.272,76
2021	2,50	13.798.294,60	3.943.272,76	344.957,37	232.258,77	3.830.574,16
2022	2,50	13.936.277,55	3.830.574,16	348.406,94	225.620,82	3.707.788,04
2023	2,50	14.075.640,33	3.707.788,04	351.891,01	218.388,72	3.574.285,75
2024	2,50	14.216.396,73	3.574.285,75	355.409,92	210.525,43	3.429.401,26
2025	2,50	14.358.560,70	3.429.401,26	358.964,02	201.991,73	3.272.428,97
2026	2,50	14.502.146,31	3.272.428,97	362.553,66	192.746,07	3.102.621,38
2027	2,50	14.647.167,77	3.102.621,38	366.179,19	182.744,40	2.919.186,59
2028	2,50	14.793.639,45	2.919.186,59	369.840,99	171.940,09	2.721.285,69
2029	2,50	14.941.575,84	2.721.285,69	373.539,40	160.283,73	2.508.030,02
2030	2,50	15.090.991,60	2.508.030,02	377.274,79	147.722,97	2.278.478,20
2031	2,50	15.241.901,52	2.278.478,20	381.047,54	134.202,37	2.031.633,03
2032	2,50	15.394.320,54	2.031.633,03	384.858,01	119.663,19	1.766.438,21
2033	2,50	15.548.263,75	1.766.438,21	388.706,59	104.043,21	1.481.774,83
2034	2,50	15.703.746,39	1.481.774,83	392.593,66	87.276,54	1.176.457,71
2035	2,50	15.860.783,85	1.176.457,71	396.519,60	69.293,36	849.231,47
2036	2,50	16.019.391,69	849.231,47	400.484,79	50.019,73	498.766,41
2037	2,50	16.179.585,61	498.766,41	404.489,64	29.377,34	123.654,11
2038	2,50	16.341.381,47	123.654,11	408.534,54	7.283,23	-277.597,20
2039	2,50	16.504.795,28	-277.597,20	412.619,88	-16.350,48	-706.567,56
2040	2,50	16.669.843,23	-706.567,56	416.746,08	-41.616,83	-1.164.930,47
2041	2,50	16.836.541,66	-1.164.930,47	420.913,54	-68.614,40	-1.654.458,41
2042	2,50	17.004.907,08	-1.654.458,41	425.122,68	-97.447,60	-2.177.028,69
2043	2,50	17.174.956,15	-2.177.028,69	429.373,90	-128.226,99	-2.734.629,58
2044	2,50	17.346.705,71	-2.734.629,58	433.667,64	-161.069,68	-3.329.366,90
2045	2,50	17.520.172,77	-3.329.366,90	438.004,32	-196.099,71	-3.963.470,93
2046	2,50	17.695.374,50	-3.963.470,93	442.384,36	-233.448,44	-4.639.303,73
2047	2,50	17.872.328,25	-4.639.303,73	446.808,21	-273.254,99	-5.359.366,93
2048	2,50	18.051.051,53	-5.359.366,93	451.276,29	-315.666,71	-6.126.309,93
2049	2,50	18.231.562,05	-6.126.309,93	455.789,05	-360.839,65	-6.942.938,63
2050	2,50	18.413.877,67	-6.942.938,63	460.346,94	-408.939,09	-7.812.224,66
2051	2,50	18.598.016,45	-7.812.224,66	464.950,41	-460.140,03	-8.737.315,10
2052	2,50	18.783.996,61	-8.737.315,10	469.599,92	-514.627,86	-9.721.542,88
2053	2,50	18.971.836,58	-9.721.542,88	474.295,91	-572.598,88	-10.768.437,67
2054	2,50	19.161.554,95	-10.768.437,67	479.038,87	-634.260,98	-11.881.737,52
2055	2,50	19.353.170,50	-11.881.737,52	483.829,26	-699.834,34	-13.065.401,12



**DECLARAÇÃO
DE
REGULARIDADE**

Declaramos, para os devidos fins, que **André Sablewski Grau** Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **2372**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **2372** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2020.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.


Instituto Brasileiro de Atuária

Jacqueline S. de Souza Santos
Instituto Brasileiro de Atuária
Analista Financeiro

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLÉIA, 16 SALA 1304 / 1305
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ

SEDE - RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - S/1304-S - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP.: 20011-901
TEL.: +55 21 2831-0267 / +55 21 2831-2885
WWW.ATUARIOS.ORG.BR

MODELO 12

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis			Município: Quatis	Exercício: 2020	
Remuneração dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas vinculados ao RPPS referentes ao Exercício Anterior					
Meses	Valor Remuneração dos Servidores Ativos (R\$) (A)	Valor de Proventos de Aposentadoria (R\$) (B)	Valor de Proventos de Pensões (R\$) (C)	Total Base de Cálculo (A+B+C)	(R\$)
Janeiro	1.590.105,21	113.580,87	27.561,49		1.731.247,57
Fevereiro	1.570.709,81	114.642,08	34.396,11		1.719.748,00
Março	1.733.351,19	118.441,66	30.706,64		1.882.499,49
Abril	1.743.151,27	125.851,24	30.927,18		1.899.929,69
Maior	1.713.898,39	122.590,69	30.739,32		1.867.228,40
Junho	1.721.181,57	122.590,69	30.739,32		1.874.511,58
Julho	1.712.506,46	124.586,69	29.389,60		1.866.482,75
Agosto	1.730.855,60	124.170,86	30.387,60		1.885.414,06
Setembro	1.733.020,56	123.588,69	30.387,60		1.886.996,85
Outubro	1.694.747,07	123.588,69	30.387,60		1.848.723,36
Novembro	1.731.138,62	132.111,06	30.387,60		1.893.637,28
Dezembro	1.655.115,63	132.111,06	30.387,60		1.817.614,29
13º Sal	1.590.762,08	121.888,16	29.805,43		1.742.455,67
Total	21.920.543,46	1.599.742,44	396.203,09		23.916.488,99
Nome: Grasiela Cristina de Oliveira Salazar da Mata Guimarães					Responsável pela Elaboração
Matrícula: 832-4		Data: 22/03/2021		Assinatura: 	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.					CRC-RJ nº 097248/O-1
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo					Responsável pelo Setor Contábil
Matrícula: 2008		Data: 22/03/2021		Assinatura: 	

MODELO 13			
DEMONSTRATIVO DO LIMITE DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS			
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis		Município: Quatis	Exercício: 2020
Descrição	Valor (R\$)		
Total da base de cálculo para fins de apuração do limite de despesas administrativas do RPPS (A) (Extraída do Modelo 12)	23.916.488,99		
Percentual fixado na legislação do RPPS para Taxa Administrativa (B) %	2,00		
Limite de Despesas Administrativas do RPPS (C = A * B)	478.329,78		
Despesas Administrativas Empenhadas (D)	303.970,20		
Sobra de gastos no Exercício (E = C - D)	174.359,58		
A alíquota da taxa de administração está expressa em Lei?		(X) SIM Lei nº 568/2007 - Art. 1ª () NÃO	
Nota Explicativa:			
Nome: Grasielle Cristina de Oliveira Salazar da Mata Guimarães		Responsável pela Elaboração	
Assinatura: 		Data: 22/03/2021	Matrícula: 832-4
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo		CRC-RJ nº 097248/O-1	
Assinatura: 		Data: 22/03/2021	Matrícula: 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS – QUATIS PREV

Política de Investimentos	VERSÃO 1	APROVADO 05/11/2019
Elaboração: Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho de Administração	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2020, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior competente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as melhores práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

3 PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)

Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP

Comitê de Investimentos

Adesão ao Pró-Gestão

Nível de Aderência ao Pró-Gestão

Vencimento da Certificação

Categoria de Investidor

Segundo disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
- Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "d" como sendo: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4º nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2020 está classificado como **XXXXXXXXXX** (Investidor Comum, Investidor Qualificado sem Adesão ao Pró-Gestão; Investidor Qualificado com Adesão ao Pró-Gestão ou Investido Profissional)

4 CENÁRIO ECONÔMICO

4.1 INTERNACIONAL 1º SEMESTRE DE 2019

EUROPA

De acordo com a agência europeia de estatísticas, Eurostat, a economia da zona do euro, composta por 19 países, evoluiu 0,4% no primeiro trimestre de 2019, em relação ao anterior, quando havia crescido 0,2% e 1,2% na comparação anual. A melhoria do resultado ocorreu por conta de uma aceleração do crescimento na Alemanha e da recuperação técnica da Itália. Entre as economias mais importantes do bloco econômico, a da Alemanha cresceu 0,4%, na base trimestral e 0,7% na anual, a da França 0,3% e 1,2%, a da Itália 0,1% e -0,1% e da Espanha 0,7% e 2,4%, respectivamente.

Já a economia do Reino Unido, membro da União Europeia - UE cresceu 0,5% no primeiro trimestre, em relação ao anterior e 1,8% na comparação anual. Quanto ao desemprego na zona do euro, a taxa ficou em 7,5% em maio. Na Alemanha ele foi de 3,1% nesse mês, nova mínima histórica e na Espanha 14,70% em março.

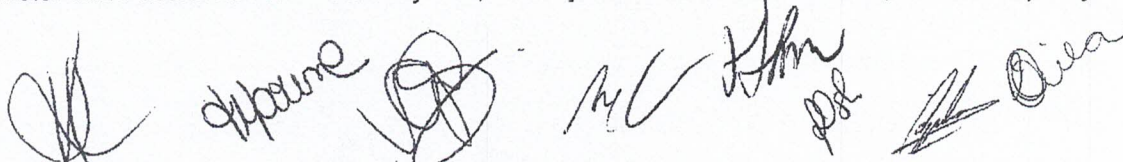
Em junho, os preços ao consumidor tiveram alta de 1,3% na base anual, ainda bem distante da meta de 2% do Banco Central Europeu - BCE, que em sua reunião no início de junho manteve a taxa básica de juros em 0% e a de depósitos bancários em -0,4%. No comunicado afirmou que não deverá alterar as taxas até o final do primeiro semestre de 2020, na medida em que os riscos para o crescimento econômico da região aumentaram, também por conta das tensões comerciais provocadas pelos EUA.

EUA

Foi de 3,1% o crescimento anualizado da economia americana no primeiro trimestre de 2019. A despesa dos governos estaduais e municipais, o comércio exterior e o investimento em estoques foram os principais motores da aceleração ocorrida nos primeiros meses do ano. A despesa dos consumidores, que representa dois terços do PIB americano, cresceu a um ritmo anual de 0,50%, o menor aumento do último ano.

O mercado de trabalho continuou robusto neste ano. Em junho, 224 mil novos postos de trabalho não rural foram criados, quando o esperado eram 160 mil. A taxa de desemprego, por sua vez, subiu de 3,6% em maio, para 3,7% em junho, com maior número de pessoas procurando emprego. Na comparação anual, o salário médio cresceu 3,1%.

Importante destacar que a produtividade do trabalhador norte-americano melhorou no primeiro trimestre deste ano, avançando 3,6%, o maior ritmo desde 2010. Ainda em junho, a inflação do consumidor subiu 0,1% na comparação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

com maio e 1,6% na base anual. O núcleo, que exclui os aumentos da energia e dos alimentos subiu 2,1%, já acima da meta do FED que é de 2%.

Em sua reunião, em meados de junho, o comitê de política monetária do FED, o banco central americano, decidiu como era esperado manter a taxa básica de juros na banda entre 2,25% e 2,50% ao ano. Na ata, as autoridades do FED sinalizaram que cortes na taxa são possíveis neste ano, já que agirão de forma a sustentar a expansão econômica.

Quanto à "guerra" comercial iniciada pelo governo Trump, o aumento tarifário de 10% para 25% sobre US\$ 200 bilhões em produtos importados da China, imposto em maio, gerou retaliação a vigorar a partir de junho e a ameaça da China de restringir a exportação de "terras raras", um conjunto de 17 elementos químicos utilizados em equipamentos eletrônicos de alta tecnologia e equipamentos militares. Na última reunião do G-20, no final de junho, foi selada uma nova trégua para negociação. Por enquanto a China continua sendo o maior parceiro comercial dos EUA e numa "guerra comercial", as duas nações perdem.

ÁSIA

A economia chinesa cresceu 6,2% na comparação anual, no segundo trimestre deste ano, dentro da margem estabelecida pelo governo, entre 6% e 6,5%. Mas foi o ritmo de crescimento mais lento em quase três décadas e ocorreu em plena "guerra" comercial com os EUA e em um contexto de enfraquecimento da economia global.

Quanto ao Japão, o avanço anualizado do PIB no primeiro trimestre de 2019 foi de 2,2%, embora a economia ainda continue frágil. Mas foi mais forte que o esperado.

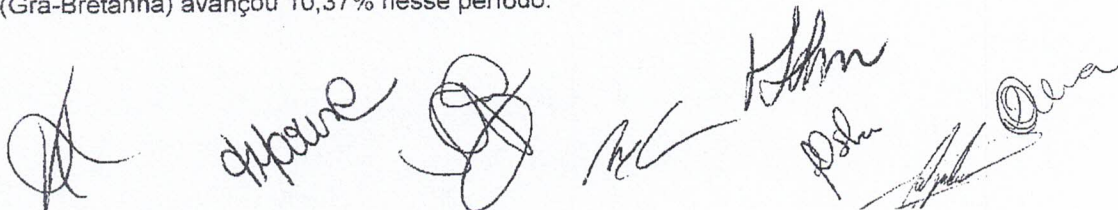
Já o PIB da Índia teve expansão anualizada de 5,8% no primeiro trimestre do ano, o que representa um retrocesso de quase um ponto em relação ao trimestre anterior e seu pior crescimento nos últimos cinco anos. O que fez o país ser ultrapassado pela China como a economia com maior taxa de crescimento no mundo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Não teve grande impacto sobre o mercado de renda fixa, o desenrolar da "guerra" comercial entre EUA e China. Prevaleceram os fundamentos macroeconômicos de um contexto de inflação e taxas de juros muito baixas e crescimento econômico perdendo força. Os rendimentos dos títulos do governo norte-americano caíram para o seu menor nível desde novembro de 2016, ao passo que os emitidos por governos da zona do euro recuavam para as mínimas, em meio à expectativa que o novo presidente do BCE, que vai assumir vai ter uma postura pró mercado.

Assim, o rendimento dos títulos de 10 anos emitidos pelo governo britânico (UK Gilt) passou de 0,99%a.a., no final do primeiro trimestre de 2019, para 0,83% a.a., no final do primeiro semestre do ano e o dos títulos do governo alemão (Bund) de menos 0,07%a.a., para menos 0,32%a.a. Já os títulos de 10 anos do governo americano (Treasury Bonds) tiveram o seu rendimento alterado, no mesmo período, de 2,41%a.a., para 2,14%a.a. e os de 30 anos de 2,81%a.a. para 2,55% ao ano.

Por conta das taxas de juros ainda muito baixas e podendo recuar mais, como no caso dos EUA, as bolsas tiveram muito bom desempenho no primeiro semestre. O índice Dax 30 (Alemanha) acumulou alta de 18,85% no semestre, enquanto o FTSE 100 (Grã-Bretanha) avançou 10,37% nesse período.



Nos EUA, as bolsas voltaram a atingir níveis recorde e índice S&P 500 apresentou alta semestral de 17,35%. Na Ásia, o índice Shanghai SE Composite (China) subiu 19,44% no semestre, enquanto o índice Nikkei 225 (Japão), subiu 8,57% no mesmo período. No mercado de commodities, o petróleo, o principal produto, teve valorização de quase 24% no semestre, com a oferta mais restritiva.

4.2 NACIONAL 1º SEMESTRE DE 2019

A economia brasileira registrou contração de 0,2% nos três primeiros meses de 2019, em relação ao último trimestre do ano anterior. Em relação ao ano anterior houve crescimento de 1,2%. Conforme o IBGE, em valores correntes o PIB somou R\$ 1,7 trilhão no período. No mesmo nível do PIB do primeiro trimestre de 2012. O recuo teve no tombo do investimento e na desaceleração adicional do consumo das famílias, os maiores responsáveis.

Pelo lado da oferta, a queda do setor agropecuário foi de 0,5%, no trimestre, o setor industrial recuou 0,7% e o setor de serviços cresceu 0,5%. Pelo lado da demanda, o consumo das famílias cresceu apenas 0,3%, os investimentos (Formação Bruta de Capital Fixo) caíram 1,7% e o consumo do governo avançou 0,4%. As exportações, por sua vez, registraram baixa de 1,9%

EMPREGO E RENDA

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), do IBGE, a taxa de desemprego no país foi de 12,3% no trimestre encerrado em maio, quando no ano anterior havia sido de 12,7%. O número de desempregados atingiu quase 13 milhões de pessoas. O rendimento médio real (corrigido pela inflação) foi de R\$ 2.289,00 no trimestre de março a maio.

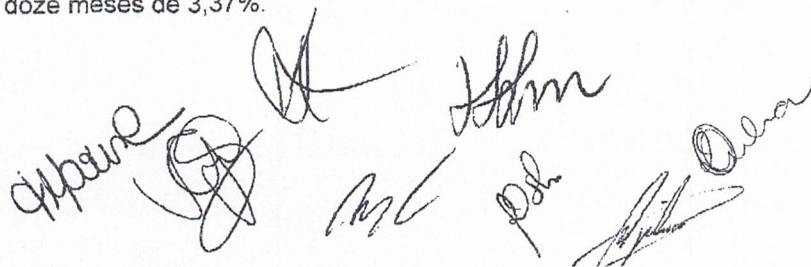
SETOR PÚBLICO

Nos primeiros cinco meses de 2019, o setor público consolidado registrou um déficit primário de R\$ 17,5 bilhões, sendo que no mesmo período de 2018 havia tido um déficit de R\$ 15,2 bilhões. As despesas com os juros nominais totalizaram em doze meses R\$ 384,4 bilhões (5,52% do PIB). O resultado nominal, que inclui o resultado primário mais os juros nominais foi deficitário em R\$ 484,7 bilhões em doze meses e a Dívida Bruta do Governo Geral (governo federal, INSS, governos estaduais e municipais) alcançou R\$ 5,48 trilhões em maio, ou o equivalente a 78,7% do PIB.

No esforço de reequilíbrio das contas públicas, a reforma da Previdência foi aprovada em primeiro turno na Câmara dos Deputados e deverá gerar uma economia estimada ao redor de 900 bilhões, nos próximos dez anos. E para que o governo pudesse continuar cumprindo com seus encargos, o Congresso Nacional, em sessão conjunta autorizou em meados de junho operações de crédito orçamentário de R\$ 248,9 bilhões, fora da regra de ouro.

INFLAÇÃO

A inflação medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE e que abrange as famílias com renda mensal entre um e quarenta salários mínimos foi de apenas 0,01% em junho, por conta da queda dos preços dos alimentos dos combustíveis. Foi a menor alta de preços desde novembro 2018. No semestre o índice acumulou alta de 2,23 % e em doze meses de 3,37%.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

Já a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), também calculado pelo IBGE, abrangendo famílias com renda mensal entre um e cinco salários mínimos, subiu também 0,01% em junho, ante 0,43% em maio. Assim, acumulou uma alta de 2,45% no ano e de 3,31% em doze meses.

É importante lembrarmos que o Conselho Monetário Nacional fixou em 3,5% a meta de inflação para 2022, com intervalo de variação de 1,5 pontos percentual para cima ou para baixo.

JUROS

Na última reunião em meados de junho, o Comitê de Política Monetária do Banco Central - Copom manteve a taxa Selic em 6,5% ao ano, pela décima vez e de forma unânime. No comunicado pós-reunião, afirmou que o balanço de riscos para a inflação evoluiu de forma favorável, mas que, neste momento, o risco relacionado à agenda de reformas, principalmente a da Previdência, é preponderante.

Na ata da reunião, o Copom reforçou que a inflação pode ficar em torno da meta em um cenário de taxa básica de juros mais baixa que os atuais 6,5% ao ano.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

A taxa de câmbio dólar x real, denominada P-Tax 800, que é calculada pelo Banco Central do Brasil, fechou o primeiro semestre de 2019 cotada a R\$ 3,8642, acumulando uma ligeira queda de 0,27% no ano e alta de 0,22% em doze meses.

Em relação ao Balanço de Pagamentos, as transações correntes acumularam, em doze meses, terminados em maio, um déficit de US\$ 13,9 bilhões, ou o equivalente a 0,75% do PIB. Os investimentos diretos no país (IED) totalizaram US\$ 96,6 bilhões nos últimos doze meses, equivalentes a 5,19% do PIB. Já as reservas internacionais, ao final de maio, pelo conceito de liquidez eram de US\$ 386,2.

Quanto à Balança Comercial, o superávit no primeiro semestre de 2019 foi de US\$ 27,13 bilhões, 9,6% menor do que o registrado no mesmo período de 2018.

Merece destaque no setor externo o acordo comercial celebrado entre o Mercosul e a União Europeia, que deverá propiciar às exportações do país um ganho de US\$ 100 bilhões até 2035. O governo espera que o Congresso brasileiro seja um dos primeiros a aprovar o acordo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Embora a atividade econômica ainda fraca e a inflação muito baixa tenham desempenhado um papel decisivo em manter baixas as taxas de juros no mercado brasileiro, a queda acentuada no prêmio de risco no longo prazo sinalizou uma mudança estrutural na curva de rendimentos. Já a taxa de juros real, descontada a inflação caiu para o patamar de 2%, o menor desde março de 2013.

Assim, o melhor desempenho entre os indicadores referenciais dos fundos de renda fixa foi o do IDKa 20 (IPCA), que acumulou alta de 32,70% no semestre, seguido do IMA-B 5+, com alta de 21,12% e do IMA-B Total com alta de 15,21%. A meta atuarial baseada no IPCA + 6% a.a. acumulou alta de 5,18% e a com base no INPC + 6% a.a. alta de 5,41% no mesmo período.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

Nas tabelas abaixo, podemos constatar o desempenho dos principais indicadores de renda fixa que referenciam os fundos de investimento disponíveis para os RPPS.

Para a bolsa brasileira, a alta no primeiro semestre foi de 14,88%, o melhor desempenho desde 2016 e de 38,76% em doze meses. No mês de junho o índice Bovespa, que encerrou o semestre aos 100.967 pontos, bateu o recorde histórico duas vezes.

Assim como para a renda fixa, os indicadores macroeconômicos favoráveis e o andamento das reformas deram o gás necessário para o mercado de ações.

4.3 PERSPECTIVAS

4.3.1 INTERNACIONAL - 2º SEMESTRE DE 2019

Para o Fundo Monetário Internacional - FMI, o crescimento global será de 3,2% neste ano, com as economias avançadas evoluindo 1,9% e as emergentes e dos países em desenvolvimento 4,1%. Novas tensões comerciais e diminuição no ritmo dos investimentos representam ameaças que podem reduzir esses números e aumentar a aversão ao risco, que exporia as vulnerabilidades financeiras acumuladas nesses últimos anos de baixas taxas de juros e de crescente endividamento.

Para o diretor-gerente interino do FMI, David Lipton, os bancos centrais precisam estar prontos para responder com mais força a uma desaceleração da economia global e apontou que o ritmo lento de expansão que tem sido verificado aumenta a preocupação de que uma resposta possa ser necessária.

EUROPA

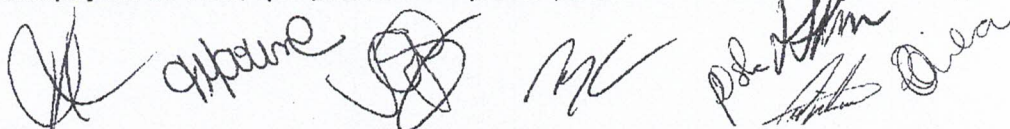
Em relação à zona do euro, o FMI, conforme relatório publicado em 23 de julho último tem a expectativa de um crescimento de 1,3% em 2019 e de 1,6% em 2020. A instituição entende que a região enfrenta crescentes riscos devidos às tensões comerciais, ao Brexit e à Itália com os seus problemas fiscais e apoia os planos do Banco Central Europeu - BCE de oferecer mais estímulo, mantendo uma política monetária expansionista. Para a economista-chefe da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE a Europa não está preparada para um choque econômico e precisa urgentemente abrir os cofres públicos para estimular o crescimento. Para o BCE, a economia da zona do euro deverá crescer 1,2% neste ano e 1,4% em 2020.

Para a economia alemã, que deve ter encolhido no segundo trimestre deste ano, o FMI previu crescimento de 0,7% em 2019 e 1,7% em 2020. Para a economia francesa estimou um crescimento de 1,3%, este ano e de 1,4% no próximo. Para a italiana, 0,1% e 0,8% e para a espanhola 2,3% e 1,9%, respectivamente.

Para o Reino Unido estima um crescimento de 1,3% neste ano e de 1,4% no próximo. Para a Rússia, país emergente do continente europeu, o FMI projetou a alta do PIB em 1,2% em 2019 e de 1,9% em 2020.

EUA

O Fundo Monetário Internacional acredita que a economia americana crescerá 2,6% em 2019 e 1,9% em 2020. Dados do mês de junho mostram que os consumidores aumentaram os seus gastos nesse mês e que as fábricas elevaram a produção, o que sugere que a economia dos EUA está fechando um segundo trimestre sólido, apesar das tensões externas. Apesar do panorama geral sólido, os riscos crescentes para o crescimento mundial e as tensões comerciais são as principais preocupações do FED, que parece estar pronto para cortar as taxas de juros na sua



próxima reunião, no final deste mês de julho. Em recente discurso, o presidente da instituição, Jerome Powell alertou sobre a possibilidade do corte dos juros agora, ao destacar que as perspectivas de inflação rondam níveis historicamente baixos.

O debate agora nos EUA se concentra no tamanho do primeiro movimento de redução dos juros.

ÁSIA

Para a China, o FMI previu uma evolução do PIB de 6,2%, em 2019 e de 6,0% em 2020. O fato é que o crescimento econômico da China desacelerou ao ritmo mais lento em décadas, enfraquecido pela "guerra" comercial com os EUA e pela hesitação das empresas em fazer grandes investimentos, apesar dos estímulos do governo. No entanto, para especialistas na economia chinesa, isso não deve levar a conclusões apressadas.

A economia da China é hoje totalmente diferente em escala e em capacidade de recuperação do que no início da década de 90. O crescimento do PIB em 2018 foi equivalente ao tamanho da economia australiana, por exemplo. A economia chinesa, a segunda maior do mundo, ainda é a maior fonte do crescimento mundial. Parece que os verdadeiros problemas do país são de origem doméstica, especialmente o preço inchado das residências, as famílias sobrecarregadas de empréstimos, além da dívida em excesso dos governos provinciais e municipais.

Em relação ao Japão, o FMI estimou um crescimento de 0,9% em 2019 e de 0,4% em 2020. Lá talvez um novo afrouxamento monetário seja necessário, na medida em que a inflação de junho atingiu a mínima de 2 anos. Para a Índia estimou um crescimento de 7,0% neste ano e de 7,2% no próximo.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

Em março último a China vendeu a maior quantidade de títulos do Tesouro americano em dois anos, o que elevou as preocupações de que o país possa usar a sua posição de maior credor externo dos EUA como arma na "guerra" comercial que os países travam desde o ano passado e abalar o mercado internacional de renda fixa.

Dos US\$ 1,2 trilhão em títulos americanos que detêm, a China vendeu naquele mês cerca de US\$ 20 bilhões. Entretanto, acredita-se que dificilmente ela irá usar esse trunfo, na "guerra" comercial, pois uma desvalorização dos papéis também significaria perdas em sua própria carteira. A grande quantidade de títulos dos EUA nas mãos dos chineses reflete na prática o desequilíbrio comercial com os EUA, na medida em que a China compra os papéis com os dólares provenientes das exportações.

Na medida em que o mercado internacional veio acreditando que o FED deverá promover um corte nas taxas de juros, os títulos emitidos pelo Tesouro americano tiveram o maior aumento nos seus preços desde a crise de 2008. Baixas taxas de juros, pelo que está entendendo o mercado, poderão ser ainda mais baixas. E por um longo tempo. Seja porque os reduzidos índices de inflação global devam permanecer assim por conta de mudanças estruturais na formação dos preços ou por conta da atividade econômica mais fraca à frente, quando ocorre a inversão na curva de juros, é um alívio pensar em taxas de juros cadentes em um mundo em que a dívida global continua aumentando e se aproxima dos US\$ 250 trilhões ou o equivalente a 317% do PIB mundial.

Para as bolsas internacionais, que antes tinham a perspectiva de normalização das políticas monetárias, o que não ocorreu e com as crescentes tensões comerciais, o cenário parecia bastante incerto e adverso. Agora, com a perspectiva de redução dos juros mundo afora e do seu reflexo no estímulo ao consumo e também devido ao

[Handwritten signatures and initials]

resultado das empresas, o cenário indica uma continuidade do movimento de alta. Que parece querer durar mais um tempo. Uma normalização das relações EUA x China poderão influenciar ainda mais favoravelmente.

4.3.2 NACIONAL - 2º SEMESTRE DE 2019

ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPREGO

Para o FMI, o PIB do Brasil irá crescer 0,8% em 2019 e 2,4% em 2020. Para o Banco Central, conforme o último relatório Trimestral de Inflação, o crescimento do PIB deverá ser de 0,8% em 2019 e de 2,2% em 2020.

A reforma da previdência, para que o país volte a crescer é indispensável e sua não aprovação seria um desastre, no entanto, ela sozinha não levará a uma aceleração significativa do crescimento, de acordo com vários economistas. Os avanços de medias que simplifiquem o sistema tributário, melhorem o ambiente de negócios e aumentem a previsibilidade no país são fundamentais para um crescimento mais robusto, ainda mais em uma situação em que o governo não terá recursos para investir. Para Luiz Fernando Figueiredo, ex-diretor de Política Monetária do Banco Central o Copom não tem tempo a perder e deveria cortar a taxa Selic em 0,5 pontos percentual ainda em julho.

Para a média dos economistas que militam no mercado financeiro, conforme a pesquisa conduzida pelo Banco Central e divulgada através do Relatório Focus, em sua edição de 19 de julho, a expectativa de crescimento do Brasil é de 0,82% em 2019 e de 2,10% em 2020.

SETOR PÚBLICO

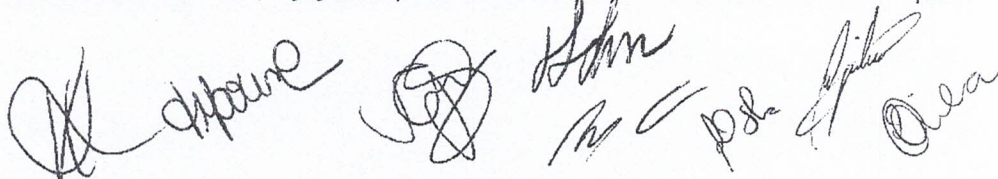
De acordo com o boletim Prisma Fiscal de julho, divulgado pela Secretária de Política Econômica do Ministério da Fazenda, a mediana de previsões para o déficit fiscal deste ano passou de R\$ 105,91 bilhões em junho, para R\$ 105,94 bilhões neste mês. A estimativa, no entanto, continuou bem abaixo da meta fiscal para 2019, que é de um déficit primário de R\$ 139 bilhões. Para 2020, a estimativa Prisma é de um déficit primário de R\$ 76,15 bilhões, quando a meta fiscal embutida na LDO é de R\$ 124,10 bilhões.

Também para o ajuste fiscal que será necessário, só a reforma da Previdência não basta. Segundo a agência de rating Fitch, a reforma da Previdência é decisiva para o equilíbrio fiscal brasileiro, mas não é suficiente para estabilizar o endividamento crescente ou levar a uma revisão positiva do rating do Brasil. Para o economista Afonso Celso Pastore a reforma previdenciária é essencial para reduzir os riscos fiscais e permitir que os empresários voltem a investir, mas não é suficiente. Para inverter a tendência de queda da renda per capita, o Brasil precisa aumentar sua produtividade.

Quanto à reforma fiscal, embora ainda esteja em fase do levantamento de propostas na Câmara dos Deputados, ela já está em tramitação no Senado e acredita-se que após o andamento da reforma da Previdência, ela será a bola da vez.

INFLAÇÃO

Conforme o último Relatório Focus, o mercado financeiro estima que a inflação de 2019, medida através do IPCA será de 3,77% e de 3,90% a de 2020. Para o Banco Central, através do último Relatório Trimestral de Inflação, ela será de 3,6 0% neste ano, portanto, abaixo do centro da meta que é de 4,25%. Para 2020 estimou a variação do IPCA em 3,70%, para o centro da meta de 4%. As projeções apresentadas embutem o entendimento de que o



processo de reformas estruturais, como as fiscais e creditícias, contribui para a redução gradual da taxa de juros estrutural.

JUROS

Para o mercado financeiro, este ano irá terminar com a taxa Selic em 5,50% ao ano e no próximo em 5,75% ao ano. Para o Copom, conforme o comunicado da última reunião, a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural.

Para o economista e ex-presidente do Banco Central, Afonso Celso Pastore, o atual ambiente de depressão econômica, a ausência de risco inflacionário e a aprovação da reforma da Previdência em primeiro turno já criam uma situação propícia para que a taxa Selic caia a até 5% ao ano no final do ano, com a reforma aprovada é claro. Conforme o ministro Paulo Guedes, se não houver teto para os gastos públicos os juros poderão subir para o patamar de 10%, 15% ao ano, facilmente.

Importante destacar que o presidente da República já assinou projeto de lei que será enviado ao Congresso Nacional para estabelecer a autonomia formal do Banco Central do Brasil.

CÂMBIO E SETOR EXTERNO

O último Relatório Focus revelou que o mercado financeiro espera que o dólar esteja cotado a R\$ 3,75 no final de 2019 e a R\$ 3,80 no final de 2020. Em relação à Balança Comercial, o Relatório Focus estima um superávit de US\$ 51 bilhões em 2019 e de US\$ 46,50 bilhões em 2020. Para o déficit em transações correntes, o mercado o estima em US\$ 23 bilhões em 2019 e em US\$ 32,8 bilhões em 2020. E finalmente para o Investimento Estrangeiro Direto - IED, a estimativa é de um ingresso de US\$ 85 bilhões neste ano e de US\$ 84,20 no próximo.

Importante destacar novamente o acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia. Segundo estimativas do Ministério da Economia ele representará um incremento do PIB brasileiro de US\$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US\$ 125 bilhões se consideradas a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção. O aumento de investimentos no Brasil no mesmo período será da ordem de US\$ 113 bilhões. Com relação ao comércio bilateral, as exportações do país para a União Europeia apresentarão quase US\$ 100 bilhões de ganhos até 2035.

MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

É também relevante destacarmos que, se por um lado são animadoras as perspectivas de redução da taxa Selic, por outro lado, o mercado sempre costuma antecipar esses movimentos de forma a esgotar ou diminuir bastante a possibilidade de ganhos após os fatos. Na verdade, em termos históricos, os juros para o investidor nunca estiveram tão baixos no Brasil, em termos nominais. Passamos assim, daqui pra frente, a navegar por mares desconhecidos em que de fato, uma profunda transformação da estrutura a termo das taxas de juros possa estar em curso.

Com as taxas de juros já em patamares muito baixos e com a perspectiva de futuras quedas, pelas razões já enumeradas, torna-se ainda mais sedutor o investimento em ativos de renda variável, como as ações, principalmente pela potencialidade dos ganhos que podem gerar. Prevalecendo o espírito reformista, o Congresso Nacional do Brasil em muito pode acabar colaborando para a apreciação dos ativos de maior risco, principalmente se for levada a cabo uma reforma tributária que racionalize, simplifique e até reduza a carga tributária que incide sobre as empresas de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and several smaller signatures and initials on the right.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

capital aberto e que têm suas ações negociadas em bolsa. Lucros maiores significam dividendos maiores e em se aumentando o retorno dos acionistas, acabam subindo os preços das ações.

Como dissemos em edições anteriores, merece também especial atenção o investimento em fundos imobiliários, embora sejam poucos os disponíveis para os RPPS. A indústria desses fundos vem apresentando desempenho destacado, por conta das taxas de juros em recorde de baixa e com a afeição dos investidores de varejo, sobretudo os com o perfil rentista.

4.4 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2019	2020
IPCA (%)	3,44	3,80
INPC (%)	2,68	3,92
IGP-M (%)	5,09	4,06
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	3,95	3,90
Meta Taxa Selic (%a.a.)	5,00	5,00
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	85,00	85,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,05	58,00
PIB (% do crescimento)	0,87	2,00
Produção Industrial (% do crescimento)	-0,53	2,29
Balança comercial (US\$ Bilhões)	51,95	48,10

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20190920.pdf> (2019.09_20)

5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Assinaturas:

Assinatura 1: [Assinatura]

Assinatura 2: [Assinatura]

Assinatura 3: [Assinatura]

Assinatura 4: [Assinatura]

Assinatura 5: [Assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 222

Alocação Estratégica para o exercício de 2020

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020		
Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
0,00%	0,00%	0,00%
20,00%	30,00%	90,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	10,00%	60,00%
0,00%	0,00%	0,00%
10,00%	30,00%	40,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	15,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	5,00%
0,00%	0,00%	5,00%
30,00%	70,00%	215,00%

Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%

0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
7,00%	15,00%	20,00%
0,00%	0,00%	0,00%
7,00%	10,00%	10,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	5,00%	5,00%
0,00%	0,00%	0,00%
14,00%	30,00%	35,00%

Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%

0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2020	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	10,00%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%	30,00%	215,00%
Renda Variável	8º I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%	7,00%	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	7,00%	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	14,00%	35,00%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	0,00%

Alpaine

[Handwritten signatures]

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar o **limite de máximo de 86% (oitenta e seis por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta atuarial.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- e
- d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

5.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, **limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

5.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO**QUATIS PREV****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS****CNPJ: 06.698.764/0001-89**

moeda corrente do RPPS, será adotado o mesmo **limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

5.4 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN n° 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente pelo RPPS por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS** limitado a 20% de exposição.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS** em um mesmo fundo de investimento limita-se a 15%. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP, FII e Fundos de Ações - Mercado de Acesso, estão limitados à 5%.

5.5 ENQUADRAMENTO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS** considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN n° 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS** poderá mantê-las em carteira por até 180 dias.

Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS** até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

5.6 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;
2. Depósitos em Poupança;
3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
4. Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;
5. Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas.

6 META ATUARIAL

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos, passe a ser inferior a

taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS é de IPCA+6,55% (seis vírgulas cinquenta e cinco por cento).

Agora, considerando o resultado da duração do passivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS a taxa de juros parâmetro definida é de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento).

Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o exercício de 2020 a taxa de 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento), somado a inflação de (IPCA ou INPC).

Ainda assim, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

7 ESTRUTURA DE GESTÃO

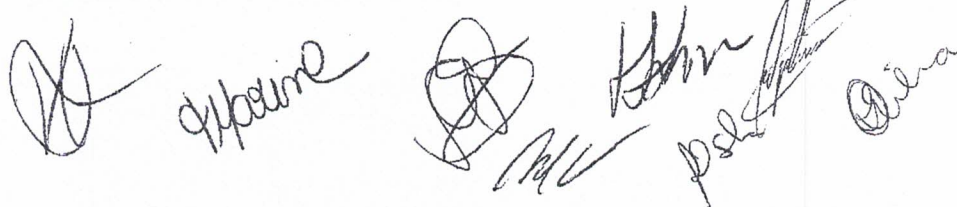
De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS será própria.

7.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS e os agentes envolvidos diretamente no processo, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com o Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo de análise, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos conjuntamente com a Diretoria Executiva, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, e com a deliberação do Conselho Deliberativo, com o único objetivo de deliberar sobre as análises promovidas pelo Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, observando o cumprimento obrigatório do Credenciamento prévio das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do RPPS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer "minuta" para apreciação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

8 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS** obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: **2,30% (dois vírgula trinta por cento)** do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: **6,13% (seis vírgula treze por cento)** do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

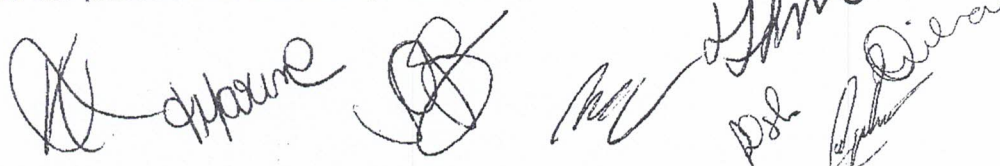
Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
ATANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprova a análise de evidencição quanto a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

10 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos do RPPS tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

- a) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 15º, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- b) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;
- c) Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de investimento;
- d) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na

tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente.

11 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

11.1 METODOLOGIA

11.1.1 MARCAÇÕES

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

11.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

11.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

11.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

$QT_{títulos}$ = quantidade de títulos em posse do regime

11.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[\frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[\left(\frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} \right)^{\frac{252}{\text{dias úteis no período}}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$\text{Preço} = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO**QUATIS PREV****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS****CNPJ: 06.698.764/0001-89**

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde $N1$ representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e $N2$ sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

11.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO**QUATIS PREV****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS****CNPJ: 06.698.764/0001-89**

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

11.2.4 POUPANÇA

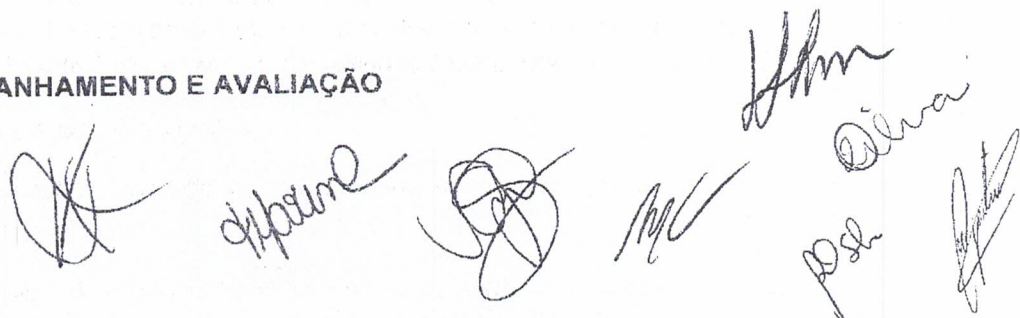
Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).

12 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO**QUATIS PREV****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS****CNPJ: 06.698.764/0001-89**

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos.

O relatório mensal será com compilado de informações que compreendem no mínimo:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- b) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;
- c) Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
- d) Relatório de Monitoramento - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;
- e) Relatório de Acompanhamento dos Fundos de Investimentos - Análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- f) Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;
- g) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;
- h) Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
- i) Rentabilidade individual e comparativa - benchmarks - das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- j) Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- k) Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- l) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- m) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- n) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial e
- o) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

p) Diligência sobre os lastros relativos aos títulos ou papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimentos;

q) Acompanhamento sistemático da situação patrimonial; fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.

Os pareceres avaliativos emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

13 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 3.922/2010, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

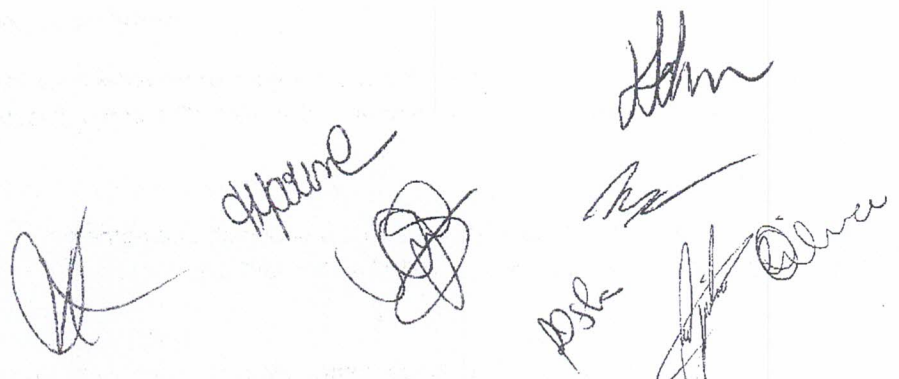
13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

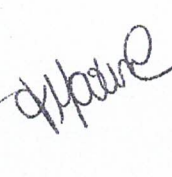
O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

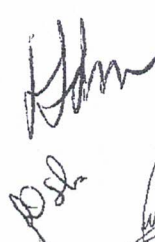
- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:



Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

14 CONTROLES INTERNOS

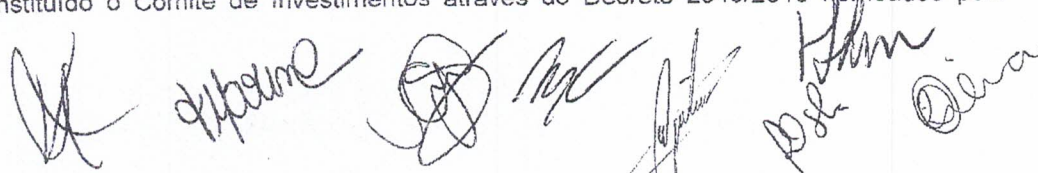
Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Atuarial definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Decreto 2349/2013 nomeados pela



Portaria nº 810/2019, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento da legislação e da Política de Investimentos;
- b) avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- c) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- d) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- e) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- f) garantir a execução dos processos internos voltados para investimentos;
- g) instaurar sindicância no âmbito dos recursos de assim houver a necessidade;
- h) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- i) garantir que alocação estratégica dos recursos estejam em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro dos recursos e
- j) qualquer outra atividade relacionada diretamente a investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2020.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do RPPS, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

O relatório da Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da **Ata do órgão superior** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do ente federativo,
- b) pelo representante da unidade gestora do RPPS
- c) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao § 4º do art. 1º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.



DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos e prospectos de divulgação. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, ao risco e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.



CERTIFICADO

Katia Simone De Oliveira

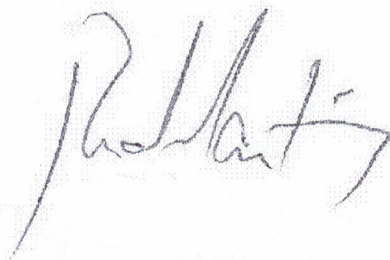
CGRPPS-3863

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Emitido em quarta-feira, 9 de outubro de 2019 pela
Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
APIMEC



Ricardo Tadeu Martins
Presidente da APIMEC Nacional

CERTIFICADO

*Grasiele Cristina De Oliveira Salazar
Da Mata Guimarães*

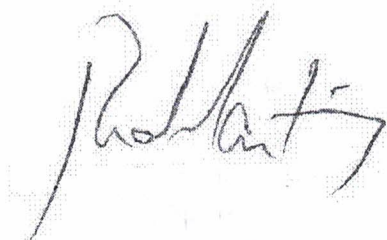
CGRPPS-521

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Emitido em segunda-feira, 18 de fevereiro de 2013 pela
Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
APIMEC



Ricardo Tadeu Martins
Presidente da APIMEC Nacional



CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Quatis UF: RJ

CNPJ Principal: 39.560.008/0001-48

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 25/08/2014
VÁLIDO ATÉ 21/02/2015

N.º 982923 -
125256

QUATIS PREV.

Proc. N° 080/2021

Folha N° 248

Regime Vigente: Próprio de 29/09/1995 até 17/04/2021

Análise da Legislação

Critério(s)	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime	Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	Regular
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Irregular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Regular

Auditoria dos RPPS

Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Irregular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Irregular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular

Informações Contábeis

Critério(s)	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Regular

Informações Previdenciárias e Repasses

Critério(s)	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários

Critério(s)	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Regular

Outros

Critério(s)	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular

MODELO 14

DEMONSTRATIVO DOS MONTANTES RECEBIDOS E PAGOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS

Órgão: Instituto Previdência Serv. Público Mun. De Quatis	Município: Quatis	Exercício: 2020
---	-------------------	-----------------

Meses	Valor Recebido do RGPS (R\$)	Valor Pago ao RGPS (R\$)
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio	NADA CONSTA	
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Total		

QUATIS PREV. Proc. Nº 08012021
Folha Nº 249

Nome: Kátia Simone de Oliveira	Responsável pela Elaboração	
Assinatura:	Data: 19/02/2021	Matrícula: 8330
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis		
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo	Responsável pelo Setor Contábil	
Assinatura:	Data: 19/02/2021	CRC-RJ nº 097248/0-1 Matrícula: 2008

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS - CONSOLIDADO

Órgão Previdenciário: Instituto Previdência Servidor Públicos Município Quatis				Município: Quatis		Exercício: 2020			
Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)						Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro		366.307,28	366.307,28	257.682,83	257.682,83	-	-	-	643.990,11
Fevereiro		206.864,28	206.864,28	138.133,85	138.133,85	-	-	-	344.998,13
Março		206.530,90	206.530,90	137.701,32	137.701,32	-	-	-	344.232,22
Abril		210.715,30	210.715,30	140.490,89	140.490,89	-	-	-	351.206,19
Maior		211.291,00	211.291,00	140.874,73	140.874,73	-	-	-	352.165,73
Junho		212.004,51	212.004,51	141.350,38	141.350,38	-	-	-	353.354,89
Julho		208.974,75	208.974,75	139.330,54	139.330,54	-	-	-	348.305,29
Agosto		208.380,34	208.380,34	139.692,10	139.692,10	-	-	-	348.072,44
Setembro		209.073,64	209.073,64	139.856,38	139.856,38	-	-	-	348.930,02
Outubro		207.930,71	207.930,71	176.318,04	176.318,04	-	-	-	384.248,75
Novembro		207.946,02	207.946,02	176.331,01	176.331,01	-	-	-	384.277,03
Dezembro		212.438,39	212.438,39	180.604,37	180.604,37	-	-	-	393.042,76
13º Sal						-	-	-	
Total (I)		2.688.457,12	2.688.457,12	1.908.366,44	1.908.366,44	-	-	-	4.596.823,56
Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas									
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado	
Total (II)		2.688.457,12		1.908.366,44				4.596.823,56	
Total Geral (III = I + II)									
Nota Explicativa:									

Nome: Grasielle Cristina De Oliveira Salazar da Mata Guimarães

Matrícula: 832-4

Data: 16/04/2021

Responsável pela Elaboração

Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo

Matrícula: 2008

Data: 16/04/2021

Responsável pelo Setor Contábil

Assinatura:

CRC-RJ nº 097248/O-1

Tutorial Modelo 34

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da receita nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete). Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

[illegible]

MODELO 35

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS - CONSOLIDADO

Órgão Previdenciário: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis

Município: Quatis

Mês de Competência	Nº de Segurados (ativo, inativo e pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)		Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência							
Janeiro	895	31.139,63		31.139,63	-	-	-	31.139,63	31.139,63
Fevereiro	899	31.181,15		31.181,15	-	-	-	31.181,15	31.181,15
Março	901	31.828,26		31.828,26	-	-	-	31.828,26	31.828,26
Abril	900	31.902,64		31.902,64	-	-	-	31.902,64	31.902,64
Maio	897	32.020,17		32.020,17	-	-	-	32.020,17	32.020,17
Junho	897	31.561,12		31.561,12	-	-	-	31.561,12	31.561,12
Julho	900	31.572,78		31.572,78	-	-	-	31.572,78	31.572,78
Agosto	905	31.576,11		31.576,11	-	-	-	31.576,11	31.576,11
Setembro	897	31.402,93		31.402,93	-	-	-	31.402,93	31.402,93
Outubro	895	31.405,25		31.405,25	-	-	-	31.405,25	31.405,25
Novembro	905	31.375,94		31.375,94	-	-	-	31.375,94	31.375,94
Dezembro	905	31.181,97		31.181,97	-	-	-	31.181,97	31.181,97
13º Sal	908	31.104,96		31.104,96	-	-	-	31.104,96	31.104,96
Total (I)		409.252,91		409.252,91	-	-	-	409.252,91	409.252,91

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

	Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
	Valor Repassado	Valor Devido	Valor Repassado	Valor Devido	Valor Repassado	Valor Devido
Total (II)	409.252,91			0	409.252,91	
Total Geral (III = I + II)				0		

Nota Explicativa:

Nome: Grasiela Cristina De Oliveira Salazar da Mata Guimarães

Matrícula: 832-4

Data: 16/04/2021

Assinatura:

Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo

Matrícula: 2008

Data: 16/04/2021

Assinatura:

CRC-RJ nº 0972480-1

Responsável pelo Setor Contábil

Tutorial Modelo 35

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa Indicar os artigos e legislação que fundamenta a Aliquota Suplementar e o Aporte Periódico.

Indicar os códigos de natureza da receita nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Pref. De Porto Real	Município: Quatis	Exercício: 2020
---	-------------------	-----------------

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)								Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro		461,60	461,60	452,33	452,33	-	-	-	-	913,93	913,93
Fevereiro		1.342,76	1.342,76	1.119,50	1.119,50	-	-	-	-	2.462,26	2.462,26
Março		671,38	671,38	461,60	461,60	-	-	-	-	1.132,98	1.132,98
Abril		671,38	671,38	461,60	461,60	-	-	-	-	1.132,98	1.132,98
Maior		671,38	671,38	461,60	461,60	-	-	-	-	1.132,98	1.132,98
Junho		671,38	671,38	461,60	461,60	-	-	-	-	1.132,98	1.132,98
Julho		671,38	671,38	461,60	461,60	-	-	-	-	1.132,98	1.132,98
Agosto		-	-	671,38	671,38	-	-	-	-	671,38	671,38
Setembro		671,38	671,38	923,20	923,20	-	-	-	-	1.594,58	1.594,58
Outubro		671,38	671,38	461,60	461,60	-	-	-	-	1.132,98	1.132,98
Novembro		671,38	671,38	461,60	461,60	-	-	-	-	1.132,98	1.132,98
Dezembro		671,38	671,38	923,20	923,20	-	-	-	-	1.594,58	1.594,58
13º Sal		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total (I)		7.846,78	7.846,78	7.320,81	7.320,81	-	-	-	-	15.167,59	15.167,59

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado	
Total (II)		7.846,78		7.320,81							
Total Geral (= I + II)		7.846,78		7.320,81		0		0		15.167,59	

Nota Explicativa:

Nome: Grasielle C. O. S da Maia Guimarães

Matrícula: 832_4

Data: 16/04/2021

Assinatura:

Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo

Matrícula: 2008

Data: 16/04/2021

Responsável pelo Setor Contábil

Assinatura:

CRC-RJ nº 097248/O-1

Tutorial Modelo 36

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

Receitas Extra Orçamentárias				
44920	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALO	6.415.000,00	0,00	6.415.000,00
49293	CEF	161.459,41	13.500,04	174.959,45
49295	PENSÃO	12.473,44	2.256,25	14.729,69
49296	IRRF	7.605,40	1.394,43	8.999,83
49297	INSS	4.235,11	385,01	4.620,12
49875	UNIODONTO DE RESENTE	5.960,62	536,76	6.497,38
50211	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	5.262,96	485,13	5.748,09
52751	SEPE SINDICATO ESTADUAL PROF. EDUCAÇÃO.	525,51	47,79	573,30
52759	BANCO ITAU	2.223,52	0,00	2.223,52
59178	RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO	1.221,00	101,75	1.322,75

Nota Explicativa:

Assinatura:

CRC-RJ n° 097248/O-1

Tutorial Modelo 36

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que devesse ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

QUATIS PREV.

Proc. N° 08012021

Folha N° 259

44920	(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALO	6.415.000,00	0,00	6.415.000,00
49293	CEF	161.459,41	13.500,04	174.959,45
49295	PENSÃO	12.473,44	2.256,25	14.729,69
49296	IRRF	7.605,40	1.394,43	8.999,83
49297	INSS	4.235,11	385,01	4.620,12
49875	UNIODONTO DE RESENTE	5.960,62	536,76	6.497,38
50211	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	5.262,96	485,13	5.748,09
52751	SEPE SINDICATO ESTADUAL PROF. EDUCAÇÃO.	525,51	47,79	573,30
52759	BANCO ITAU	2.223,52	0,00	2.223,52
59178	RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO	1.221,00	101,75	1.322,75

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Instituto de Previdência do Mun. De Quatis - Quatisprev	Município: Quatis	Exercício: 2020
---	-------------------	-----------------

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)						Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	3	518,68	518,68	345,81	345,81	-	-	864,49	864,49
Fevereiro	3	518,68	518,68	345,81	345,81	-	-	864,49	864,49
Março	3	582,60	582,60	388,43	388,43	-	-	971,03	971,03
Abril	3	549,34	549,34	366,26	366,26	-	-	915,60	915,60
Maio	3	543,10	543,10	362,10	362,10	-	-	905,20	905,20
Junho	3	543,10	543,10	362,10	362,10	-	-	905,20	905,20
Julho	3	543,10	543,10	362,10	362,10	-	-	905,20	905,20
Agosto	3	543,10	543,10	462,56	462,56	-	-	1.005,66	1.005,66
Setembro	3	543,08	543,08	360,39	360,39	-	-	903,47	903,47
Outubro	3	543,10	543,10	460,84	460,84	-	-	1.003,94	1.003,94
Novembro	3	543,10	543,10	460,85	460,85	-	-	1.003,95	1.003,95
Dezembro	3	543,10	543,10	460,85	460,85	-	-	1.003,95	1.003,95
13º Sai	3	543,10	543,10	460,85	460,85	-	-	1.003,95	1.003,95
Total (I)		7.057,18	7.057,18	5.198,95	5.198,95	-	-	12.256,13	12.256,13

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)						Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Total (II)									
Total Geral (III = I + II)									

Nota Explicativa:

Nome: Grasielle C. O. S da Mata Guimarães

Matrícula: 832_4

Data: 16/04/2021

Assinatura:

Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo

Matrícula: 2008

Data: 16/04/2021

Assinatura:

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 097248/O-1

Folha Nº

Proc. Nº 080/2021

261

QUATIS PREV

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 262

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Balancete da Receita de Dezembro - Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS

[illegible]

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Prefeitura Municipal de Quatis		Município: Quatis		Exercício: 2020	
--	--	-------------------	--	-----------------	--

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)						Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro		385.327,00	385.327,00	256.884,69	256.884,69	-	-	642.211,69	642.211,69
Fevereiro		201.062,65	201.062,65	134.041,76	134.041,76	-	-	335.104,41	335.104,41
Março		200.979,46	200.979,46	133.986,32	133.986,32	-	-	334.965,78	334.965,78
Abril		205.383,58	205.383,58	136.922,38	136.922,38	-	-	342.305,96	342.305,96
Maior		205.952,27	205.952,27	137.301,52	137.301,52	-	-	343.253,79	343.253,79
Junho		206.665,77	206.665,77	137.777,17	137.777,17	-	-	344.442,94	344.442,94
Julho		203.636,01	203.636,01	135.757,33	135.757,33	-	-	339.393,34	339.393,34
Agosto		179.895,64	179.895,64	135.808,65	135.808,65	-	-	315.704,29	315.704,29
Setembro		203.734,92	203.734,92	135.823,28	135.823,28	-	-	339.558,20	339.558,20
Outubro		202.591,93	202.591,93	171.896,19	171.896,19	-	-	374.488,12	374.488,12
Novembro		202.603,41	202.593,41	171.905,92	171.905,92	-	-	374.509,33	374.499,33
Dezembro		202.347,33	202.347,33	171.688,64	171.688,64	-	-	374.035,97	374.035,97
13º Sal						-	-	-	-
Total (I)		2.600.179,97	2.600.169,97	1.859.793,85	1.859.793,85	-	-	4.459.973,82	4.459.963,82

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas				Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Pensionista (D)	
Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado
Total (II)					
Total Geral (III = I + II)	2.600.169,97		1.859.793,85	0	4.459.963,82

Nota Explicativa:

Nome: Grasielle C. O. Da Maia Guimaraes	Responsável pela Elaboração
Matrícula: 832_4	Assinatura:
	Data: 16/04/2021
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo	Responsável pelo Setor Contábil
Matrícula: 2008	Assinatura:
	Data: 16/04/2021

CRC-RJ nº 097248/O-1

Tutorial Modelo 36

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

QUATIS PREV.

Proc. Nº 08012021

Folha Nº 265

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Câmara Municipal de Quatis		Município: Quatis		Exercício: 2020	
Mês de Competência	Id de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)	Aporte Periódico (B)	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	20	597,00	-	-	597,00
Fevereiro	20	651,13	-	-	651,13
Março	20	621,26	-	-	621,26
Abril	20	614,51	-	-	614,51
Maio	20	624,89	-	-	624,89
Junho	20	624,89	-	-	624,89
Julho	20	624,89	-	-	624,89
Agosto	20	624,89	-	-	624,89
Setembro	20	624,89	-	-	624,89
Outubro	20	625,47	-	-	625,47
Novembro	20	634,96	-	-	634,96
Dezembro	20	626,50	-	-	626,50
13º Sal	20	627,69	-	-	627,69
Total (I)		8.122,97	-	-	8.122,97

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
Alíquota Suplementar (A)	Aporte Periódico (B)	Valor Repassado	Valor Repassado
Valor Repassado	Valor Repassado	-	8.122,97
8.122,97	-	-	8.122,97
Total (II)			
Total Geral (III = I + II)	8.122,97		

Nota Explicativa:

Nome: Grasielle Cristina de Oliveira Salazar da Maia Guimarães	Responsável pela Elaboração
Matrícula: 832-4	Assinatura:
	Data: 22/03/2021
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.	
Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo	Responsável pelo Setor Contábil
Matrícula: 2008	Assinatura:
	Data: 22/03/2021
CRC-RJ nº 097248/O-1	

Tutorial Modelo 37

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa Indicar os artigos e legislação que fundamenta a Alíquota Suplementar e o Aporte Periódico.

Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

QUATIS PREV.

Proc: Nº 080/2021

Folha Nº 268

MODELO 37

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis	Município: Quatis	Exercício: 2020
---	-------------------	-----------------

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)			Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Aliquota Suplementar (A)		Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência						
Janeiro	3	78,59		78,59	-	-	78,59	78,59
Fevereiro	3	78,59		78,59	-	-	78,59	78,59
Março	3	88,28		88,28	-	-	88,28	88,28
Abril	3	83,24		83,24	-	-	83,24	83,24
Mai	3	82,29		82,29	-	-	82,29	82,29
Junho	3	82,29		82,29	-	-	82,29	82,29
Julho	3	82,29		82,29	-	-	82,29	82,29
Agosto	3	82,29		82,29	-	-	82,29	82,29
Setembro	3	82,29		82,29	-	-	82,29	82,29
Outubro	3	82,29		82,29	-	-	82,29	82,29
Novembro	3	82,29		82,29	-	-	82,29	82,29
Dezembro	3	82,29		82,29	-	-	82,29	82,29
13º Sal	3	82,29		82,29	-	-	82,29	82,29
Total (I)		1.069,35		1.069,35	-	-	1.069,35	1.069,35

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

Total (II)	Total Geral (III = I + II)	Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas			Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Aliquota Suplementar (A)		Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência						
Total (II)				1.069,35	-	-	-	1.069,35
Total Geral (III = I + II)	1.069,35			1.069,35	-	-	-	1.069,35

Nota Explicativa:

Nome: Grasielle Cristina de Oliveira Salazar da Mata Guimarães

Matrícula: 832-4

Data: 22/03/2021

Assinatura:

Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Nome: Alire Apaecida Marques Ramundo

Matrícula: 2008

Data: 22/03/2021

Assinatura:

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 097248/O-1

Tutorial Modelo 37

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Prefeitura Municipal de Quatis		Município: Quatis		Exercício: 2020	
Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Aliquota Suplementar (A)	Aporte Periódico (B)	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	
Janeiro	900	30.464,04	-	30.464,04	30.464,04
Fevereiro	899	30.451,43	-	30.451,43	30.451,43
Março	896	31.118,72	-	31.118,72	31.118,72
Abril	890	31.204,89	-	31.204,89	31.204,89
Maio	890	31.312,99	-	31.312,99	31.312,99
Junho	886	30.853,94	-	30.853,94	30.853,94
Julho	884	30.865,60	-	30.865,60	30.865,60
Agosto	882	30.868,93	-	30.868,93	30.868,93
Setembro	878	30.695,75	-	30.695,75	30.695,75
Outubro	877	30.697,49	-	30.697,49	30.697,49
Novembro	877	30.658,69	-	30.658,69	30.658,69
Dezembro	870	30.473,14	-	30.473,14	30.473,14
13º Sal	880	30.395,02	-	30.395,02	30.395,02
Total (I)		400.060,63	-	400.060,63	400.060,63
Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Aliquota Suplementar (A)	Valor Repassado	Valor Repassado	
Total (II)			400.060,63		400.060,63
Total Geral (III = I + II)	400.060,63				

Nota Explicativa:

QUATIS PREV.

Proc. Nº 08012021

Folha Nº 271

Responsável pela Elaboração

Nome: Grasiela Cristina de Oliveira Salazar da Mata Guimarães

Matrícula: 832-4

Data: 22/03/2021

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Nome: Aline Aparecida Marques Raimundo

Matrícula: 2008

Data: 22/03/2021

CRC-RJ nº 097248/O-1

Tutorial Modelo 37

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO

Órgão Previdenciário: Instituto Prev. Dos Ser. Publ. Do Mun. De Quatis Município: Quatis Exercício: 2020

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	3	1.095,04	1.095,04	385,01	385,01	1.480,05	1.480,05
Fevereiro	3	1.095,04	1.095,04	385,01	385,01	1.480,05	1.480,05
Março	3	1.095,04	1.095,04	385,01	385,01	1.480,05	1.480,05
Abril	3	1.095,04	1.095,04	385,01	385,01	1.480,05	1.480,05
Maio	3	1.095,04	1.095,04	385,01	385,01	1.480,05	1.480,05
Junho	3	1.095,04	1.095,04	385,01	385,01	1.480,05	1.480,05
Julho	3	1.095,04	1.095,04	385,01	385,01	1.480,05	1.480,05
Agosto	3	1.095,04	1.095,04	385,01	385,01	1.480,05	1.480,05
Setembro	3	897,53	897,53	385,01	385,01	1.282,54	1.282,54
Outubro	3	700,02	700,02	385,01	385,01	1.085,03	1.085,03
Novembro	3	700,02	700,02	385,01	385,01	1.085,03	1.085,03
Dezembro	3	700,02	700,02	385,01	385,01	1.085,03	1.085,03
13º Sal							
Total (I)		11.757,91	11.757,91	4.620,12	4.620,12	16.378,03	16.378,03

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
Patronal (A)		Servidor Ativo (B)			
Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado	
11.757,91		4.620,12		16.378,03	
Total (II)					
Total Geral (III = I + II)				16.378,03	

Nota Explicativa:

Nome Gestor: Kátia Simone de Oliveira Responsável pela Elaboração

Matrícula: 8330 Data: 16/04/2021 Assinatura: 

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis. Responsável pelo Setor Contábil

Nome: Alire Aparecida Marques Raimundo CRC-RJ nº 097248/O-1

Matrícula: 2008 Data: 16/04/2021 Assinatura: 

Tutorial Modelo 38

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Geral relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza das despesas nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete). Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

QUATIS PREV.

Proc. Nº 080/2021

Folha Nº 274

Dotação		Saldo Inicial	Suplementação	Redução	Total Créditos	Saldo Disponível
		Empen. no Mês	Empen. até o Mês	Anul. no Mês	Anul. Até o Mês	Empen. a Liquidar
		Liquid. no Mês	Liquid. até o Mês	Liq. Anul. Mês	Liq. Anul. Até Mês	Pagtos a Fazer
		Pag. no Mês	Pag. Até Mês	Reversão Mês	Rever. Até Mês	Empen. a Pagar
Órgão : 3 Administração Indireta						
Unidade : 1 Inst.de Prev.Serv.Púb.do Mun.de Quatis-Quatis Prev						
04	Administração					
04.122	Administração Geral					
04.122.0093	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA					
04.122.0093.2.101	Desenvolvimento da Gestao Previdenciaria					
3.1.90.11.01.00.00.00	0008 .000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				Ordinário
3		202.000,00	0,00	0,00	202.000,00	124.363,98
		0,00	130.000,00	52.363,98	52.363,98	0,00
		8.661,86	84.693,84	0,00	7.057,82	0,00
		8.661,86	78.674,84	0,00	1.038,82	0,00
3.1.90.13.03.00.00.00	0008 .000000	Obrigacoes Patronais INSS				Ordinário
4		101.000,00	0,00	0,00	101.000,00	89.242,09
		0,00	20.000,00	8.242,09	8.242,09	0,00
		700,02	11.757,91	0,00	0,00	0,00
		700,02	11.757,91	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00.00.00	0008 .000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				Ordinário
5		505,00	0,00	0,00	505,00	505,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.01.00.00.00	0008 .000000	Obrigações Patronais - RPPS				Ordinário
6		101.000,00	0,00	0,00	101.000,00	93.942,82
		0,00	30.000,00	22.942,82	22.942,82	0,00
		1.086,20	7.057,18	0,00	0,00	0,00
		1.086,20	7.057,18	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00	0008 .000000	Diárias - Civil				Ordinário
7		30.300,00	0,00	0,00	30.300,00	30.300,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	0008 .000000	Material de Consumo				Ordinário
8		101.000,00	0,00	0,00	101.000,00	91.137,62
		4.321,00	11.622,57	1.028,71	1.760,19	0,00
		4.321,00	15.062,57	1.028,71	5.200,19	0,00
		4.321,00	11.622,57	1.028,71	1.760,19	0,00
3.3.90.30.17.00.00.00	0008 .000000	Material de Processamento de Dados				Ordinário
		4.321,00	4.321,00	0,00	0,00	0,00
		4.321,00	4.321,00	0,00	0,00	0,00
		4.321,00	4.321,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.22.00.00.00	0008 .000000	Material de Limpeza e Proditos de Higienização				Ordinário
		0,00	726,57	0,00	0,00	0,00
		0,00	726,57	0,00	0,00	0,00
		0,00	726,57	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.99.00.00.00	0008 .000000	Outros Materiais de Consumo				Ordinário
		0,00	6.575,00	1.028,71	1.760,19	0,00
		0,00	10.015,00	1.028,71	5.200,19	0,00
		0,00	6.575,00	1.028,71	1.760,19	0,00

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	222.504,88	222.504,88	0,00
BANCO ITAU	0,00	2.223,52	2.223,52	0,00
BANCO SICREDI	0,00	2.830,75	2.830,75	0,00
CEF	0,00	174.959,45	174.959,45	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	5.748,09	5.748,09	0,00
INSS	0,00	4.620,12	4.620,12	0,00
IRRF	0,00	8.999,83	8.999,83	0,00
PENSÃO	0,00	14.729,69	14.729,69	0,00
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO	0,00	1.322,75	1.322,75	0,00
SEPE SINDICATO ESTADUAL PROF. EDUCAÇÃO.	0,00	573,30	573,30	0,00
UNIODONTO DE RESENTE	0,00	6.497,38	6.497,38	0,00

NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO

QUATIS, 17/04/2021

Aline Aparecida Marques Raimundo
Contador CRC-097248/O-1

KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

Grasiele C.O.S. da Mata Guimaraes
Diretora Administrativa Financeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PORTARIA Nº 806/2019

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;

Considerando a realização em 17 de outubro de 2018 do pleito eleitoral para compor a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV, cujo resultado foi devidamente homologado pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 035/2018 da Diretora Presidente do Quatis Prev; e

Considerando o disposto no art. 81 da Lei Municipal nº 520/2006, para compor a Diretoria Executiva do QUATIS PREV e o Processo Administrativo do QUATIS PREV nº 317/2018;

Considerando ainda o pedido de exoneração do Diretor Administrativo Financeiro Sr. Marcus Vinicius Mattos de Aguiar contido no Processo Administrativo nº 332/2019, bem como a aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal do Quatis Prev, conforme Processo Administrativo nº 348/2019, para que a servidora Srª Grasielle Cristina de Oliveira Salazar da Mata Guimarães, matrícula 832-4, ocupe o cargo de Diretora Administrativo-Financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, na forma do art. 81 da Lei Municipal nº 520/2006, para compor a Diretoria Executiva do QUATIS PREV,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

ocupando o cargo de Diretora Administrativo-Financeiro, pelo período de 01/09/2019 a 31/12/2022, a seguinte servidora:

- Diretora Administrativo-Financeiro – **GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA SALAZAR DA MATA**, matrícula 832-4.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 05 de Setembro de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

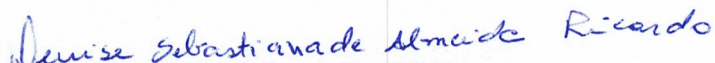
PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

O Conselho de Administração do QUATIS PREV, representado por seus membros titulares e suplentes abaixo relacionados, apreciaram a Prestação de Contas do Instituto no que se refere ao Ordenador de Despesas e Tesouraria do exercício de 2020, constatou que:

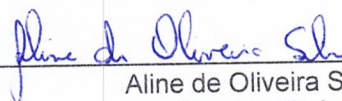
- NÃO FOI ENCONTRADA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Em função do exposto, aprovamos a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Tesouraria do Exercício de 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV.

Quatis/RJ, 06 de maio de 2021.


Denise Sebastiana de Almeida Ricardo
Presidente

Verônica Aparecida de Almeida Silva
Membro Suplente


Aline de Oliveira Silva
Membro Titular

Adriana Remídio da Silva
Membro Titular


Djalma Regis Martins de Medeiros
Membro Titular

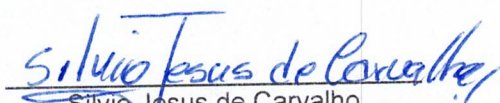
PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

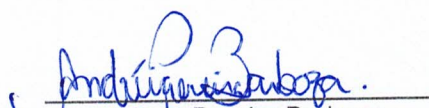
O Conselho de Fiscal do QUATIS PREV, representado por seus membros titulares e suplentes abaixo relacionados, apreciaram a Prestação de Contas do Instituto no que se refere ao Ordenador de Despesas e Tesouraria do exercício de 2020, constatou que:

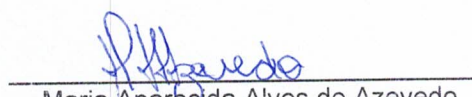
- NÃO FOI ENCONTRADA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Em função do exposto, aprovamos a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Tesouraria do Exercício de 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV.

Quatis/RJ, 06 de maio de 2021.


Silvio Jesus de Carvalho
Presidente


Andreia Pereira Barbosa
Membro Titular


Maria Aparecida Alves de Azevedo
Membro Titular


Marcio Nunes de Souza
Membro Titular


Laura Paulino de Freitas
Membro Titular



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município
Folha de Informação Processual

PROCESSO: 3357/2021

FOLHA: 148



PROCESSO N° 3357/2021

Ao QUATIS PREV

Conforme solicitado, seguem anexos a ficha cadastral dos responsáveis e o Relatório do Departamento de Controle Interno do Município de Quatis – RJ, acompanhado do Certificado de auditoria.

Sem mais, aproveito o ensejo e renovo os votos de elevada estima.

Quatis, 24 de Junho de 2021.

Wandriane M. do Prado Justo
Controladora Geral do Município

3357/2021
149

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 1 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Município: Quatis - RJ		Exercício: 2020	
TIPO DO RESPONSÁVEL (X) Prefeito responsável pelas Contas () Responsável pela Unidade Central de Controle Interno			
Período de Gestão do Responsável: 01/01/2017 a 30/12/2020			
1 - QUALIFICAÇÃO:			
Nome: Raimundo de Souza			
Filiação: Lourenço de Souza e Terezinha Maria de Souza			
Naturalidade: Rio de Janeiro		Nascimento: 01/05/1963	
2 - DOCUMENTAÇÃO:			
Identidade: 06.597.566-6	Emitente: IFP	Data: 23/07/1982	
CPF: 782.702.947-72	Título de Eleitor: 060305880361	Zona: 0183	Seção: 0077
3 - DO SERVIDOR:			
Matrícula: 106.786			
Cargo Efetivo:			
Cargo em Comissão:			
Lotação Originária:			
4 - ENDEREÇO:			
4.1 - Residencial:			
(Rua, Av., Praça) Rua Mario Jose dos Santos			
Nº 107	Bairro: São Benedito	CEP: 27370-000	Município: Quatis
4.2 - Funcional/Comercial:			
(Rua, Av., Praça)			
Nº	Bairro:	CEP:	Município:
Telefone: (24)98112-9848			
5 - DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS			
() O Servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.			
() O Servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.			
() Servidor isento de apresentação do IRPF			
6 - OBSERVAÇÕES			
7 - AUTENTIFICAÇÃO:			
Responsável pela Elaboração		Cargo: Diretora de Departamento de Controle Interno	
Nome: Luciana Verri		Data: 18/05/2021	
Matrícula: 107.397		Assinatura:	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 1 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

3357/2021
150
Exercício: 2018

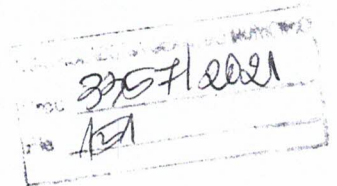
Município: Quatis			
TIPO DO RESPONSÁVEL () Prefeito responsável pelas Contas (X) Responsável pela Unidade Central de Controle Interno			
1 - QUALIFICAÇÃO:			
Nome: Maria Elisa Maia Marins			
Filiação: Edson Marins / Monica Maia Marins			
Naturalidade: Volta Redonda/RJ		Nascimento: 10/04/1983	
2 - DOCUMENTAÇÃO:			
Identidade: 139591	Emitente: O.A.B	Data: 23/07/1982	
CPE: 099.505.067-86	Título de Eleitor: 115071610302	Zona: 131	Seção: 0112
3 - SERVIDOR:			
Matrícula: 106993			
Cargo Efetivo:			
Cargo em Comissão: Controlador Geral do Município			
Lotação Originária:			
4 - ENDEREÇO:			
4.1 - Residencial:			
(Rua, Av., Praça) Rua 41 A			
Nº: 2	Bairro: Vila Santa Cecilia	CEP: 27.261-249	Município: Volta Redonda
4.2 - Funcional/Comercial:			
(Rua, Av., Praça) Rua Ana Ferreira de Oliveira			
Nº: 47	Bairro: Bondarovsky	CEP: 27.410-270	Município: Quatis
Telefone: (24) 33426324			
5 - DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS			
(X) O Servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.			
() O Servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.			
() Servidor isento de apresentação do IRPF			
6 - OBSERVAÇÕES			
- AUTENTIFICAÇÃO:			
Responsável pela Elaboração		Cargo: Diretor do Departamento Pessoa e Recursos Humanos	
Nome: Rosa Helena Lima Fernandes		Data: 23/11/2020	
Matrícula: 106817		Assinatura: Rosa Helena Lima Fernandes	

Rosa Helena Lima Fernandes
Mat: 106817



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SOBRE A AUDITORIA NAS CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESA
DO QUATIS PREV - EXERCÍCIO DE 2020

Na qualidade de Controladora Geral do Município de Quatis, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do **ORDENADOR DE DESPESA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE QUATIS – QUATIS PREV, referente ao Exercício de 2020**, em conformidade com a Deliberação 285/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Destaca-se, inicialmente, que a Controladoria Geral do Município foi instituída pela Lei Municipal nº. 260 de 30 de maio de 2.000, tendo sido designada ao cargo de Controlador Geral do Município pela Portaria nº 054 de 01 de janeiro de 2021.

Foram desenvolvidos este relatório e parecer em análise ao material de Prestação de Contas do Ordenador de Despesa apresentado pelo QUATIS PREV.

1. MATERIAL APRESENTADO:

Foram apresentados os seguintes documentos para análise: Cadastro de Responsáveis; Balancete de Verificação; Comparativo da receita orçada com a arrecadada; Comparativo da despesa autorizada com a realizada; Demonstração das variações patrimoniais; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstrativo dos Fluxos de Caixa; Nota Explicativa; Demonstração da Dívida Fundada interna/externa; Quadro auxiliar das disponibilidades financeiras; Lei 520 de 14/06/2006, onde dispõe a reorganização do regime de previdência social dos servidores públicos do município de Quatis; Relação das Unidades Gestoras; Demonstrativo das Transferências recebidas para cobertura de déficit atuarial; Demonstrativo das Transferências recebidas para cobertura de déficit financeiro; Demonstrativos dos investimentos mantidos pelo RPPS; Relatório de Avaliação Atuarial; Demonstrativo dos Montantes Recebidos e Pagos a Título de Compensação Financeira do RPPS; Demonstrativo das Receitas; Demonstrativo das contribuições suplementares devidas e efetivamente



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município



➤ **ANÁLISE DA DESPESA:**

A despesa inicialmente autorizada foi de **R\$ 3.925.365,00** (três milhões novecentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais).

A despesa realizada alcançou **R\$ 2.571.693,43** (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), importância esta que foi distribuída da seguinte forma:

TÍTULO	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais	3.384.005,00	2.375.624,33	1.008.380,67
Outras Despesas Correntes	541.360,00	196.069,10	345.290,90
Despesas de Capital	60.600,00	11.350,00	49.250,00
Reserva de Contingência	124.959,40 (atualizada)	0,00	124.959,40

A maior concentração de dispêndio deu-se em PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS: R\$ 2.375.624,33 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).

GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

➤ **BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da Gestão Financeira, desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município

Proc 080/2021
153

QUATIS PREV
PROC.: 080/2021
FOLHA: 286

ATIVO CIRCULANTE	41.217.759,61
ATIVO NÃO CIRCULANTE	948.963,85
TOTAL	42.166.723,46

PASSIVO	36.918.205,34
TOTAL	36.918.205,34

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.248.518,12
TOTAL	5.248.518,12

ATIVO FINANCEIRO	41.217.759,61
TOTAL	41.217.759,61

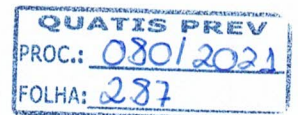
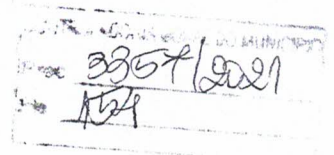
ATIVO PERMANENTE	948.963,85
TOTAL	948.963,85

PASSIVO PERMANENTE	36.918.205,34
TOTAL	36.918.205,34



**PREFEITURA DE
QUATIS**
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município



CONSIDERANDO a demonstração da Execução Orçamentária da Receita teve sua fonte desdobrada corretamente em relação à Categoria Econômica;

CONSIDERANDO que o Balanço Orçamentário guarda paridade entre execução da Receita e está de acordo com as Normas da Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO que o Balanço Financeiro se encontra devidamente estruturado de acordo com as Normas da Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO a Nota Explicativa apresentada pela Contadora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – Quatis Prev;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – Quatis Prev, que aprovou a Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e Tesoureiro, referente ao Exercício de 2020;

Esta Controladoria Geral do Município é de parecer favorável à aprovação da prestação de contas do período de 01/01/2020 à 31/12/2020 do Ordenador de Despesas do QUATIS PREV, já que não houve irregularidades apuradas.

É meu relatório e parecer.

Quatis, 07 de junho de 2021.

Wandriane M. do Prado Justo
Controladora Geral do Município de Quatis

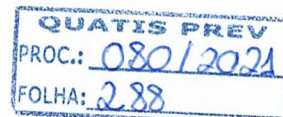
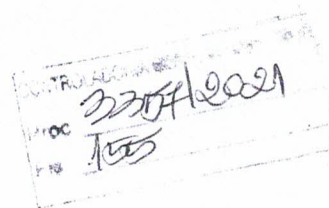
Wandriane Moura do Prado Justo
Controladora Geral do Município
Matrícula: 10730



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA: Avaliação de Gestão

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE AUDITADA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis

TIPO DE CERTIFICADO: REGULARIDADE

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão do responsável pela área auditada, ocorridas no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, tendo sido avaliado os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial.

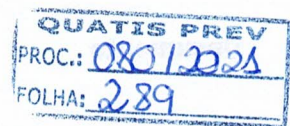
Os exames foram examinados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no relatório de auditoria, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da Auditoria.

Diante dos exames aplicados, consideramos **REGULAR** a gestão do Ordenador de Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV – Exercício de 2020.

Quatis, 24 de junho de 2021.

Basiléia de Souza Marques - Contadora

CRC 124037-0 - Matrícula 8880



1

2

3

Informações

Documentos

Recibo

Recibo TCE-RJ

Prestação de Contas Anual de Gestão - Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS - Art. 1º, parágrafo único, inc VI c/c Art. 5º

Unidade Gestora: INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERV PÚBL QUATIS

Nº TCE-RJ: 221490-4/21

Retificar

Enviado por: 013.774.114-60

Ato recebido com sucesso às 12:29 de 29 de junho de 2021

Documento	
01. Ofício de encaminhamento	Enviado: 29/06/2021 12:08:29 Recibo: 622354A2515609C1A8C30C484F2E8C7910908DDE845681566233054D874DD7A4
02. Cadastros dos responsáveis - Modelo 1	Enviado: 29/06/2021 12:09:05 Recibo: B843FB778E523158546C56DDF68D84B6FE699FB78C641F061340456B78EE6414
03.1. Balancete Analítico (PDF)	Enviado: 15/05/2021 16:12:22 Recibo: 7337E6D223DA5D6CB880C16D803DA8BCC8F4D44A3B05DA1551668A085C07B8CF
03.2. Balancete Analítico (XLS)	  Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 15/05/2021 16:12:22 Recibo: 58828196B36AB693604FD1181B220447605E53792F396290F4C414B3ECBC1B43



Documento	
08.1. Balanço Financeiro (PDF)	Enviado: 15/05/2021 16:29:33 Recibo: 9EC1E0FEFEFB285E42A0FC84CE8AA3371817B7A1DC0265736A6908BF554A9948
08.2. Balanço Financeiro (XLS)	  Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 15/05/2021 17:12:14 Recibo: 2985BD9C7F40139253128664B92894B5A7742FB451EAD626C1A1D6FAE99470D6
09.1. Balanço Patrimonial (PDF)	Enviado: 15/05/2021 16:18:28 Recibo: E772EC54019510AC00D6716DBA5C298941034D42BFE721F55F130A46C0DC65B3
09.2. Balanço Patrimonial (XLS)	  Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 15/05/2021 17:12:22 Recibo: BF3A811FEC0D2BAC949FD0B20F8906EA1BB1198AF01C49F9302FBC515EE570D6
10.1. Demonstração dos Fluxos de Caixa (PDF)	Enviado: 15/05/2021 16:30:07 Recibo: 9C95AD77AFAC0BA132DDDB30FB199EEAC212D155DF64F37F37B1DECAE27E657B
10.2. Demonstração dos Fluxos de Caixa (XLS)	  Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 15/05/2021 17:00:56 Recibo: 5A2F682A1DB7EE7E37981EF9F795032877F910917ED2E0B41D5FCA192B40F648
11. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	Enviado: 15/05/2021 16:31:11 Recibo: 81AC89B548E240AC1AE43478903B0F4F750ABD2EBD4A796B386A8035BA4518FB
12.1. Anexo 16 da LF nº 4.320/64 (PDF)	Enviado: 15/05/2021 16:31:49 Recibo: 4CCBC399C6EC23CD65EE753C988CAE81CF2EE0D81E78D9F7052CE57CACB1CF06

Documento	
17. Declaração do Responsável pelo Setor Contábil - Modelo 4	Enviado: 15/05/2021 16:40:13 Recibo: 6267CAD5743F2DA23E914F10011BB98D08A6F2755FE5846BCD699BC05DA7EAC7
18. Lei de criação do órgão de previdência atualizada	Enviado: 15/05/2021 17:06:47 Recibo: 8F9F30D313960EC1C6E6594F5698C8ED42A35E09D6140517AA305CABD50C38C3
19. Relação das Unidades Gestoras do ente que devem contribuir para com o RPPS - Modelo 8	Enviado: 15/05/2021 16:43:02 Recibo: 51EEA59C9F49282742C3ECCDD855E7FD98F222E8BC10E464DE719C7EF68E5BB3
20.1. Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas para cobertura de déficit atuarial - Modelo 9 (PDF)	Enviado: 15/05/2021 16:43:38 Recibo: 2A24E449098CB7AAF08CD5D80EB903E3B8B09FE6F4D3D834B2235BCE846B5EA3
20.2. Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas para cobertura de déficit atuarial - Modelo 9 (XLS)	 Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 15/05/2021 17:03:58 Recibo: 1BD53FFDD5539BE8D2FDBD0F8EC60057B952B077568D4428E61CE0A441795C5C
21.1. Demonstrativo evidenciando o montante das transferências recebidas para cobertura de déficit financeiro - Modelo 10 (PDF)	Enviado: 15/05/2021 16:43:40 Recibo: 360A9FDD0E40E27C88624DE20DBBB3B66A782937F79BCC3DEFBA76123450CB5D



Documento	
25.2. Demonstrativo das despesas administrativas do RPPS - Modelo 13 (XLS)	 Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 15/05/2021 17:05:45 Recibo: 01AE407ACCE6AB4FB870438A7964EA3FFF194F8DCEAA1A0EF8EA648012FDE865 QUATIS PREV PROC.: 080/2021 FOLHA: 292
26. Relatório que definiu a política anual de investimentos e suas revisões	Enviado: 15/05/2021 16:49:12 Recibo: EA0B12E62A5987E0FC875A00E1BF7183A7043D0020940BFE72A1E85133C42FA7
27. Certificados dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS	Enviado: 15/05/2021 16:49:13 Recibo: F6AD688AC3A4033BC1A4B735C2E813DC99639E663AD814F9D867072CD2ABEE9A
28. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	Enviado: 15/05/2021 16:48:50 Recibo: A1197DEA5DA8D2EC05049A615564213EF5377A25EC9093BD0529ABCE1E33C6AE
29. Extrato Previdenciário	Enviado: 15/05/2021 16:49:12 Recibo: DD073BCD19831699BAF55B20CAEA9C33C78E4F406D19FF130910488B5B3F3F5B
30.1. Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira - Modelo 14 (PDF)	Enviado: 15/05/2021 16:50:06 Recibo: 49D3B8C4E46A81C95488430A37BA40D2614C328D3BB7A0D7C412014132AE66ED
30.2. Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira - Modelo 14 (XLS)	 Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 15/05/2021 17:06:16 Recibo: 63ECA5B8A821EC3CEC211746D2C02DAE9D7A69BB72B9D38202993DEA70E60EDA



Documento	
34.1. Demonstrativo das Contribuições Suplementares repassadas ao RPPS - Modelo 37 (PDF)	Enviado: 15/05/2021 16:57:51 Recibo: 88662EAB0A544C79E7592A6E4D65F5933CDC57CCE9BAC41F9AF52EF95F48CC8B
34.2. Demonstrativo das Contribuições Suplementares repassadas ao RPPS - Modelo 37 (XLS)	  Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 15/05/2021 17:08:30 Recibo: 27DBA3B6E95D7B540CE808A998E1BB8CCECE367B214C87A4E69C1F0A7B319B68
35.1. Demonstrativo das Contribuições repassadas ao RGPS - Modelo 38 (PDF)	Enviado: 15/05/2021 17:00:29 Recibo: C1B4A9643EF192EDE1904EAED3262CE84E1D385403A0FAF0D35EB1DEE111A9D7
35.2. Demonstrativo das Contribuições repassadas ao RGPS - Modelo 38 (XLS)	  Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 15/05/2021 17:08:51 Recibo: 2371F7B19728EB42B06FEE21799930B0070F660BD562BF5839E92BB4F1E427CF
36. Relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades	Enviado: 29/06/2021 12:27:04 Recibo: 0F0E4F2BDE358A6A0EF3A88E526767B0DEEA94A858E538AACA697F8E60E43233
37. Ato que designou formalmente o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS	Enviado: 15/05/2021 17:05:00 Recibo: 631413A8FE5218F4FDEF76525E32738CBA7B60E69026C3CDD48362BBADA908F6

Imprimir